

DIARIO OFFICIAL

amentos no Brazil
Arço n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV. — 18ª DA REPUBLICA — N. 261

CAPITAL FEDERAL

DOMINCO 11 DE NOVEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official», cujo prazo termina no dia 31 de dezembro do corrente anno, serão suspensas nessa data, improrogavelmente.

Estão comprehendidas nesse numero as dos funcionarios publicos que autorizaram o desconto mensal nos seus vencimentos.

Para estas ultimas não serem suspensas, os chefes das repartições a que pertencerem os funcionarios de que se trata deverão remetter uma relação completa dos mesmos contendo o nome, emprego e residencia de cada um e dirigida ao Director Geral da Imprensa Nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 6.046, que dá novo regulamento á Secretaria das Relações Exteriores.

Decreto n. 6.166, que concede authorização á «The Brazilian Rubber Company, limited», para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral do Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Titulos— Portarias— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha— Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra— Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação— Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

RENDAS PUBLICAS— Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro, e da de Minas Geraes.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6046 — DE 24 DE MAIO DE 1906

Da novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da authorização concedida no art. 2º do decreto legislativo n. 1343 A, de 25 de maio de 1905, resolve approvar o regulamento junto, para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Regulamento para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CAPITULO I

DO PESSOAL DA SECRETARIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em, em virtude das leis vigentes, o seguinte pessoal:

- Um director geral.
- Um consultor juridico.
- Cinco directores de secção.
- Cinco 1ªs officinas.
- Cinco 2ªs officinas.
- Dez amanuenses.
- Um porteiro.
- Um ajudante do porteiro.
- Quatro continuos.
- Dois correios.

Art. 2.º A Secretaria divide-se em Gabinete do Ministro e Directoria Geral, comprehendendo esta cinco Secções e a portaria.

As Secções serão assim denominadas:

- 1.ª Do Protocollo;
- 2.ª Dos Negocios politicos e diplomaticos;
- 3.ª Dos Negocios consulares;
- 4.ª Da Contabilidade;
- 5.ª Do Archivo.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 3.º Haverá dois officinaes do gabinete, um do quadro da Secretaria, de categoria não inferior a segundo official, o outro do Corpo Diplomatico ou Consular, de categoria não inferior a 2º secretario ou consul. O, em circunstancias extraordinarias, tantos auxiliares ou additos ao gabinete quantos sejam necessarios. O mais graduado dos officinaes de gabinete, ou aquelle que o Ministro designar, se ambos forem da mesma graduação, será o chefe do gabinete.

Art. 4.º Em caso algum poderá ser chamada para servir no gabinete pessoa estranha ao Ministerio, isto é, á Secretaria, ao Corpo Diplomatico ou ao Consular.

Art. 5.º Os officinaes do gabinete não estão sujeitos ao ponto e perceberão, além dos seus vencimentos integrais, a gratificação annual de 6:000\$000 para cada um.

Art. 6.º Incumbe ao Chefe do Gabinete:

- 1.º A recepção e abertura da correspondencia que for recebida no gabinete.
- 2.º O protocollo da entrada e destino dos papeis que forem presentes ao Ministro.

- 3.º A expedição da correspondência urgente.
- 4.º Os pedidos de conferencia.
- 5.º A cifração e decifração de telegrammas.
- 6.º A transmissão das ordens que não possam ser communicadas directamente pelo Ministro ao Director Geral.
- 7.º A correspondência com a Secretaria do Palacio do Governo sobre audiencias do Presidente.
- 8.º Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reservar para si.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA GERAL

Art. 7.º O Director Geral é o chefe da Secretaria e a elle estão subordinados todos os seus funcionarios.

Art. 8.º Se contar mais de quarenta annos de serviço publico, receberá, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 3.000\$000.

Art. 9.º Cabem-lhe as honras de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Art. 10.º O Director Geral terá um auxiliar, empregado da Secretaria de qualquer categoria, que perceberá a gratificação annual de 2.400\$, além dos seus vencimentos.

Art. 11.º Incumbe á Directoria Geral o seguinte:

- 1.º Promover, dirigir e inspecionar todos os trabalhos.
- 2.º Manter a ordem e regularidade do serviço.
- 3.º Organizar e submeter á consideração do Ministro o relatório que deve ser apresentado annualmente ao chefe do Estado.
- 4.º Executar os trabalhos que lhe forem confiados pelo Ministro e prestar-lhe as informações e pareceres de que elle a encarregar.
- 5.º Preparar ou fazer preparar e instruir com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que devam subir ao conhecimento e decisão do Ministro.
- 6.º Assignar, quando não for dirigida aos Ministros de Estado e ás mesas das Camaras Legislativas federaes, a correspondência feita em nome do Ministro relativamente ás informações e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios.
- 7.º Assignar, quando o Ministro o não puder fazer, toda a correspondência dirigida ao Corpo Diplomatico e Consular, tanto brasileiro como estrangeiro.
- 8.º Receber e abrir toda a correspondência official, dar-lhe direcção e levar immediatamente ao conhecimento do Ministro, aquella que por sua importancia o mereça.
- 9.º Fazer protocolizar a entrada e sahida de toda a correspondência, que for recebida e expedida.
- 10.º Dar licença até trinta dias aos empregados, por motivo justo.
- 11.º Propôr ao Ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção, distribuição e economia do serviço.
- 12.º Chamar extraordinariamente ao serviço de qualquer das Secções os empregados das outras, quando a affluencia dos trabalhos e sua urgencia assim o exigam.
- 13.º Preparar as instrucções para os agentes diplomaticos.
- 14.º Rever os trabalhos feitos, antes de subirem á presença do Ministro ou de serem expedidos.
- 15.º Fazer lavrar e assignar os termos de promessa dos empregados da nomeação feita por decreto.
- 16.º Fazer organizar a synopse e indice alphabetico das decisões do Governo, que estabeleçam principio ou precedente.

CAPITULO IV

DAS SECÇÕES

Art. 12.º A 1.ª Secção comprehende:

- 1.º As propostas legislativas.
- 2.º A sancção e promulgação das leis, ratificações dos tratados e convenções.
- 3.º As cartas de chancellaria e de gabinete.
- 4.º As credenciaes, cartas revocatorias e plenos poderes.
- 5.º As attribuições, isenções, e privilegios dos agentes diplomaticos, tanto nacionaes como estrangeiros.
- 6.º A correspondência com o Poder Legislativo, inclusive as Mensagens.
- 7.º O ceremonial e privilegios diplomaticos.
- 8.º O expediente relativo á criação, supressão de empregos, nomeações, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados da Secretaria e do Corpo Diplomatico.
- 9.º Toda a correspondência não comprehendida nos trabalhos das outras secções.

Art. 13.º A 2.ª Secção comprehende:

- 1.º A correspondência de caracter politico (exceptuada a que compete á Directoria Geral) com os agentes brasileiros no exterior e com as missões estrangeiras.

2.º A negociação de tratados, convenções, accordos, declarações e outros ajustes internacionaes, que não versarem especialmente sobre negocios commerciaes e consulares.

3.º A intelligencia e a execução dos sobreditos actos internacionaes.

4.º As questões de limites.

5.º Os pedidos de extradição.

6.º As reclamações de Governo a Governo.

7.º As reclamações em geral, de interesse particular, tanto de cidadãos brasileiros contra Governos estrangeiros, como vice-versa.

8.º As cartas rogatorias.

9.º A revisão e publicação dos relatorios e outros trabalhos dos agentes diplomaticos e consulares sobre assumptos da referida Secção.

Art. 14.º A 3.ª Secção comprehende:

1.º O expediente relativo á criação e supressão de Consulados, nomeações, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados do Corpo Consular, inclusive os auxiliares dos Consulados.

2.º A correspondência com os agentes diplomaticos e consulares sobre os assumptos que digam respeito aos interesses commerciaes e maritimos da Republica.

3.º A negociação de tratados, convenções e quaesquer outros ajustes concernentes aos sobreditos assumptos, inclusivamente os de correios e telegraphos.

4.º A intelligencia e a execução dos mesmos actos internacionaes.

5.º A protecção da navegação e commercio brasileiros em paizes estrangeiros e o exam das reclamações do commercio estrangeiro na Republica.

6.º As attribuições, isenções e privilegios dos agentes consulares brasileiros e dos estrangeiros na Republica.

7.º A expedição das cartas patentes, confirmações e beneplácitos consulares.

8.º A arrecadação das heranças de nacionaes em paizes estrangeiros e de estrangeiros na Republica.

9.º Toda a correspondência que correr pelo Ministerio das Relações Exteriores acerca da colonisação e immigração.

10.º O reconhecimento de firmas dos agentes diplomaticos e consulares brasileiros e estrangeiros.

11.º A revisão e publicação dos relatorios e outros trabalhos dos agentes diplomaticos e consulares sobre assumptos da referida secção.

Art. 15.º A 4.ª Secção comprehende:

1.º A matricula dos empregados do Ministerio, feita sob as vistas immediatas do Director Geral.

2.º O balanço e orçamento da despesa e creditos.

3.º A distribuição dos creditos votados e a criação dos supplementares e extraordinarios.

4.º Os balancetes do estado dos creditos, quando forem exigidos.

5.º A fiscalisação das despesas feitas pelas Legações e Consulados.

6.º O inventario de todos os moveis, alfaias e objectos existentes na Secretaria, dando carga ou descarga ao porteiro, pelos que forem adquiridos ou se consumirem.

7.º A correspondência com a Delegacia do Thesouro em Londres e outras repartições fiscaes e com as Legações e Consulados, não só sobre a despesa e sua fiscalisação, mas tambem sobre o que for relativo aos demais assumptos da sua competencia.

8.º A correspondência do mesmo caracter com os demais Ministerios, Governadores ou Presidentes dos Estados e quaesquer empregados ou autoridades.

9.º O expediente do montepio dos empregados do Ministerio.

10.º A escripturação e fiscalisação da cobrança dos emolumentos consulares e do movimento de estampilhas, de conformidade com os decretos ns. 997 B do 1890 e 557 de 1891.

Art. 16.º A 5.ª Secção comprehende:

1.º A synopse e indice alphabetico das leis e regulamentos peculiares ao Ministerio e das disposições que lhe sejam relativas e se contenham nas leis e regulamentos de outros Ministerios.

2.º A collecção e indice dos tratados, convenções e quaesquer accordos celebrados entre a Republica e as demais nações.

3.º A expedição e vistos de passaportes, os quizes serão assignados pelo Ministro, e, no seu impedimento, pelo Director Geral ou quem suas vezes fizer.

4.º As certidões extrahidas dos registros e documentos existentes na Secretaria.

5.º O fechamento e expedição da correspondência avulsa e das malas.

6.º A remessa dos impressos que se distribuem ás Legações e Consulados nacionaes e estrangeiros, a correspondência a ella relativa.

7.º A guarda, classificação, arranjo e conservação da correspondência, documentos e mappas que compuzerem o Archivo.

8.º A guarda, arranjo e conservação da bibliotheca.

9.º A procura e entrega dos papeis e livros precisos para os trabalhos das Secções.

10.º A formação do indice geral do Archivo, do catalogo da bibliotheca e do especial, relativo aos mappas, memorias e documentos sobre limites da Republica.

11.º A redacção de memorias sobre limites ou assumptos que interessam á historia diplomatica do paiz e sobre as questões de maior relevancia tratadas no Ministerio.

12.º A escripturação, guarda, contagem e distribuição das estampilhas consulares.

13.º O protocolo dos papeis, impressos e outros documentos entrados no archivo.

DISPOSIÇÕES COMMUNS

Art. 17.º E' commum a todas as Secções:

1.º A guarda dos papeis pendentes até serem findos ou prejudicados.

2.º Os regulamentos, instrucções, decisões e quaesquer actos que versarem sobre os negocios da sua competencia.

3.º A synopse de todos os negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução.

4.º O balanço annual dos papeis respectivos.

5.º O indice geral dos mesmos assumptos, sendo estes subdivididos do modo mais facil para a sua procura.

6.º A synopse das leis, decretos, regulamentos e decisões na parte que disser respeito ás especialidades de cada uma das mesmas Secções.

7.º O registro, em livros apropriados, de todos os papeis expedidos pela Secção.

8.º A formação de maços ou expedientes, por meio de cópias, dos casos mais importantes tratados pela Secção, maços esses, que serão encadernados.

CAPITULO

DO CONSULTOR JURIDICO

Art. 18.º O Consultor Juridico é destinado a auxiliar o Ministro com o seu parecer em todos os negocios sobre que for ouvido.

Incumbe-lhe especialmente dar parecer:

1.º Sobre a negociação de qualquer ajuste internacional.

2.º Sobre os actos internacionais a que o Brasil tiver de adherir.

3.º Sobre a intelligencia e execução dos tratados, convenções, accordos, protocollos, declarações e quaesquer obrigações internacionais.

4.º Sobre o merito das reclamações apresentadas o valor das indemnisações reclamadas por via diplomatica.

5.º Sobre as contestações de Direito Internacional Publico ou Privado.

6.º Sobre as propostas legislativas, alterações de regulamentos, relação de decretos e resoluções e em geral sobre todas as questões em que o Ministro deseje ser esclarecido.

Art. 19.º O Consultor não está sujeito ao ponto nem é obrigado a comparecer diariamente na Secretaria. Corresponder-se-á directamente com o Ministro, ou com o Director Geral a quem solicitará todos os dados e esclarecimentos de que careça para o desempenho do seu cargo.

Art. 20.º Será auxiliado no exercicio de suas funções por um empregado da Secretaria, designado pelo Ministro.

Art. 21.º Cabem ao Consultor Juridico as honras de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Art. 22.º A nomeação de Consultor Juridico é de livre escolha do Governo, devendo, entretanto, recahir em pessoa de reconhecido merito e provada aptidão juridica.

CAPITULO VI

DOS DIRECTORES DE SECÇÃO

Art. 23.º Aos Directores de Secção incumbe:

1.º Dirigir, examinar, fiscalisar e promover todos os trabalhos que competirem as suas Secções, e entregal-os ao Director Geral com a exposição e documentos necessarios.

2.º Prestar e requisitar por escripto aos outros directores as informações necessarias para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Secção.

3.º Fornecer ao Director Geral o que for necessario para o relatório annual.

4.º Comunicar por escripto aos outros Directores o que se houver feito e tenha dependencia com os negocios que lhes estão incumbidos.

5.º Submeter á approvação do Director Geral, antes de as mandar passar a limpo, as minutas dos despachos que tiverem de ser expedidos.

6.º Promover o melhor andamento dos negocios pertencentes á respectiva Secção, propondo ao Director Geral as providencias que forem necessarias, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal ou falta de execução no cumprimento de seus deveres.

7.º Legalisar os documentos expedidos pelas suas Secções.

8.º Ter convenientemente classificados, e sob sua guarda, os papeis pertencentes aos negocios de suas Secções, entregando á do archivo aquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

9.º Fazer registrar a correspondencia que for expedida pelas suas secções.

CAPITULO VII

DOS OFFICIAES E AMANUESES

Art. 23.º As obrigações dos officiaes e amanuenses consistem em executar com o maior zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos pelo director da respectiva secção.

CAPITULO VIII

DA PORTARIA

Art. 24.º Incumbe ao porteiro:

1.º Promover, dirigir e fiscalisar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio da secretaria;

2.º Trazer em perfeito estado de conservação e asseio, e ter sob sua guarda e inventario todos os moveis, alfaiaes e objectos da secretaria;

3.º Abrir e fechar nas horas regulamentares e sempre que lhe for determinado pelo Director Geral, ou pelo Gabinete o edificio de secretaria;

4.º Escalar o serviço dos serventes e designar os plantões dos que devem guardar o edificio durante as horas em que estiver encerrado o expediente;

5.º Promover a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pela Directoria Geral, Gabinete e Secções.

6.º Organisar as folhas dos salarios dos serventes e ordenanças e a das despesas miudas a seu cargo e apresental-as mensalmente ao exame da 4.ª Secção.

7.º Encerrar meia hora antes de começarem os trabalhos, o ponto dos empregados da Portaria.

8.º Cumprir e fazer cumprir immediatamente as ordens da Directoria Geral, dos directores de secção e do gabinete, mesmo quando estiver encerrado o expediente.

9.º Impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo havendo ordem do Director Geral.

Art. 25.º O porteiro devorá residir no edificio em que funcione a Secretaria.

Art. 26.º O ajudante do porteiro, continuo e correios são subordinados ao porteiro, no que respeita ao serviço da Repartição.

Art. 27.º O ajudante do porteiro é o immediato substituto deste nas suas faltas e impedimentos e o auxiliará no desempenho das suas obrigações.

Art. 28.º Tanto o porteiro, como seu ajudante, continuos e correios devem comparecer na secretaria uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 29.º O continuo que servir no Gabinete do Ministro não estará sujeito ao ponto.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO DOS EMPREGADOS

Art. 30.º Serão nomeados por decreto o Director Geral, o Consultor Juridico, os Directores de Secção, os 1.º e 2.º Officiaes e o Porteiro; por portaria do Ministro todos os outros empregados.

Art. 31.º A nomeação do Director Geral, como a do Consultor Juridico, será de livre escolha do Governo.

A dos Directores de Secção e Officiaes será feita por accesso, preferindo-se os empregados de categoria immediatamente inferior.

Art. 32.º Ninguém poderá ser nomeado amanuense sem provar que é Brasileiro, que tem capacidade physica e bom procedimento e a idade de 18 annos completos e menos de 25 annos.

As materias exigidas para esse cargo são:

Calligraphia.

Linguas portugueza, franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar, pelo menos, as duas primeiras.

Noções de historia do Brasil e de geographia geral.

Arithmetica até proporções e suas applicações.

Conhecimento dos principios geraes do Direito Internacional e do Direito Publico nacional.

Redacção official, especialmente de notas, despachos e outros documentos diplomaticos.

Art. 33.º O Porteiro, seu ajudante, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do Ministro.

Art. 34.º Nenhum empregado jubila-lo, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para empregos da Secretaria.

Art. 35.º O Director Geral, os Directores de Secção, 1.ª e 2.ª Officiaes e os outros empregados que tiverem mais de dez annos de effectivo serviço só poderão ser demittidos no caso de incorrerem em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo ou em reconhecida falta de zelo no serviço publico, ompruvada já pela ausencia frequente da Secretaria, sem causa que a justifique, já pelo abandono dos serviços de que forem encarregados.

Os empregados que tiverem menos de dez annos de serviço poder o ser demittidos, quando comprovada a sua inaptidão ou quando deixarem de bom servir, faltando, sem causa, frequentemente e á Secretaria, ou descurando dos serviços de que forem incumbidos.

Art. 36.º Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.º O Director Geral pelo Director de Secção que o Ministro tiver designado, ou, em falta deste, pelo mais antigo que se achar presente.

2.º Os Directores de Secção pelos 1.º ou, na falta destes, pelos 2.º Officiaes da mesma Secção, por designação do Director Geral.

3.º O Porteiro pelo seu ajudante, e este pelo continuo que for designado pelo Director Geral.

Art. 37.º Competirá ao substituto todo o vencimento do emprego, se o substituido nada perceber por elle, e, no caso contrario, a respectiva gratificação e representação, que accumulará ao vencimento integral do emprego proprio, até a importância total do vencimento do substituido.

Art. 38.º O empregado que exercer interinamente logar vago receberá todo o vencimento deste.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS E DOS DESCONTOS POR ALTAS

Art. 39.º Competem aos empregados os vencimentos fixados na tabella annexa ao decreto legislativo n. 1343 A de 25 de maio de 1905.

Art. 40.º O empregado que deixar o exercicio do seu logar na Secretaria pelo de qualquer comissão alheia ao Ministerio receberá, se tiver sido autorizado pelo Ministro, o respectivo ordenado.

Art. 41.º O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seu vencimento, conforme as regras seguintes:

1.º O que faltar sem causa justificada o o que se retirar sem autorização do Director Geral, antes do findar o expediente, perderá todo o vencimento.

2.º Perderá somente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado. São motivos justificados:

I. Molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, entendendo-se por familia: o pai, a mãe, mulher e filhos.

II. Nôjo até sete dias.

III. Gala de casamento até quinze dias.

3.º Serão provadas com attestado do medico as faltas por molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem a tres seguidas em cada mez.

4.º Soffrerá o desconto de metade da gratificação o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto.

5.º O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que se derem; mas, no caso de faltas successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, se comprehendem nesse periodo.

6.º As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, excepto o Director Geral e os Directores de Secção. O ponto será encerrado ás 10 horas pelo Director Geral ou pelo Director de Secção que elle tiver designado. No mesmo livro lançará o Director Geral ou o Director de Secção que o substituir as competentes notas.

Os Directores de Secção, o Consultor Juridico, os Officiaes de Gabinete e o continuo que servir no Gabinete serão dispensados do ponto.

7.º Pertence ao Director Geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 42.º Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á Secretaria:

1.º Por estar enfermo, de molestia grave e prolongada comprovada por uma comissão medica e por dois funcionarios da Secretaria, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro sob proposta do Director Geral.

2.º Por se achar encarregado pelo Ministro ou pelo Director Geral de qualquer trabalho ou comissão.

3.º Por motivo do serviço da Secretaria, com autorização do Director Geral.

4.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

CAPITULO XI

DAS LICENÇAS

Art. 43.º Podem ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, de conformidade com o n.º I do art. 41.º com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado de então em diante até um anno.

Nos casos em que não seja de molestia o desconto será da quinta parte do ordenado até tres mezes, a terça parte por mais de tres até seis, e a metade por mais de seis até um anno.

Em nenhum caso, salvo o do n.º I do art. 43.º, será abonada a gratificação integral de exercicio.

O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto aos das antecedentes para o fim de se fazer nos vencimentos o desconto de que trata este artigo.

Art. 44.º Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio do seu logar.

Art. 45.º Ficarão sem effeito as licenças em cujo gozo se não entrar no prazo de um mez, contado da data da concessão.

CAPITULO XII

DAS APOSENTADORIAS

Art. 46.º Os empregados da Secretaria só poderão ser aposentados quando estiverem inhabilitados para desempenhar as suas funções por motivo de molestia ou de avançada idade, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 47.º Serão contemplados como serviços uteis para a aposentadoria, e adicionados aos que forem feitos na Secretaria, os que o empregado houver, em qualquer tempo, prestado:

1.º No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo e estipendiados pelo Thesouro Nacional.

2.º Em repartições administrativas federaes ou estaduais e na Intendencia Municipal do Districto Federal, exercendo empregos retribuidos; mas o tempo de serviço nessas repartições será contemplado somente até um terço do que se contar relativamente aos que forem prestados na Secretaria.

3.º No Exercicio ou na Mariuha, como official ou praça de pret.

4.º Como addidos á Secretaria até á promulgação do regulamento approved pelo decreto n. 4171, de 2 de maio de 1868.

Art. 48.º Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio de seu emprego, cometido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

CAPITULO XIII

DO TEMPO E MODO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 49.º O serviço começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 da tarde em todos os dias uteis que não forem feriados.

Poderá, porém, o Director Geral, quando for indispensavel, prorogar as horas do expediente ou fazer executar, em horas ou dias exceptuados, na Secretaria ou fora della, por quaesquer empregados, trabalhos que lhes compitam.

Art. 50.º Os empregados servirão nas Secções que o Director Geral lhes designar, podendo ser mudados de uma para outras, segundo as conveniencias do serviço. O mesmo Director poderá tirar de qualquer Secção o empregado que julgar necessario para o auxiliar nos seus trabalhos.

Art. 51.º Os empregados da Secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos, ou por quinze interpolados durante o mesmo mez ou em dois seguidos.

1.ª Simplex advertencia.

2.ª Reprehensão.

3.ª Suspensão até quinze dias, com perda de todo o vencimento. Estas penas serão impostas pelo Director Geral.

Art. 52.º Só pelo Ministro poderá ser determinada a suspensão, que exceda de quinze dias, do empregado compreendido em algum dos seguintes casos:

- 1.º Prisão por motivo não justificado.
- 2.º Cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado.
- 3.º Exercício de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento do seus deveres.
- 4.º Pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso.
- 5.º Necessidade da suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 53.º Poderá também o Ministro suspender correccionalmente qualquer empregado por tempo que não exceda de dous mezes.

Art. 54.º A suspensão, excepto a preventiva, determinará a perda de todo o vencimento.

CAPITULO XIV

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS DO MINISTERIO

Art. 55.º As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto (Constituição, art. 48, § 1º), assim redigido:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
« Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte: etc. »

Art. 56.º As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte formula:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
« Faço saber que o Congresso Nacional decretou a lei ou resolução seguinte: etc. »

Art. 57.º Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-ão as seguintes normas:

1.ª Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com aviso do Ministro.

2.ª No caso em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas pelo Congresso, e dependendo estas do Ministerio, serão transmittidas em aviso e em nome do mesmo Presidente.

3.ª A remessa de papeis relativos a simples expediente e mais communicações do Ministro far-se-á por aviso ao Secretario do qualquer das camaras.

Art. 58.º Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias dos empregados.

Art. 59.º Os actos do Poder Executivo que devem ter a forma de decretos, numerados ou não, serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 60.º Os decretos de nomeação, demissão e aposentadoria serão assim redigidos:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, etc. »

Nos titulos do Ministerio a fórmula será:

« O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc. »

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61.º Nas solemnidades e actos officiaes e nas ceremonias particulares de grande gala, os empregados superiores da secretaria de Estado poderão usar do uniforme do Corpo Diplomatico, competindo ao Director Geral e ao Consultor Juridico o de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aos Directores de Secção o de Ministro Residente, aos 1.ºs Officiaes o de 1.º Secretario, aos 2.ºs Officiaes e Amanuenses o de 2.º Secretario.

§ 1.º Os empregados inferiores continuarão a usar dos actuaes uniformes.

§ 2.º E' tolerado, no tempo de verão, o uso de dolman branco ou de côr durante as horas do expediente.

Art. 61.º A Secretaria terá os livros do registro que o Director Geral julgar necessários.

Art. 62.º Periodicamente serão designados dous empregados superiores da Secretaria de Estado para servir, por prazo não menor de dous annos, em legações ou consulados na Europa,

afim de se aperfeiçoarem na pratica das linguas modernas. Esses empregados receberão, além de seus vencimentos integros, uma gratificação arbitrada pelo Ministro.

Art. 64.º Os empregados superiores da Secretaria de Estado poderão ser preferidos e nomeados para cargos diplomaticos ou consulares sem dependencia do tirocinio e mais habilitações exigidas, excepção feita dos Amanuenses, que para tal fim devem ser formados em direito ou prestarem exame para 2.º Secretario ou Consul.

Art. 65.º Qualquer dos empregados da Secretaria de Estado que na conformidade do artigo antecedente for nomeado para um cargo no Corpo Diplomatico ou Consular, salvo em commissão deixará vago o seu lugar na Secretaria.

Art. 66.º A correspondencia dos cargos respectivos fica assim estabelecida:

Director Geral — Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Director de secção — Ministro Residente ou Consul geral de 1.ª classe.

1.º official — 1.º Secretario ou Consul Geral de 2.ª classe.

2.º official — 2.º Secretario ou Consul.

Amanuense — Addido de Legação ou Vice-Consul.

Art. 67.º A mesma correspondencia de cargos será observada em relação aos empregados do Corpo Diplomatico ou Consular que vierem servir na Secretaria, quer em virtude de disponibilidade activa ou quer a chamado do Ministro.

Art. 68.º Em dezembro de cada anno o Director Geral dividirá o pessoal da Secretaria em tres turmas para o gozo de trinta dias uteis de férias nesse mez e nos seguintes.

Aos empregados que não puderem ou não quizerem utilizar-se das férias na época indicada, é permittido gozar-as em qualquer outra, quando o Director Geral o não achar inconveniente.

Poderão também accumular para gozar de uma só vez as férias de um ou mais annos ou resorval-as para compensar faltas justificadas que forem forçados a dar durante o anno, declarando previamente essa intenção.

Art. 69.º Ficam revogadas todas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 1205 de 10 de janeiro de 1893 e dos anteriores regulamentos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de maio de 1906.

Rio-Branco.

Tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a que se refere o decreto legislativo n. 1343 A de 25 de maio de 1905

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
1 Director geral	8:000\$000	4:000\$000	3:000\$000
2 Directores de secção	6:000\$000	3:000\$000	1:800\$000
3 1.ºs officiaes	4:000\$000	2:000\$000	
4 2.ºs officiaes	3:200\$000	1:600\$000	
10 Amanuenses	2:400\$000	1:200\$000	
1 Porteiro	3:200\$000	1:600\$000	
1 Ajudante do porteiro	2:400\$000	1:200\$000	
1 Continuo	1:600\$000	800\$000	
2 Correios	1:600\$000	800\$000	

O director geral se tiver mais de 40 annos de serviços publicos receberá a gratificação annual extraordinaria de 3:000\$000.

O consultor juridico receberá a gratificação annual de 12:000\$000.

Os officiaes de gabinete receberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 6:000\$ cada um.

O empregado que auxiliar o director geral em seus trabalhos receberá a gratificação annual de 2:400\$000.

O pessoal da portaria continuará a ter annualmente a quantia de 300\$ para compra de fardamento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906.

DECRETO N. 6.166 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1906

Concede autorização á «The De Mello Brazilian Rubber Company, Limited», para funcçãoar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The De Mello Brazilian Rubber Company, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The De Mello Brazilian Rubber Company, Limited*, para funcçãoar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.166, desta data

I

A *The De Mello Brazilian Rubber Company, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela mesma companhia.

II

Todos os actos praticados no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição dos seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação, concernente a execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha que fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha casada a autorização para funcçãoar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será puida com a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis) e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pela presente que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da *The De Mello Brazilian Rubber Company, Limited*, escriptos em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

A—Memorial de Associação da *The De Mello Brazilian Rubber Company, Limited*

1º. O nome da companhia é *The De Mello Brazilian Rubber Company, Limited*.

2º. A séde social da companhia será situada na Inglaterra.

3º. Os fins para os quaes a companhia se estabelece são:

a) celebrar e levar a effeito, com as possiveis modificações que forem convencionadas, o contracto mencionado na clausula 3 dos estatutos da companhia com a *The United Investment Corporation, Limited* e Sebastião Francisco de Mello;

b) comprar, tomar de arrendamento ou receber em troca, alugar ou adquirir por outra forma e possuir, beneficiar, cul-

tivar e aproveitar terras de qualquer especie; e fazer transformar, alterar e manter, e explorar plantações e fabricas de engenhos de borracha, chá, café, fumo, algodão, côco, arroz e outros;

c) adquirir, plantar, cultivar e aproveitar arvores e plantas de borracha e outras classes de gommás, e plantas de chá, café, fumo, algodão, côco, arroz e outras, e cultivar, colher, comprar e de outro modo obter ou adquirir, vender e negociar em borracha e outras classes de gomma, chá, café, fumo, algodão, côco, arroz e outros productos, *in natura*, manufacturados ou em qualquer outro estado;

d) negociar como plantadores, cultivadores e beneficiadores e negociantes em borracha e outras classes de gomma, chá, café, fumo, algodão, côco, arroz e outros productos, e explorar em todos os seus ramos o negocio desses artigos, e fabricar, comprar ou adquirir por outro modo, e negociar em artigos ou objectos cuja materia prima consista, total ou parcialmente, em borracha ou outras classes de gomma;

e) adquirir as concessões, outorgas, decretos, direitos, poderes, privilegios ou contractos de governos, autoridades, firmas ou pessoas na Republica do Brazil ou alhures, que parecerem á companhia poderem ser aproveitados, e exploral-os, desenvolvel-os, executal-os, exercel-os e aproveital-os;

f) arrendar ou por outro modo adquirir posses mineiras, minas, direitos de mineração, e terrenos metalliferos na Republica do Brazil ou alhures, e exploral-os, desenvolvel-os e aproveital-os;

g) reduzir, moer, obter, tirar do solo, fundir e calcinar, refinar, beneficiar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado minerios, metaes de toda sorte e substancias mineiras, e occupar-se de todas as demais operações metallurgicas que possam conduzir a qualquer dos fins da companhia;

h) explorar qualquer outro negocio que parecer á companhia poder ser convenientemente explorado em relação a qualquer negocio que a companhia estiver autorizada a explorar, ou que possa parecer á companhia capaz, directa ou indirectamente, de aproveitar a esta companhia ou de augmentar o valor de qualquer dos bens ou direitos da companhia, ou de beneficiar-os;

i) adquirir e explorar todos ou qualquer parte dos negocios ou bens, e tomar a si quaesquer responsabilidades de pessoa, firma, associação ou companhia que possua bens que convenham a quaesquer dos fins desta companhia, ou que explore qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, e pagar o preço dos mesmos em dinheiro ou emitindo acções, fundos ou obrigações desta companhia;

j) entrar em sociedade ou em qualquer arranjo para participação de lucros, união de interesses, risco solidario, concessões reciprocas ou co-operação com pessoa ou companhia que estiver explorando ou fazendo ou em vias de explorar ou de fazer qualquer negocio ou transacção que a, companhia estiver autorizada a explorar ou a fazer, ou qualquer negocio ou transacção que puder ser explorado de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar esta companhia, e tomar ou de outro modo, adquirir e possuir acções ou fundos ou titulos dessa companhia, e subsidial-a ou de outro modo auxilia-a, e vender, possuir, reemitir, com ou sem garantia, ou dar outro destino a essas acções, fundos ou titulos;

k) comprar, tomar de arrendamento ou permutar, alugar ou de outro modo adquirir bens moveis ou immoveis, direitos ou privilegios que a companhia possa julgar proprios ou convenientes para quaesquer fins do seu negocio, e erigir, e construir edificios e fabricas de toda a sorte;

l) solicitar, comprar ou de outro modo adquirir patentes, licenças e similares que confiram um direito exclusivo ou não, ou direito limitado de uso, ou qualquer segredo ou outra informação com referencia a qualquer invenção que lhe parecer capaz de ser utilizada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja acquisição lhe possa parecer capaz, quer directa, quer indirectamente, de beneficiar esta companhia, e usar, exercer, desenvolver, conceder licenças com referencia aos direitos e informações assim adquiridas ou de outro modo delles tirar proveito;

m) comprar, subscrever ou de outro modo adquirir e possuir as acções, fundos e obrigações de qualquer companhia do Reino Unido ou de qualquer outra parte, e na distribuição do acervo ou na divisão de lucros, distribuir essas acções, fundos e obrigações entre os socios desta companhia, em especie;

n) tomar emprestado ou levantar, ou garantir o pagamento de dinheiro, e para esses e outros fins hypothecar ou gravar a empresa e todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, actuaes ou posteriormente adquiridos, inclusive o capital a realizar, e crear, emitir, fazer, saccar, acceitar e negociar *debentures* ou *debenture-stock*, titulos garantidos ou outras obrigações perpetuas ou resgataveis,

letras de cambio, notas promissórias ou outros instrumentos e effectos negociaveis;

o) vender, alugar, desenvolver, alienar, ou de outro modo lidar com a empresa ou com todos ou qualquer parte dos bens da companhia sob quaesquer condições, com poderes para acceptar como preço acções, fundos ou obrigações ou qualquer interesse em outra companhia;

p) pagar com os fundos da companhia as despesas que a companhia puder legalmente pagar, tendo em vista as disposições do art. 8.º da lei das companhias, de 1900, provenientes ou resultantes da formação, registro e annuncio da mesma, ou da obtenção de dinheiro para a companhia e da em-são de seu capital, incluindo corretagens e comissões pela obtenção de pedidos, ou pela tomada, collocação ou garantia do subscricção de acções, *debentures* ou *debenture-stock*; e, á custa da companhia, requerer ao Parlamento qualquer ampliação dos poderes da companhia;

q) entrar em qualquer arranjo com governos, autoridades supremas, municipais, locais ou outras, e obter desses governos ou autoridades os direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer um delles;

r) estabelecer e manter ou auxiliar no estabelecimento e manutenção de associações, instituições e serviços capazes de beneficiar quaesquer empregados ou ex-empregados da companhia ou seus dependentes ou patentes; e conceder pensões e rendas e effectuar pagamentos por conta de seguros e sub-screver e garantir dinheiro para fins de caridade ou de beneficencia ou para qualquer exposição ou outro fim publico, commum e de utilidade;

s) incorporar qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir ou adquirirem todos ou quaesquer dos bens, direitos e encargos da companhia ou com qualquer outro fim que possa parecer, directa ou indirectamente, capaz de beneficiar esta companhia;

t) levar a effecto todos ou quaesquer dos fins acima, como principaes ou agentes, ou de sociedade ou juntamente com outra pessoa, firma, associação ou companhia, e em qualquer parte do mundo;

u) fazer tudo mais que for incidente ou conducente á obtenção dos fins acima mencionados.

4.º A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º O capital da companhia é de £ 495.000, dividido em 495.000 acções de £ 1 cada uma, podendo ser augmentado o poder de, a todo tempo, emitir quaesquer acções do capital original ou do novo, com ou sem preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos, ou na distribuição do acervo, sobre quaesquer outras acções, quer ordinarias, quer preferenciaes, e quer já emitidas quer não, e de alterar os regulamentos da companhia no que for necessario para tornar effectiva essa preferencia ou prioridade, e ao subdividir-se uma acção, dividir entre as acções resultantes dessa subdivisão o direito de participação nos lucros ou no excesso do acervo ou o direito de votar de qualquer maneira.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, desejamos constituir-nos em companhia para executar o presente memorial de associação e obrigamo-nos, respectivamente, a tomar o numero de acções no capital da companhia mencionado em frente dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores	Numero de acções que toma cada subscriptor
Henry G. Jacobs, 15, Park Hill, Clapham Park, S. W., secretario.....	1 ordinaria
Ernest Henry Winslow, 29 Dudley Gardens, Ealing W., secretario de companhia publica.....	2 "
William Edwin Wall, 8, Lindrop Street, Stephendale Road, Fulham, S. W., empregado.....	1 "
G. Koenigsworther, 40 Shaftesbury Avenue, W., engenheiro.....	1 "
B. D. Rush, 32, Alderville Road, Fulham, S. W., stenographo.....	1 "
Chas. M. Donelan, 151, Felsham Road, Putney, S. W., empregado.....	1 "
J. Barnes, Salisbury House, London Wall, Londres E. C., secretario de companhias publicas.....	1 "

Datada de 3 de julho de 1903.

Testemunha das firmas supra:

W. J. Yeoman, empregado dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Comp., advogados.
16, Throgmorton Avenue, Londres, E. C.

Estatutos da «The de Mello Brazilian Rubber Company, Limited»

I—PRELIMINARES

1.º As disposições contidas na tabella A do primeiro annexo da lei das companhias, de 1862, não serão applicaveis a esta companhia que rege-se-ha pelas que se seguem.

2.º Na interpretação destes estatutos, as seguintes palavras terão os respectivos significados a ellas ora attribuidos a não ser que no contexto haja qualquer cousa incompativel com elles:

a) palavras denotando simente o numero singular incluirão tambem o numero plural, e vice-versa;

b) palavras denotando simente o genero masculino incluirão tambem o genero feminino;

c) palavras denotando simente pessoas incluirão tambem corporações;

d) deliberação extraordinaria, no caso de uma assembléa dos portadores de qualquer classe de acções, significará uma deliberação approvada por maioria constando de nunca menos do que tres quartos dos votos dados sobre a deliberação;

e) mez significará um mez contado segundo o calendario.

3.º A companhia celebrará immediatamente com a *The United Investment Corporation, Limited* um contracto nos termos da minuta que, para o fim de identificação foi rubricada por dois dos subscriptores do memorial de associação e a directoria deverá executar-o com as modificações que a mesma directoria approvar.

Fica, porém, estabelecido que a directoria não deverá, antes da reunião da assembléa constitutiva da companhia, variar os termos do dito contracto salvo *ad referendum* da mesma.

II — CAPITAL

1.º—ACÇÕES

4.º As 225.000 acções do capital original, numeradas de 1 a 225.000, inclusive, serão acções preferenciaes, e as 270.000 acções numeradas de 225.001 a 495.000, inclusive serão acções ordinarias.

Cada categoria de acções será respectivamente direito de collocação para os fins de percepção de dividendos, conforme abaixo se declara.

5.º Na hypothese da liquidação da companhia o excesso do acervo será destinado: primeiro, a reembolsar aos possuidores de acções preferenciaes a importância que sobre ellas houverem pago; depois, a reembolsar aos possuidores das acções ordinarias as entradas feitas sobre essas acções; e o excesso (si houver) será rateado entre os possuidores de acções preferenciaes e ordinarias na proporção das quantias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções preferenciaes ou ordinarias que respectivamente possuirem no começo da liquidação, com exclusão das quantias pagas como adeantamento de chamadas.

Na deducção de capital por occasião de redução do capital, as quantias pagas ou creditadas sobre acções ordinarias serão deduzidas antes de o serem as quantias pagas ou creditadas sobre acções preferenciaes.

6.º A directoria não procederá á distribuição do capital-acções da companhia offerecido á subscricção publica, nem será feita distribuição alguma desse capital antes de haverem sido subscriptos pelo menos 25 % desse capital-acções, paga e recebida pela companhia a importância pagavel no acto do pedido de subscricção.

Esta disposição não se applicará a nenhuma distribuição de acções subsejente á primeira distribuição das acções offerecidas á subscricção publica.

7.º A importância pagavel no acto do pedido sobre cada acção da companhia offerecida á subscricção publica não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

8.º Salvo as disposições dos dois ultimos artigos, as acções do capital original da companhia poderão ser distribuidas ou de outro modo alienadas ás pessoas, e pelo preço, nos termos e condições que a directoria determinar, respeitadas as prioridades estabelecidas nos presentes estatutos e esta poderá, ademitir quaesquer acções, estabelecer uma differença entre os possuidores de tais acções quanto á importância das chamadas que tiverem de ser pagas e á época do pagamento de tais chamadas.

9.º A companhia não exercerá os seus poderes de levantar emprestimos sem o consentimento dado em deliberação extraordinaria dos possuidores de acções preferenciaes, tomada em assembléas realizada na conformidade do disposto nos arts. 75 e 76.

10. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de qualquer acção, a sua responsabilidade em relação a ella será individual e collectiva.

11. A companhia não será obrigada por fidei-commisso nem por qualquer outro direito em relação a uma acção, que não o direito absoluto que a ella reconhece no seu possuidor registrado na occasião, ou os outros direitos, no caso de transmissão da acção, adeante mencionados, nem poderá ser por qualquer modo compellida a reconhecer-los, embora delles tenha aviso.

12. Os fundos da companhia não poderão ser gastos na compra de suas proprias acções, nem emprestados sobre garantia das mesmas.

13. Ao fazer qualquer offerta de acções á subscrição publica, a companhia poderá pagar commissão a uma taxa que não exceder 50% sobre as acções assim offerecidas a qualquer pessoa em consideração della subscrever ou obrigar-se a subscrever, absoluta ou conditionalmente, quaesquer acções da companhia, ou angariar ou obrigar-se a angariar subscrições, quer absolutas, quer condicionaes, para quaesquer acções da companhia.

2.º—CAUTELAS DE ACÇÕES

14. Todo o socio terá direito, livre de pagamento, a um certificado sellado com o selo da companhia especificando as acções por elle possuidas e a importancia paga sobre ellas.

O certificado das acções registradas em nome dos possuidores conjunctos será entregue ao possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registros dos socios.

15. Si um certificado se gastar pelo uso, for destruido ou perdido, elle poderá ser substituido mediante pagamento de um shilling (ou quantia inferior que a companhia preservar em assemblea geral) e apresentação da prova de se haver elle gasto com o uso, destruido ou perdido, a contento da directoria, e mediante a indemnização, com ou sem causa, que a directoria exigir.

3.º—CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

16. A directoria poderá, opportunamente, (respeitadas quaesquer condições sobre as quaes possam haver sido emitidas quaesquer acções) fazer sobre os socios as chamadas que julgar conveniente dos dinheiros a pagar sobre as suas acções, comtanto que seja dado pelo menos vinte e um dias de aviso de cada chamada, e que nenhuma chamada exceda um quarto do valor nominal de uma acção, nem seja pagavel antes de dois mezes depois da data para que houver sido feita a chamada precedente.

Todo socio será obrigado a pagar as chamadas assim feitas e qualquer dinheiro pagavel em relação a qualquer acção nos termos em que houver sido distribuida ás pessoas e nas épocas e logares indicados pela directoria. Qualquer chamada poderá ser revogada ou a data marcada para o seu pagamento adiada pela directoria.

17. Será considerada feita a chamada na occasião em que houver sido approvada a resolução da directoria autorizando a mesma chamada.

18. Si uma chamada pagavel sobre qualquer acção, ou dinheiro pagavel sobre uma acção nos termos de sua distribuição, não for pago no dia designado para o pagamento ou antes, o possuidor ou adjuatario dessa acção será obrigado a pagar juros sobre a chamada ou dinheiro desde esse dia até aquelle em que for effectuado o pagamento á razão de 10 % ao anno, ou a taxa inferior que for fixada pela directoria.

19. A directoria poderá, si julgar conveniente, receber de qualquer socio que deojar adeantá-lo todo ou qualquer parte do dinheiro a pagar sobre qualquer das acções por elle possuidas, além das importancias effectivamente chamadas.

Esse adiantamento extinguirá na proporção de sua importancia a responsabilidade de existir sobre as acções com relação ás quaes for elle recebido.

Sobre o dinheiro assim pago adeantadamente, ou sobre aquella porção delle que eventualmente exceder á importancia das chamadas até então feitas sobre as acções em relação ás quaes esse adiantamento tiver sido feito, a directoria poderá pagar juros á taxa que for convenionada entre o socio que houver feito o adiantamento e a directoria.

4.º—TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

20. A transferencia de qualquer acção da companhia não representada por uma cautela ao portador será feita por escripto na fórma communmente usada e será assignada pelo transferente e pelo transferido. As acções de categorias diferentes não serão transferidas no mesmo instrumento de transferencia sem o consentimento da directoria.

Pagar-se-ha á companhia pelo registro de qualquer transferencia os emolumentos que a directoria entender, mas que não deverão exceder da importancia de dous shillings e seis dinheiros.

21. A directoria poderá, sem allegar motivo especial, recusar o registro de qualquer transferencia de acções não integralizadas feita a pessoa não approvada por ella ou feita por qualquer socio que conjuncta ou individualmente estiver em debito ou sob qualquer responsabilidade para com a companhia, ou qualquer transferencia de acções integralizadas ou não, feita a um menor ou a pessoa affectada das faculdades mentaes.

22. O instrumento de transferencia deverá ser depositado na companhia, juntamente com a cautela das acções nelle comprehendidas e o mais que a directoria exigir para provar o direito do transferente, e, então, contra pagamento dos competentes emolumentos, o transferido (salvo o direito da directoria de recusar o registro, já mencionado) será registado como socio por aquella acção, e o instrumento de transferencia será retido pela companhia.

A directoria poderá dispensar a apresentação de qualquer cautela sendo fornecida prova que a satisfação da perda ou destruição da mesma.

23. Os testamentarios ou curadores de um socio fallecido, que não houver sido possuidor conjuncto e, no caso de fallecimento de um possuidor conjuncto, o socio sobrevivente ou os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito ás acções registradas no nome do socio fallecido, porém nada do que aqui se contém será interpretado como desobrigando a successão de um possuidor conjuncto fallecido de qualquer responsabilidade com relação ás acções por elle possuidas, de sociedade ou qualquer outra pessoa.

24. Qualquer pessoa que adquirir direito a uma acção sem consequencia da morte ou fallencia de um socio ou de outro modo que não por meio de transferencia poderá, salvo as disposições supra, ser registrada como socio ao produzir a cautela da acção e as provas do seu direito que forem exigidas pela directoria, ou poderá, salvo as mesmas disposições, em vez de ser registrada pessoalmente, transcrever a acção.

Pagar-se-ha á companhia por qualquer registro os emolumentos que a directoria estabelecer, mas que não deverão exceder a importancia de dous shillings e seis dinheiros.

5.º—DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

25. A companhia terá primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não integralizadas e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis em relação a ellas, pelos dinheiros devidos á companhia (incluindo as chamadas feitas, embora a época indicada para o seu pagamento não tenha chegado) e as responsabilidades que subsistirem com a companhia pelo possuidor registrado ou qualquer dos possuidores registrados dellas ou por parte delles, quer só, quer de sociedade com qualquer outra pessoa, e poderá tornar effectivo esse direito de retenção por meio de venda ou de confiscação de todas ou quaesquer das acções sobre as quaes elle reahir. Fica entendido que a confiscação não será feita, salvo no caso de divida ou responsabilidade cuja importancia deverá ter sido averiguada, e que sómente deverão ser confiscadas tantas acções quantas os contadores da companhia verificarem serem equivalentes ao valor no mercado, na occasião, da divida ou responsabilidade.

6.º—COMMISSO E RENUNCIA DE ACÇÕES

25. Si qualquer socio deixar de pagar uma chamada ou dinheiro pagavel nas condições de contribuição de uma acção, no dia indicado para o pagamento, a directoria poderá, a qualquer tempo, enquanto o mesmo não for effectuado, dar-lhe aviso convidando-o a pagar o mesmo juntamente com quaesquer juros que tiverem accrescido sobre essa somma e quaesquer despezas em que tiver incorrido a companhia por causa da mesma falta de pagamento.

27. O aviso deverá indicar uma outra data, nunca menos de que sete dias a contr da data em que for dado o aviso, na qual ou antes da qual deverão ser pagos a chamada ou outro dinheiro e todos os juros e despezas que tiverem accrescido por motivo da falta de pagamento, e o logar onde deve ser feito o pagamento (senão o logar assim indicado a sede social da companhia ou qualquer outro logar onde as chamadas da companhia forem usualmente pagaveis) e deverá declarar que no caso de falta de pagamento até ao dia e no logar indicado, a acção com relação á qual o pagamento for devido será sujeita a cair em commissio.

28. Si não forem satisfeitas as exigencias desse aviso, como ficou dito, a acção com relação á qual tiver sido dado o aviso poderá, a qualquer tempo depois, antes do pagamento de todo o dinheiro devido por ella, com juros e despezas, ser confiscada por deliberação da directoria nesse sentido.

29. Qualquer acção commissada será considerada propriedade da companhia, e poderá ser possuída, distribuída de novo, vendida, por outro modo alienada, conforme a directoria julgar conveniente e, no caso de nova distribuição, com ou sem o crédito de qualquer dinheiro pago relativamente a ella pelo antigo possuidor; entretanto a directoria poderá em qualquer occasião, antes de haver sido distribuída de novo, vendida ou por outro modo alienada qualquer acção assim commissada, annular a confiscação da mesma sob as condições que entender.

30. Qualquer socio cujas acções tiverem cahido em commissão, não obstante essa confiscação, será obrigado a pagar á companhia todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despesas devidos com relação ás mesmas acções na occasião de cahirem em commissão, juntamente com os respectivos juros e despesas desde a data da confiscação até a do pagamento, á razão de 10 % ao anno, ou a taxa inferior que for estipulada pela directoria.

31. A directoria poderá aceitar a renuncia de qualquer acção em composição de qualquer litigio relativamente ao estar ou não o possuidor devidamente registrado em relação a ella, ou qualquer renuncia gratuita de uma acção integralizada.

Qualquer acção assim renunciada poderá ser alienada da mesma maneira que uma acção commissada.

32. No caso de nova distribuição ou venda de uma acção commissada ou renunciada, ou da venda de qualquer acção para tornar effectivo o direito de retenção que sobre ella tem a companhia, um certificado por escripto, sellado com o sello symbolico da companhia, de que a acção foi devidamente commissada, renunciada ou vendida de accordo com os regulamentos da companhia, constituirá prova sufficiente de todos os factos nelle exarados contra todas as pessoas que reclamarem a acção. Será entregue ao comprador ou adjudicatario um certificado de propriedade e elle será registrado com relação a ella, e desde então elle será considerado o possuidor da acção, livre de todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas devidas anteriormente á sua compra ou distribuição, e elle não será obrigado a superintender a applicação do preço da compra nem será o seu titulo á acção affectado por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda.

7.º—CAUTELAS AO PORTADOR

33. A directoria poderá emittir sob o sello social da companhia cautelas ao portador das acções integralizadas, e todas as acções, emquanto forem representadas por cautelas, serão transferíveis pela entrega das cautelas a ellas relativas.

34. Qualquer pessoa que pedir que lhe seja emittida uma cautela deverá na occasião do pedido pagar, si assim exigir a directoria, o imposto do sello (si houver) pagavel com relação a ella, ou, si a companhia tiver previamente feito accordo sobre o imposto do sello, então a somma (si houver) que a directoria determinar relativa á quantia pagavel pela companhia pela mesma composição e tambem os emolumentos que a directoria fixar opportunamente.

35. Salvas as disposições destes estatutos e da lei das companhias de 1867, o portador de uma cautela será considerado membro da companhia em toda a extensão da palavra; não terá, porém, direito a comparecer ou a votar em qualquer assembleia geral ou a assignar um requerimento de uma assembleia ou tomar parte na convocação de uma assembleia, sem que elle tenha, com dous dias uteis de antecedencia, depositado na sede social da companhia ou em outro logar que os directores indicarem a cautela relativa ás acções com respeito ás quaes elle se propõe a agir, ou a votar.

Não serão computadas para qualificação para director as acções representadas por cautelas ao portador.

36. A companhia entregará ao socio que depositar uma cautela ao portador na forma acima mencionada um certificado declarando o seu nome e o endereço e o numero de acções representadas pela cautela, e o certificado dar-lhe-ha o direito de assistir e votar em uma assembleia geral com as acções nelle especificadas, do mesmo modo, em todos os sentidos, como si elle fosse um membro registrado. Ao ser devolvido o certificado, a companhia restituir-lhe-ha a cautela da qual houver dado o dito certificado ao portador.

37. Ninguém, como portador de uma cautela, poderá exercer quaesquer dos direitos de socio (excepto como acima ficou expressamente previsto com respeito a assembleias geraes) sem apresentar a cautela e declarar o seu nome, endereço e occupação.

38. A companhia não será obrigada por qualquer outro direito em relação á acção representada por uma cautela ao portador que não o direito absoluto que ella reconhece ao portador da mesma na occasião, nem poderá por qualquer modo ser compellida a reconhecer o embora delle tenha aviso.

39. A directoria poderá providenciar mediante *coupons* ou por outro meio para o pagamento dos dividendos futuros sobre a acção incluída em qualquer cautela, e a entrega de um *coupon* será boa quitação para a companhia do dividendo por elle representado.

40. Si qualquer cautela ao portador se gastar pelo uso, foi destruída, ella poderá ser substituída mediante pagamento de um shilling ou quantia inferior que a directoria prescrever, desde que se prove ter sido ella gasta pelo uso, perdida ou destruída, e o direito da pessoa que reclamar a acção por ella representada, a contento da directoria, dan-lo-se á indemnização, com ou sem caução, que a directoria exigir.

41. Si o portador de uma cautela ao portador entregal-a para ser cancella juntamente com todos os *coupons* de dividendos a vencer-se emittidos em relação a ella, e ao mesmo tempo depositar na companhia um pedido por escripto, assignado por elle na forma e authenticado do modo que a directoria exigir, pedindo para ser registrado como socio pela acção especificada na mesma cautela e declarando no pedido o seu nome, endereço e occupação, elle terá direito a ter o seu nome inscripto como socio no registro dos socios da companhia pela acção especificada na cautela assim entregue.

8.º—CONVERSÃO DE ACÇÕES EM FUNDOS E RECONVERSÃO EM ACÇÕES

42. A directoria, com o consentimento da companhia, previamente dado em assembleia geral, poderá converter em fundos quaesquer acções integralizadas, e poderá tambem, com o mesmo consentimento acima citado, reverter esses fundos em acções integralizadas de qualquer denominação.

43. Quando houverem sido convertidas em fundos quaesquer acções, os varios possuidores de taes fundos poderão desde logo transferir os seus respectivos interesses ou qualquer parte desses interesses nesses fundos, do mesmo modo e sujeitos ás mesmas disposições como quaesquer acções no capital da companhia, ou tão approximadamente como as circunstancias o permitirem; porém a directoria poderá opportunamente, si julgar conveniente, fixar a quantia minima de fundos transferíveis e determinar que não sejam transferíveis fracções de libra esterlina, com poderes, não obstante, á sua discreção, de dispensar a observancia dessas disposições, em qualquer caso particular.

44. Os fundos conferirão aos seus possuidores respectivos os mesmos direitos que seriam conferidos por acções integralizadas de igual importancia, da classe convertida, do capital da companhia, mas de maneira que, salvo o direito de participar nos lucros da companhia, nenhum desses direitos será conferido por qualquer quantia de fundos que, si existissem em acções da classe convertida, não teria conferido esses direitos.

9.º—CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

45. A companhia poderá, em assembleia geral, consolidar as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de quantia maior ou menor.

46. A companhia poderá, mediante deliberação especial subdividir as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de importancia inferior, e poderá, por meio dessa deliberação, determinar que, entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções terão alguma preferencia ou vantaem especial quanto a dividendo, capital, votação ou de outra sorte sobre a outra ou as outras, ou em relação a ellas.

10.—AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

47. A companhia poderá, mediante deliberação de uma assembleia geral da companhia, augmentar opportunamente o seu capital pela emissão de novas acções.

48. Não serão emittidas pela companhia novas acções com direito de igualdade ou preferencia em relação ás acções preferenciaes originaes sem o consentimento de uma deliberação extraordinaria dos possuidores dessas acções preferenciaes, tomada em assembleia realizada nas condições adeante especificadas. Salvo o que ficou dito acima, essas novas acções deverão ser da quantia, e emittidas pelo preço, nos termos e condições, e com a preferencia ou prioridade com relação a dividendos ou distribuição do acervo ou com respeito a votação ou de outro modo sobre outras acções de qualquer classe, quer já então emittidas, quer não, ou com as estipulações que as definam a quaesquer outras acções com relação a dividendos ou a distribuição do acervo, que a companhia, em assembleia geral, determinar, e silva essa determinação, ou na falta della as disposições destes estatutos serão applicaveis ao novo capital da mesma maneira, em todos os sentidos, como ao capital original da companhia emittido na forma de acções ordinarias.

49. A companhia, mediante deliberação especial, poderá reduzir o seu capital pagando capital, cancelando capital que tiver sido perdido ou não for representado por activo de praxe, reduzindo a responsabilidade nas acções, cancelando acções não tomadas ou sobre as quaes não houver compromisso de tomal-as ou de outro modo como parecer melhor; e poderá ser pago capital sob a condição de que elle poderá ser chamado de novo ou não.

III.—ASSEMBLEAS DOS ACCIONISTAS

1.º—CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEAS GERAES

50. A assemblea constituinte realizar-se-ha no prazo de nunca menos de um mez, nem mais de tres mezes, a contar da data em que a companhia tiver direito e começar os seus negocios, e no local que a directoria escolher.

51. As assembleas geraes reunir-se-hão uma vez em cada anno, depois do anno em que a companhia tiver sido incorporada, no dia e local que for determinado pela companhia em assemblea geral, e, si não forem estipulados dia, nem local, então conforme decidir a directoria.

52. As assembleas geraes mencionadas no artigo precedente serão denominadas assembleas geraes ordinarias; todas as demais assembleas geraes serão denominadas assembleas geraes extraordinarias.

53. A directoria poderá, sempre que julgar conveniente, convocar uma assemblea geral extraordinaria, e, ao receber um requerimento de accionistas representando, ao menos, a decima parte do capital emitido da companhia sobre a qual todas as chamadas ou outras sommas então vencidas tiverem sido pagas, deverá convocar immediatamente uma assemblea geral extraordinaria e serão observadas as seguintes disposições da lei das companhias, de 1900:

1º, o requerimento deverá expor os fins da assemblea, ser assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio da companhia, e poderá constar de varios documentos de forma igual, cada um assignado por um ou mais requerentes;

2º, si os directores não procederem a fazer com que se reúna uma assemblea dentro de vinte e um dias a contar da data do requerimento que for assim depositado, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão por si proprios convocar a assemblea; mas qualquer assemblea assim convocada não poderá reunir-se depois de decorridos tres mezes, a contar da data do referido deposito;

3º, si em uma dessas assembleas for approvada uma deliberação que precise de confirmação em outra assemblea, os directores immediatamente convocarão uma assemblea geral extraordinaria para o fim de considerar a deliberação e, si julgar conveniente, confirmal-a como deliberação especial; e si os directores não convocarem a assemblea dentro de sete dias, a contar da data em que houver sido approvada a primeira deliberação, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão, elles proprios, convocar a assemblea;

4º, qualquer assemblea convocada na forma deste artigo, pelos requerentes, deverá ser convocada da mesma maneira, tanto quanto possível, como aquella em que as assembleas tem de ser convocadas pelos directores.

54. Será dado aos socios um aviso de sete dias da convocação de qualquer assemblea geral (excluidos o dia em que o aviso for dado ou considerado como dado e o dia da assemblea), especificando o dia, hora e lugar da assemblea da maneira adiante mencionada ou de outra maneira que, opportunamente, for prescripta pela companhia, em assemblea geral; mas o não recebimento de tal aviso por qualquer socio não invalidará os trabalhos de nenhuma assemblea geral.

55. O aviso convocando uma assemblea geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer assumpto de que se tencionar tratar nella, além da declaração de dividendos, eleição de directores e contadores e a votação da remuneração dos mesmos e o exame das contas apresentadas pela directoria e os relatorios da directoria e dos contadores.

O aviso convocando uma assemblea geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral do assumpto de que nella se tencionar tratar.

2.º—ACTOS DAS ASSEMBLEAS GERAES

56. Cinco socios presentes em pessoa constituirão *quorum* em uma assemblea geral.

57. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a reunião da assemblea não houver *quorum*, a assemblea, si tiver sido convocada a requerimento de socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ella ficará adiada para qualquer outro dia da primeira semana seguinte e para o local que forem designados pelo presidente.

58. Em qualquer assemblea adiada os socios presentes e com direito de voto, qualquer que seja o seu numero, poderão decidir sobre todos os assumptos que poderiam legitimamente ter sido tratados na assemblea da qual houver sido feito o adiamento.

59. O presidente da directoria, ou na sua ausencia, o vice-presidente (si houver), dirigirá com o presidente os trabalhos de cada assemblea geral da companhia.

60. Si em qualquer assemblea geral o presidente ou o vice-presidente não estiverem presentes dentro de 15 minutos, a contar da hora marcada para a reunião da assemblea, ou si nenhum delles quizer servir como presidente, os directores presentes deverão escolher um de seu numero para servir, e si nenhum dos directores escolhidos desistir de servir, os socios presentes deverão escolher um de seu numero para presidir os trabalhos.

61. O presidente poderá, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea geral de uma para outra occasião e de um lugar para outro; mas (salvo o disposto no art. 12 da lei das companhias de 1900, com relação á assemblea constituinte) em qualquer assemblea adiada não se tratará do negocio algum que não o negocio deixado em suspenso na assemblea da qual houver sido feito o adiamento.

62. Todas as questões submettidas a uma assemblea geral deverão ser decididas, em primeiro lugar, por votação symbolica, e no caso de empate o presidente terá, tanto em votação symbolica como em escrutinio, um voto de desempate, além do voto ou dos votos a que elle tiver direito como socio.

63. Em qualquer assemblea geral, a não ser que seja pedido escrutinio, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi approvada ou rejeitada, e o lançamento nesse sentido no livro de actas da companhia, serão sufficiente e suficiente do facto, e, no caso de resolução que exigir qualquer maioria especial, bastará a declaração de haver ella sido approvada pela maioria requerida, sem prova do numero ou da proporção dos votos registrados pro ou contra essa resolução.

64. Poderá ser pedido por escrutinio escrutinio sobre qualquer assumpto (que não seja a eleição do presidente da assemblea) pelo presidente ou por cinco outros socios, no minimo, presentes em pessoa ou por procurador e com direito de voto e que juntos possuirem acções da companhia no valor nominal de nunca menos de que £ 5.000.

65. Si for pedido um escrutinio elle deverá ser tomado do modo, no lugar e quer immediatamente, quer em outra occasião, dentro de 14 dias depois, que o presidente determinar antes de levantar a sessão, e o resultado de se escrutinio será considerado deliberação da companhia em assemblea geral na data em for tomado o escrutinio.

66. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação dos trabalhos da assemblea para a transacção de qualquer outro negocio que não aquelle sobre o qual houver sido requerido escrutinio.

3.º — VOTOS EM ASSEMBLEAS GERAES

67. Salvo quaesquer condições especiais com relação a votação sob as quaes possam haver sido emitidas quaesquer novas acções, todo socio terá um voto por cada acção que possuir.

68. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

69. Si qualquer socio ficar affectado das faculdades mentaes, elle poderá votar por meio de seu tutor, *curator bonis*, ou outro curador legal.

70. Si duas ou mais pessoas tiverem direito colectivo a qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas poderá votar nas assembleas de qualquer natureza, quer pessoalmente, quer por meio de procurador, com a mesma acção, como si ella fosse a unica com direito a ella e si mais de um desses possuidores conjunctos estiverem presentes em qualquer assemblea, quer pessoalmente, quer por procurador, somente aquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios com relação á dita acção poderá votar em ella.

71. Nenhum socio terá o direito de assistir ou de votar, em pessoa ou por meio de procurador, em qualquer assemblea geral ou em escrutinio, ou de exercer qualquer dos privilegios de socio, sem que todas as chamadas e outros dividendos vencidos e pagaveis sobre qualquer acção de que elle for possuidor tiverem sido pagas, e nenhum socio terá o direito de votar em qualquer assemblea reunida depois de decorridos tres mezes da data do registro da companhia, com qualquer acção por elle adquirida por transferencia, sem que elle tenha sido registrado como possuidor da acção em que pretender votar, durante tres mezes, no minimo, antes da reunião da assemblea em que elle se propuzer a votar.

72. O instrumento de nomeação de procurador deverá ser por escripto e assignado pelo outorgante ou por seu procurador, ou, si o outorgante for uma corporação, sellado com o sello social desta, ou assignado, ou sellado com o sello de seu procurador, conforme a directoria opportunamente determinar.

73. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada procurador que não seja socio da companhia ou de outro modo com direito a votar, ficando entendido que, quando o possuidor registrado de acções da companhia for uma corporação, o procurador poderá ser qualquer socio ou funcionario da mesma corporação, quer seja elle socio da companhia, quer não, e, enquanto durarem as suas funcções, esse procurador terá o direito de assistir em pessoa, fallar, votar e assignar pedidos de escrutinio em qualquer assemblea e assignar requerimentos do mesmo modo como si elle fosse o verdadeiro possuidor das acções, com relação ás quaes houver sido nomeado procurador.

74. O instrumento de nomeação de procurador será depositado na sede social da companhia dous dias uteis, no minimo, antes do dia marcado para a reunião da assemblea em que a pessoa nomeada naquella instrumento se propuzer a votar.

4.º — ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE SOCIOS

75. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão, em qualquer tempo e quando julgarem opportuno, quer antes, quer durante a liquidação e mediante deliberação extraordinaria, tomada em assemblea desses accionistas, consentir em nome de todos os possuidores de acções dessa classe na emissão ou criação de quaesquer acções com direitos de igualdade com relação a ellas ou com qualquer prioridade sobre ellas, ou na desistencia de qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo vencido ou na redução temporaria ou permanente dos dividendos pagaveis sobre ellas, ou ainda em quaesquer alterações dos presentes estatutos, variando ou eliminando quaesquer direitos ou privilegios inherentes ás acções daquella classe ou em qualquer projecto para a redução do capital da companhia que affectar a essa classe de acções que, sem esse consentimento, não autorizam os presentes estatutos, ou em qualquer projecto para a distribuição (embora em desacôrdo com os direitos legaes) do acervo em dinheiro ou em especie, durante ou antes da liquidação, ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens ou do negocio da companhia, determinando a maneira de que deverá ser distribuido o preço da compra entre as varias categorias de accionistas, e, geralmente, consentir em qualquer alteração, contracto, composição ou arranjo que as pessoas que votarem nessa assemblea poderiam, si *sui juris* e possuindo todas as acções da classe em questão, consentir ou contractar, e a deliberação tomada nessas condições obrigará a todos os possuidores de acções daquella classe.

76. Qualquer assemblea para os fins da clausula precedente deverá ser convocada e conduzida em todos os sentidos, tanto quanto possivel, do mesmo modo que uma assemblea geral extraordinaria da companhia, ficando entendido que, a não serem os directores, nenhum socio terá direito a aviso dessa assemblea ou a assistir á mesma, que não for possuidor de acções da classe que se tencionar affectar pela deliberação e que nenhum voto será dado a não ser com acção daquella classe, e que o *quorum* nessa assemblea (salva a disposição supra relativa á assemblea adiada) será constituído por socios que possuam ou representem por procurador um decimo das acções emitidas daquella classe, e que em qualquer assemblea poderá ser pedido por escripto um escrutinio por quaesquer cinco socios presentes ou pessoa ou por procurador e com direito a voto na assemblea.

IV — DIRECTORES

1.º — NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

77. O numero de directores não será menor do que tres, nem maior do que dez.

78. A companhia poderá, de tempos a tempos, em assemblea geral e dentro dos limites acima previstos, augmentar ou reduzir o numero de directores em exercicio na occasião e, ao tomarem qualquer deliberação para um augmento, poderá nomear o outro ou os outros directores necessarios para tornar effectivo esse augmento e poderá determinar em que ordem esse numero, assim augmentado ou reduzido, deverá deixar o cargo, mas este artigo não deve ser interpretado como autorizando a destituição de um director.

79. Os directores que continuarem, ou o director, si for um só, poderão agir não obstante quaesquer vagas na directoria; fica entendido que, si o numero na directoria for menor do que o minimo prescripto, os outros directores ou director

deverão em seguida nomear um director ou directores para preencherem esse minimo ou convocar uma assemblea geral da companhia para o fim de fazer tal nomeação.

80. Os directores poderão em qualquer tempo e opportunamente nomear qualquer outra pessoa director, quer para occupar uma vaga casual, quer como augmento da directoria, mas de modo que o numero total de directores não exceda em hypothese alguma o numero maximo estipulado acima. Mas qualquer director assim nomeado occupará o seu cargo somente até a proxima assemblea geral ordinaria da companhia, e poderá então ser reeleito.

81. Salvo o director que se retira, ninguém será eleito director (a não ser como primeiro director, ou director nomeado pela directoria), sem que tenha sido deixado, na sede social da companhia, um aviso, com quatro dias no minimo e sete dias uteis no maximo, de antecedencia, da intenção de o proporem, acompanhado de um aviso seu escripto, manifestando a sua aquiescencia em ser eleito.

82. Os primeiros directores serão as pessoas que forem nomeadas por escripto antes ou depois da incorporação da companhia por uma maioria dos subscriptores do memoria de associação.

2.º — QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

83. A qualificação para o cargo de director será a posse de acções da companhia, no valor nominal de £. 250, e, no caso de não possuir essa qualificação, o director deverá obtela dentro do prazo de dous mezes, a contar da data de sua nomeação.

84. Cada director terá o direito de perceber annualmente, a titulo de remuneração, £. 250, com excepção do presidente, que perceberá £. 500. Além dessa remuneração, a directoria terá direito, todos os annos, a cinco por cento do saldo que restar naquelle anno dos lucros liquidados da companhia disponiveis para distribuição de dividendos, depois de haverem sido pagos um dividendo cumulativo de 7% sobre as entradas feitas sobre as acções preferenciaes e um dividendo não cumulativo de 7% sobre as entradas feitas sobre as acções ordinarias.

Essa remuneração adicional será dividida entre os directores na proporção e do modo que opportunamente combinarem, ou, na falta de combinação, então em partes iguaes.

Qualquer director em exercicio durante parte de um anno terá direito a uma parte proporcional dessa remuneração.

A companhia, em assemblea geral, poderá augmentar a importancia da dita remuneração de modo permanente, ou por um anno, ou prazo maior. Aos directores serão reembolsadas as despesas razoaveis de viagens, hotéis e de outra natureza que elles fizerem para assistirem ás reuniões da directoria ou de commissões da directoria ou ás assembleas geraes, ou que elles possam fazer a negocio desta companhia ou com referencia a ella.

3.º — PODERES DOS DIRECTORES

85. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que poderá pagar todas as despesas de formação, registro e annuncios da mesma e a emissão do seu capital ou a isso relativas.

A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, observando, porém, as disposições de quaesquer leis do Parlamento ou dos presentes estatutos e os regulamentos (que não forem incompativeis com as mesmas disposições legaes e estes estatutos) prescriptos pela companhia em assemblea geral, mas nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral poderá invalidar qualquer acto prévio da directoria que seria valido si não houvesse sido feito o regulamento.

86. Sem restringir a generalidade dos poderes acima, a directoria poderá praticar os seguintes actos:

a) estabelecer directorias locais, conselhos locais de gerencia ou de consulta, ou agencias locais, no Reino Unido ou no estrangeiro, e nomear um ou mais do seu numero ou qualquer outra pessoa ou pessoas membros dos mesmos, com os poderes e autoridades, sob os regulamentos, pelo prazo e com a remuneração que julgar conveniente, e poderá opportunamente revogar qualquer dessas nomeações;

b) nomear opportunamente um ou mais do seu numero director-gerente ou directores-gerentes, nas condições de remuneração e com os poderes e autoridades e pelo prazo que entender, e poderá revogar qualquer dessas nomeações;

c) nomear qualquer pessoa ou pessoas, quer seja director ou directores da companhia, quer não, para deter em fidei-commisso pela companhia quaesquer bens a ella pertencentes, ou em que ella tiver interesse, ou para quaesquer outros fins, e outorgar e passar quaesquer instrumentos e actos que forem necessarios em relação a esse fidei-commisso;

d) nomear para passar qualquer instrumento ou para fazer qualquer negocio no estrangeiro um ou mais procuradores da directoria ou da companhia, com os poderes que entender, incluindo poderes para comparecer perante as autoridades competentes e fazer todas as declarações necessárias para dar validade as operações da companhia no estrangeiro;

e) contrahir empréstimos ou levantar qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre as garantias e nas condições de juros e outras que julgar conveniente; e para o fim de garantir essas quantias e os respectivos juros, ou para qualquer outro fim, crear, emitir, fazer e entregar *debentures* ou *debenture-stock* perpetuas ou resgataveis ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empresa ou sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros, ou sobre o capital não realizado da companhia, e quaesquer desses *debentures* ou *debenture-stock* e outros valores poderão ser cedidos independentemente de qualquer equidade pela companhia a pessoa a quem forem emitidos, ficando estabelecido que a directoria não exercerá os seus poderes de levantar empréstimos, sem o consentimento, dado em deliberação extraordinaria, dos possuidores das acções preferenciaes na forma do art. 9.º e não poderá, sem o consentimento de uma assembleia geral da companhia, tomar emprestada ou levantar quaquer somma de dinheiro que faça com que a quantia, obtida emprestada ou levantada pela companhia e então devida, exceda o capital emitido da companhia na occasião;

f) fazer, accetar, sacar, endossar, negociar, respectivamente, notas promissórias, lettras, cheques ou outros effeitos negociaveis, comtanto que toda nota promissoria, lettra, cheque ou outro effeito negociavel sacado, feito ou accetto seja assignado pela pessoa ou pelas pessoas que a directoria nomear para esse fim;

g) empregar ou emprestar os fundos da companhia que não forem precisos para uso immediato, nos titulos que julgar convenientes (não sendo acções da companhia) e opportunamente variar qualquer emprego de dinheiro;

h) dar a qualquer director que for convidado a ir ao estrangeiro, ou a prestar qualquer outro serviço extraordinario, a remuneração especial que entender pelos serviços prestados;

i) vender, alugar, trocar, ou de outro modo alienar, absoluta ou conditionalmente, todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empresa da companhia, nos termos e condições e pelo prazo que julgar necessários;

j) appôr o sello social a qualquer documento, comtanto que esse documento seja tambem assignado por um director, ao menos, e re erendado pelo secretario ou outro funcionario nomeado para esse fim pela directoria;

k) exercer os poderes da lei de 1864 do sello de companhias, cujos poderes são pelos presentes conferidos a companhia.

4.º — ACTOS DOS DIRECTORES

87. A directoria poderá reunir-se para a transacção de negocios, adiar ou de outro modo regulamentar as suas reuniões, conforme julgar conveniente, e poderá determinar o *quorum* necessario para a transacção de negocios. Salva disposição em contrario, o *quorum* devera ser dous directores.

88. O presidente ou dous directores quaesquer poderão em qualquer occasião convocar uma reunião da directoria.

89. As questões que surgirem em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos e, no caso de empate, o presidente terá um segundo voto, ou voto de desempate.

90. A directoria poderá eleger um presidente e um vice-presidente de suas reuniões e determinar o prazo durante o qual elles deverão servir; mas si não forem eleitos esses presidente ou vice-presidente, ou si nem o presidente nem o vice-presidente (si houver) estiverem presentes na occasião marcada para a reunião da assembleia, os directores presentes escolherão um de seu numero para presidir os trabalhos da assembleia.

91. A directoria poderá delegar qualquer de seus poderes, com excepção dos poderes de contrahir empréstimos e fazer chamadas, a comissões constituídas por membro ou membros da directoria, conforme julgar conveniente. Qualquer commissão assim formada, no exercicio dos poderes assim delegados, devera conformar-se com os regulamentos que lhe forem estabelecidos pela directoria.

92. As reuniões e os actos de quaquer dessas comissões compostas de dous ou mais membros serão regulados pelas disposições contidas nos presentes estatutos para reger as reuniões e os actos da directoria no que lhe forem ellas applicaveis e não forem invalidadas por qualquer regulamento feito pela directoria nos termos da clausula precedente.

93. Todos os actos praticados por uma reunião da directoria ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa agindo como director, embora se descubra mais tarde

que houve algum defeito na nomeação desso director ou da pessoa agindo na forma supra ou que elles, ou qualquer dellos, estavam desqualificados, serão tão validos como si essas pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e estivessem qualificadas para serem directores.

94. A directoria fará lavrar actas em livros especiaes de todas as deliberações e actos das assembleias gerais e das reuniões da directoria ou das comissões da directoria e qualquer dessas actas, quando assignada por qualquer pessoa na qualidade de presidente da assembleia a que ella se referir, ou em que ella for lida, será acceta como evidencia conclusiva dos factos nella declarados.

5.º — DESQUALIFICAÇÃO DOS DIRECTORES

95. Perderá o seu cargo o director que:

a) sem o consentimento de uma assembleia geral, occupar qualquer cargo ou lugar remunerado da companhia, além do de fidei-comissario dos possuidores de *debentures* ou *debenture-stock* emitidos pela companhia ou qualquer outro cargo ou emprego remunerado autorizado pelos presentes estatutos;

b) ficar affectado das faculdades mentaes, fallir ou fizer concordata com os seus credores;

c) não obtiver dentro de tres mezes, contados da data de sua nomeação, a sua qualificação, ou que, depois de expirado esse prazo, deixar em qualquer época de possuir essa qualificação;

O director que perder o seu cargo por força desta clausula não poderá ser de novo nomeado director da companhia sem que tenha obtido a sua qualificação.

d) mandar á directoria a sua resignação por escripto;

e) estiver ausente das reuniões da directoria continuadamente durante seis mezes sem o consentimento da directoria.

96. Nenhum director será incompativel, pelo facto de occupar esse cargo, para contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade; nem poderá ser impedido tal contracto nem qualquer contracto ou arranjo feito pela companhia ou de sua parte, em que um director for de qualquer modo interessado. Nem será o director que assim contractar, ou tiver esse interesse, obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro realizado por qualquer contracto ou arranjo dessa natureza, pelo simples facto de occupar o director aquelle cargo ou da relação fiduciaria assim estabelecida. Nenhum director poderá, como director, votar em relação a qualquer contracto ou arranjo em que elle tiver interesse na forma supra, e elle deverá expôr a natureza do seu interesse na reunião da directoria em que o contracto ou arranjo for resolvido, si o seu interesse já então existir, ou, em caso contrario, na primeira reunião da directoria depois da aquisição desse interesse; mas essa prohibição de votar não se applicará ao contracto mencionado no art. 3.º, nem a qualquer assumpto delle oriundo, nem a qualquer contracto feito pela companhia ou por parte della para a concessão aos directores ou a qualquer dellos de valores a titulo de indemnização ou em consideração de adeantamentos feitos por elles ou por qualquer dellos; nem ainda a qualquer contracto ou transacção feita com sociedade da qual possam ser directores ou membros os directores desta companhia ou qualquer dellos; e a referida prohibição poderá em qualquer occasião ou occasiões ser suspensa ou relaxada até qualquer ponto pela assembleia geral.

Uma participação geral de que o director é membro de qualquer firma ou companhia, e de que elle deve ser considerado interessado em qualquer transacção ulterior com essa firma ou companhia, será bastante para os fins desta clausula, e feita essa participação geral, não será necessario qualquer aviso especial com referencia a qualquer transacção especificada realizada com a alludida firma ou companhia.

6.º — RETIRADA E DESTITUIÇÃO DOS DIRECTORES

97. Na assembleia geral ordinaria do anno de 1903 e na assembleia geral ordinaria que se seguir em cada anno subsequente um terço dos directores na occasião, ou, si o seu numero não for multiplo de tres, então o numero mais proximo a um terço, devera retirar-se. O director-gerente, emquanto exercer esse cargo, não estará sujeito á retirada na forma desta clausula, nem será computado ao averiguar-se o numero de directores que devem retirar-se.

98. Os directores que se deverão retirar serão aquelles que tiverem maior tempo de serviço. No caso de igualdade nesse sentido, os directores a retirar-se, a não ser que combinem entre si, serão determinados por sorte.

99. Um director que se retire poderá ser reeleito.

100. A companhia na assembleia geral em que se retirarem directores devera, salvo qualquer deliberação reduzindo o numero de directores, preencher os logares vagos, nomeando igual numero de pessoas.

101. Si em qualquer assembleia em que deverem ser eleitos directores não forem preenchidos os logares de quaesquer directores que se houverem retirado, salvo qualquer deliberacao reduzindo o numero de directores, os directores que se houverem retirado ou aquelles cujos logares não houverem sido preenchidos e tiverem desejos de servir serão considerados reeleitos.

102. A companhia em assembleia geral poderá, por meio de deliberacao extraordinaria, destituir qualquer director antes da terminacao do tempo de serviço de seu cargo, e poderá, por meio de uma deliberacao ordinaria, nomear outra pessoa em seu lugar.

A pessoa assim nomeada servirá somente pelo tempo que teria servido o director em cujo lugar ella for nomeada, porém esta disposicao não impedirá que elle possa ser reeleito.

7.º—INDEMNIZACAO AOS DIRECTORES, ETC.

103. Todo director, funcionario ou empregado da companhia, será indemnizado com os fundos desta de todas as custas, gastos, despesas, prejuizos e encargos assumidos por elle na conducao dos negocios da companhia ou no desempenho das suas attribuições, e nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos ou omissoes de qualquer outro director ou funcionario pelo facto de haver tomado parte em qualquer recebimento de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, nem por qualquer prejuizo por causa de defeito de titulo de propriedade de quaesquer bens adquiridos pela companhia, ou por causa da insuficiencia de qualquer garantia na qual ou sobre a qual tiverem sido empregados os dinheiros da companhia, nem por qualquer prejuizo soffrido por causa de qualquer banqueiro, corretor ou outro agente ou sob outro qualquer fundamento, a não ser pelos seus proprios actos ou faltas voluntarias.

V—CONTAS E DIVIDENDOS

1.º—CONTAS

104. A directoria fará escripturar o activo e passivo e os recebimentos e despesas da companhia.

105. Os livros serão escripturados na sede social da companhia, ou em qualquer outro lugar ou lozages que a directoria julgar conveniente. A não ser com a autorizacao da directoria ou de uma assembleia geral, nenhum socio terá o direito de inspecionar nessa qualidade quaesquer livros ou papeis da companhia além dos registos de socios e de hypothecas e as copias dos instrumentos que crearem hypothecas ou onus e que, nos termos do art. 14 da lei de 1900 sobre companhias, deverem ser registados.

O emolumento a pagar pelo exame por um socio ou credor da companhia segundo aquelle artigo será a quantia de um shilling ou outra quantia inferior que a directoria fixar opportunamente.

106. Na assembleia geral ordinaria de cada anno (depois da primeira assembleia geral ordinaria) a directoria submeterá aos socios um balanço levantado até a data mais recente que for possivel e com parecer na firma adeante estabelecida, acompanhado de um relatorio da directoria sobre as transaccoes da companhia durante o tempo abrangido pelas mesmas contas.

107. Uma copia impressa desse balanço e do relatorio será enviada aos socios na forma estabelecida mais adeante para a expedicao de avisos, e serão enviados ao mesmo tempo dois exemplares desses documentos ao secretario de *Share & Loan Department* da Bolsa de Londres.

2.º—VERIFICACAO DE CONTAS

108. Uma vez por anno (a contar do anno em que se houver realizado a primeira assembleia geral ordinaria) serão verificadas as contas da companhia e a sua exactidao certificada por um ou mais contadores juramentados.

109. A companhia em assembleia geral ordinaria de cada anno nomeará um ou mais contadores juramentados para servirem até a proxima assembleia geral ordinaria, e serão observadas as seguintes disposicoes da lei da companhia de 1900:

I) não sendo feita a nomeacao de contadores juramentados na assembleia geral ordinaria, a Junta Commercial, a requerimento de qualquer socio da companhia, poderá nomear um contador juramentado para servir durante o anno então corrente e fixar a remuneracao que lhe deverá pagar a companhia pelos seus serviços;

II) não poderão ser nomeados contadores juramentados os directores ou funcionarios da mesma;

III) os primeiros contadores juramentados serão nomeados pelos directores antes da assembleia constituinte, e nesse caso servirão até a primeira assembleia geral ordinaria si não forem antes destituídos por deliberacao dos accionistas em assembleia geral, caso este em que os accionistas presentes poderão nomear contadores juramentados;

IV) os directores poderão preencher qualquer vaga que occorrer do cargo de Contador Juramentado, porém enquanto persistir essa vaga, os contadores ou o contador juramentado sobrevivente ou restante (si houver) poderá funcionar;

V a remuneracao dos contadores juramentados será estabelecida pela companhia em assembleia geral a não ser a dos contadores juramentados no tempo antes da assembleia constituinte ou para o preenchimento de qualquer vaga casual, que poderá ser fixada pelos directores;

VI) todo contador juramentado terá o direito de examinar a qualquer tempo os livros e contas e documentos da companhia, e poderá exigir dos directores dos funcionarios da companhia as informacoes e explicacoes de que carecer para cumprir com as suas attribuições de contadores juramentados e este firmará um attestado no fecho do balanço declarando si foram ou não cumpridas todas as suas exigencias feitas na qualidade de contadores juramentados, e apresentarão ao mesmo tempo a companhia seu parecer sobre as contas por elles examinadas e sobre todos os balanços apresentados á companhia em assembleia geral durante o seu exercicio de aquelle cargo; e em todos esses pareceres deverão declarar si, na sua opiniao, o balanço a que se referirem no seu parecer está devidamente levantado de modo a dar uma demonstracao fiel exacta do estado dos negocios da companhia como consta dos livros da escripturacao da mesma companhia, e esses pareceres serão lidos á companhia reunida em assembleia geral.

3.º—FUNDO DE RESERVA

110. A directoria poderá, antes de recomendar qualquer dividendo, reservar dos lucros da companhia a quantia que entender para fundo de reserva para fazer face á depreciacao ou eventuaes ou para dividendos especiais ou *bonus*, ou para igualar dividendos, ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para outros fins que a directoria julgar convenientes aos fins da companhia ou a qualquer d'elles, e ella poderá ser opportunamente applicada a esses fins da maneira que a directoria determinar e esta poderá, sem levar-os ao fundo de reserva, passar para conta nova quaesquer lucros que não julgar prudente dividir.

111. A directoria poderá empregar as sommas assim reservadas do modo (com execuçao das accoes da companhia) que julgar conveniente e eventualmente lidar com essas empregos de fundos e variavel-os ou dispor de todos ou de qualquer parte d'elles em proveito da companhia, e dividir o fundo de reserva em quotas especiais que entender, com amplos poderes para empregar o acervo constituindo o fundo de reserva nos negocios da companhia e sem obrigacao de guardal-o separado do resto do acervo.

4.º—DIVIDENDOS

112. A companhia em assembleia geral poderá declarar um dividendo a ser pago aos socios segundo os seus direitos e interesses nos lucros, porém não será declarado dividendo maior do que o que for recommendado pela directoria.

113. Salvas as prioridades que possam haver sido outorgadas por occasiao da emissao de quaesquer novas accoes, os lucros da companhia destinados a serem distribuidos serão applicados primeiro no pagamento de um dividendo cumulativo á razao de 7 % annualmente sobre as quantias pagas sobre accoes preferencias da companhia, e depois ao pagamento de um dividendo á razao de 7 % ao anno sobre as quantias pagas como entradas sobre as accoes ordinarias da companhia; respeitadas ainda as mesmas prioridades referidas acima os lucros da companhia destinados a serem distribuidos serão repartidos, a titulo do dividendo, entre os possuidores das accoes preferencias e ordinarias na proporcao das importancias então pagas como entradas sobre as accoes preferencias e ordinarias que respectivamente possuirem, excluidas as quantias pagas em adiantamento de chamadas.

114. Quando, na opiniao da directoria, a posicao da companhia o permitir, poderão ser pagos dividendos interinos aos socios por conta do dividendo relativo ao anno corrente.

115. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio todas as quantias por elle devidas á companhia por conta de chamadas ou por outro motivo;

116. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (salvo o direito de retenção da companhia) áquelles socios que figurarem no registro na data em que o dividendo for declarado ou na data em que o juro for pagavel, respectivamente, não obstante qualquer transference ou transmissão subsequente de acções.

117. No caso de serem varias pessoas registradas como possuidoras conjunctas de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibos validos de todos os dividendos e juros pagaveis com relação a ella.

118. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

6.º—AVISOS

119. Os avisos poderão ser dados pela companhia a qualquer socio, quer em pessoa, quer pelo Correio, em carta franqueada dirigida ao socio no seu endereço registrado.

120. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido poderá indicar um endereço no mesmo Reino Unido no qual lhe deverão ser deixados quaesquer avisos, e todos os avisos entregues nesse endereço serão considerados bem dados. Si elle não tiver indicado tal endereço, elle não terá direito a avisos.

121. Qualquer aviso, si for dado pelo Correio, será considerado dado no dia em que elle tiver sido lançado ao Correio, e para provar-se que foi dado tal aviso bastará provar que elle foi devidamente endereçado e lançado no Correio.

122. Todos os avisos que tiverem de ser dados aos socios, em se tratando de qualquer acção a que diversas pessoas tiverem direito conjuncto, serão dados áquella pessoa que estiver indicada em primeiro logar no registro do socios, e o aviso assim dado será aviso sufficiente a todos os possuidores daquella acção.

123. Todo testamenteiro, administrador, syndico, fidei-commissario em fallencia ou liquidação, será absolutamente obrigado pelos avisos dados na forma supra si forem mandados para o ultimo endereço do socio, não obstante ter a companhia aviso da morte, loucura, fallencia ou incapacidade desse socio.

124. Todos os avisos serão considerados dados aos possuidores de cautelas ao portador desde que tenham sido annuciados uma vez em duas folhas diarias de Londres, e a companhia não será obrigada a dar qualquer outro aviso aos possuidores de cautelas ao portador.

7.º—LIQUIDAÇÃO

125. No caso de qualquer liquidação da companhia (amigavel, por cessão de bens, ou forçada), o liquidante, com o consentimento de uma deliberação especial, poderá distribuir entre os concorrentes, em especie, todo ou qualquer parte do acervo da companhia, e quer conste o acervo de bens de uma classe, quer não, ou quer conste elle de bens de diferentes classes, e para esse fim poderá dar a qualquer uma ou mais classes de bens o valor que elle considerar razoavel e poderá determinar o modo por que deverá ser effectuada essa divisão entre os socios ou classes de socios.

126. No caso de qualquer liquidação da companhia (amigavel, por cessão de bens ou forçada), o liquidante, mediante deliberação especial, poderá vender a empresa da companhia, todo ou qualquer parte de seu acervo, total ou parcialmente, por acções, integralizadas ou não, *debentures*, *debenture-stock* ou outras obrigações ou outro interesse em qualquer companhia, quer já então constituída, quer em vias de ser formada para tornar effectiva a venda, e esse liquidante ou, no caso de venda feita pelos directores em virtude dos poderes conferidos pelos presentes estatutos, os directores poderão fazer o contracto de venda de modo a obrigar todos os socios pela distribuição directamente aos socios do producto da venda na proporção dos seus respectivos interesses na companhia; ou, no caso de serem as acções desta companhia de diferentes classes, poderão contractar para a distribuição contra as acções de preferencia desta companhia, de obrigações da companhia compradora, ou de acções da mesma companhia compradora com qualquer preferencia ou prioridade ou com superioridade de entradas sobre as acções distribuidas contra as acções ordinarias desta companhia, ou parte dessas obrigações e parte das ditas acções; ou poderão distribuir o producto da venda de qualquer outro modo entre quaesquer duas ou mais classes de accionistas, e poderão, ao fazerem esta distribuição, levar em conta o valor do mercado ou quaesquer direitos preferenciaes de qualquer classe de acções da companhia; e poderão ainda, pelo contracto, fixar um prazo, na expiração do qual as obrigações ou acções não acceitas ou cuja venda for requerida serão consideradas como recusadas irrevogavelmente e á disposição da companhia. Fica entendido que nenhuma das distribuições

mencionadas neste artigo será feita de outro modo que não do accordo com os direitos exarados nestes estatutos das diversas classes de accionistas a não ser com o consentimento de uma deliberação extraordinaria de uma assemblea de cada classe affectada, ou um mandado judicial autorizando a distribuição nos termos do art. 2º da lei de 1870, sobre arranjos de sociedades anonymas, com as alterações contidas no art. 24 da lei de 1900, sobre companhias.

127. Na hypothese de venda feita pela companhia em execução de contracto celebrado antes da liquidação nos termos dos poderes conferidos pelo memorial de associação, não será lícito a nenhum dos membros exigir que os directores (ou o liquidante, no caso de haver sido nomeado) se abstenham de tornar effectiva a venda ou a resolução (si houver) autorizando-a, ou comprem a sua parte nos interesses da companhia; e fica entendido que as quotas de interesses que não forem acceitas por qualquer membro ou por quaesquer membros poderão ser vendidas pelos directores ou pelo liquidante, si esto ou aquelles ulgarem conveniente e o producto pago ao mesmo membro, si for um só, ou rateado entre esses membros, sendo mais de um.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores

Henry G. Jacobs, 15, Park Hall, Clapham Park, S. W., secretario.

Ernest Henry Winslow, 59 Dudley Gardens Ealing, W., secretario da companhia publica.

William Edwin Wall, 8, Lindrop Street, Stepbendale Road, Fulham, S. W., empregado.

G. Koeningswerther, 40 Shaftesbury Avenue, W., engenheiro.

B. D. Rush, 32, Alderville Road, Fulham, S. W., stenographo.

Chas. M. Donelan, 151, Felsham Road, Putney, S. W., empregado.

J. Barnes, Salisbury House, London Wall, Londres; E. C., secretario da companhia publica.

Datada de 3 de julho de 1903.—Testemunhas das firmas supra: W. J. Yeoman, empregados dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Comp., advogados—17, Throgmorton Avenue, Londres; E. C.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico pelo presente que a *De Mello Brazilian Rubber Company, Limited*, foi incorporada na forma das leis das companhias de 1862 a 1900; como companhia de responsabilidade limitada, no dia 4 de julho de 1906.

Dado e assignado por mim em Londres, neste dia 17 de agosto de 1906.—W. Walker, adjunto do official do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava a chancella da Repartição do Registro de Companhias em Londres, com a data de 16 de agosto de 1906.

Saibam todos que a presente virem que eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, certifico, pela presente, que o impresso que vae appenso a este certificado, marcado A e copia fiel dos originaes do memorial de associação e dos estatutos da *The de Mello Brazilian Rubber Company, Limited*, cujos originaes foram registrados na Repartição do Registro das Sociedades Anonymas.

Declaro mais que a assignatura W. Walker opposta ao certificado de incorporação da referida companhia, e que tambem vae annexo ao presente com a marea B, foi passado pelo proprio punho e com a verdadeira letra de W. Walker, adjunto do official do Registro das Sociedades Anonymas.

Em fé e testemunho do que firmei o presente, que sello com o sello do meu officio.

Datado em Londres, neste dia 17 de agosto do anno de Nosso Senhor, 1906.—J. W. P. Jauralde, tabellião publico.

Estava a chancella do referido tabellião publico reunindo e prendendo todos os documentos supra mencionados.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. Peter Jauralde, tabellião publico desta Capital e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o Sello das Armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 17 de agosto de 1906.—Luiz Augusto da Costa, vice-consul.

Estavam uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$000 devidamente inutilizada, e o sello das armas do Consulado do Brazil em Londres.

The de Mello Brazilian Rubber Company, Limited

LISTAS DE ACCIONISTAS

Nome—Residência e profissão	Numero de acções
Robinson, George Thomas, Eastcheap Buildings, 19 Eastcheap E. C., advogado	150
Hay, William Robert Garden, East Hopes, Bromley, Kent, engenheiro	100
Milsom, Frederick Kerrick, 34 Acres Street, Wandsworth Common, S. W., empregado	50
Milsom, Emmie Theresa, 34, Acres Street, East Hill, Wandsworth, S. W., dona de casa	50
Straw, Frank William, 24, Gunton Road, Upper Clapton, N. E., capitalista	100
Herbert, Owen, 30, Thornsall Road, Anerley, S. E., empregado de banco	250
Mansfield, Alice, 105, Courtney Gdns. Wimbledon Park, S. W. casada, artista	20
Bonsor, John Winfield, 3, Gordon Place, S. W. Exm. Cons ^o . Privado	200
Hughes, Tudor Yale, National Provincial Bank, limited, Denbigh, empregado	5
Wray, Percy, Basils Road, Stevenage, Herts., contador	75
Hills, Julian Henry, 27, Arminger Road, Shepherds Bush, W. engenheiro civil	100
Parmenter, Harry, 8, Tichborne Street, Edgware Road, W., electricista medico	25
Lyons, Joseph, 63, Westgate Street, Ipswich, inventor	5
Evans, Arthur Hadley, Belmont, Denbigh, empregado	5
Kemp, Norman, 16, Thornkill Road, Barnsbury N. empregado	5
Vale, Alfred, Sunnyside, Valley Road, Shortlands, Kent, capitalista	300
Davey, Alfred Jones, Chartered, Bank of India, Australia & China, E. C., empregado	10
Findley, George, Chartered Bank of India, Australia & China, E. C., empregado	10
Donohue, Amelia, 105, Cadogan Gardens, S. W., casada	50
Pole, Edwd. Frances, Regd., Westfield Wrecclesham Farnham, engenheiro civil	10
Chesterton, Sidney James, 140, Kensington High Street, W., agrimensor publico	25
Wayman, William, Englefield, Rickmansworth, Herts., pinor	500
Kempton, Ernest Arthur, 110, Blackheath Road, Greenwich, S. E., pharmaceutico e drogista	25
Pickles, John Lane, Lincoln House, Haslingden, perto de Manchester	50
Beyer, Louis Ferdinand Emil, 177, Hither Green Lane, S. E., lente de chimica	10
Hardwich, John Manisty, St. Johns Rugby, clérigo	200
Cooper, Richard, Hillside, Fremington, North Devon, capitalista	20
Toppin, Mary Butcher e Toppin, Emma Alice, 40, Westbourne Park Road, Bayswater, W., solteiras	30
Deane, William Edward, Wilby Rectory, Attleboro, clérigo	10
Nickels, Charles Pells, 87, Longhurst Road, Lee, S. E., com nissari	50
Worthington, Samuel Worthington, The Mount, Whitechurch, Salop	500
Naylor, Annie Thimbleby, Mona Lodge, Glisson Road, Cambridge	25
Clift, Frank M. S., 85, Cranbury Avenue, Southampton, viajante	25
Greenhow, Edward Henry, Chideock Vicarage, Bournemouth, clérigo	300
Adam, William, 67, King Street, Glasgow, S. S., negociante em borracha	100
Mulvaney, John, 31 Holloway Road N. medico	100
Blanchot, François Onesime, Devizes, Wilts, fabricante de quijos	25
Waldron, Walter Brind, Peasemore, Newbury, capitalista	300
Norledge, Sarah Ann, Coolaven, Kawkwood Road, Bo-combe, Bournemouth, viuva	25
Yan, Henry Abbott, 48, Death Street, Barkin, Essex, dono de casa do refresco	5

Gerrard, Charles Henry, Barland's House, West Road, Westcliff-on-Sea., negociante de vinhos	10
Benson, James Bourne, 8, Cambridge Terrace, Regent's Park N. W. advogado	50
Roberts, Whitbread Priest Milton House, Harpenden, Herts, capitalista	20
Young, Charles Openshaw, 9, Sevenage Road, Wandsworth Common West Side, S. W. machinista	30
Brewer, Edwin, Universidade de Londres, Imperial Institute Road, South Kensington S W., contador	20
Johnston, George Garlands Ewhurst, Guildford, capitalista	200
Shovelton, Synny Taverner, 3, Dynham Road, West Hampstead, N. W., lente de Kings College	20
Richardson, William Henry, 37, St. Stephens Road, Bow, E. artista	25
Chapman, Alfred, 6, Chichester Road, Paddington W. capitalista	200
Bourne, Sydney, Merton House, St. Brides Avenue, Fleet Street, E. C. jornalista	50
Archer, Bertha Eveline, Highbury, Falmouth, Cornwall, casada	20
Milsom, Elizabeth Ann, 34, Acres Street, East Hill, Wandsworth S. W. solteira	25
Wedekind, Hermann, 110 Fenchurch Street, E. C., engenheiro civil	100
Maynard, Henry Wheeler, «St. Aubyns», Grosvenor Hill Wimbledon, negociante retirado	100
William, Christian, 91, Grosvenor Roads, S. W., viuva	250
Williams, Thomasina Elizabeth, d ^a solteira	100
Parker, George, 45, Frederick Street, Grays Inn Road, W. C., negociante de fazendas	5
Lock, Harry Walter, Banco da Inglaterra E. C. capitalista	5
Walters, Francis Herbert, 117 The Avenue, Highams Park, Chingford, empregado	20
Hunt, Thomas Lingard, Chestnut Villa, Crescent Park, Heaton Norris, perto de Stockport, empregado	50
Robinson, Memento Charlotte, 4, Kingscourt Road, Streatham, S. W., esposa do Samuel Robinson	50
Busek, Julius Augustus, Postal Telegraph Factory, Bovay Place Holloway, N., empregado publico	15
Ogden, Thomas, a/c Geo. E. Robinson, 10, North John St. Liverpool, negociante em fumos	100
Black, Arthur Stainsby, 4 & 5 Love Lane, Wood Street, E. C., negociante	25
Cateaux, Harold, Armand, 19, Sydney Road, Richmond, Surrey, advogado	20
Raworth, John Thomas, 14 York Road, West Norwood, S. E., sem profissão	40
Clark, Arthur James, Preston Vicarage, Weymouth, clérigo	50
White, William Alfred, 13 High Street, East Grendstead, Sussex, caixa de banco	20
Beman, William Ernest, 1, Daere Gardens, Lee, S. E., empregado	40
Hingley, Alfred Edward, 23, Terminus Road, Eastbourne, advogado	200
Prothard, Edwards Jr., 15, Park Hill, Clapham, S. W. empregado	10
Murray, William Fullarton, Todhill, perto de Stevenston N. B., fabricante de lousas, retirado	100
Roberts, George Alexandre, Fairlawn, Sylvan Road, Snaresbrook, Essex, empregado aprendiz de contador publico	4
Bird, Frederick, Penwith House, Chiswick Lane, Chiswick, capitalista	25
Borrows, John James, Schoolhouse, Warberton, Warrington, mestre escola	20
Legg, Marshall Albert, a/c Union of London & Smiths Bank Ltd. Argyll Place, W., capitalista	10
Tilyard, Herbert Ernest, 13 Ashwell Street, Netherfield, Notts., gravador de retratos	20
Mitchell-Molyneux, Louisa, Glen Eyre, Bassett, Southampton, viuva	20
Wedekind, Julius Christian, 23 Beckenham Grove, Shortlands, Kent., negociante retirado	100
Maguire, Edward John, Morris Hill, Newbury, Berks, mestre escola	100
D'Esterre, Henry V., Elmhurst, Milton, Mowbray, juiz de paz	200
Tarrant, Mary, 83, Fort Road, Bermondsey S. E., cosinheira	10
Cordery, Arthur, 4, New Square, Lincoln Inn W. C., advogado	100

Powell, George Milton, Cloughton, Richmond Road, New Barnet, Herts., secretario de Comp. publica.	25	De Mello, Francisco Sebastião, c/o D. Dalziel, 15 Moor-gate Street, E. C., negociante de borracha.....	250
Jobson, Lillias Eleanor Edith, Hagley Lodge, Stour-bridge, solteira.....	100	Ferguson, John, Southfield House, Watford, Herts, jornalista e membro do conselho legislativo.....	100
Atherton, John, 152 Chapel Street, St. Helens, Lancs, guarda-livros.....	1	Vagniez, Joseph Edward, 14, rue des Jacobins, Amiens	7,200
Parker, Charles John Thos, 1 Dolphin Lane, High Street, Poplar, artista em zinco.....	2	Francis, Léonel Louis Pascal, 34, rue St. Fuscien, Amiens.....	7,200
Russell, Arthur Walker, 23 Castle Street, Elinburg, advogado.....	500	Faure, Joseph, 193, avenue Victor Hugo, Pariz.....	3,600
Edwards, Arthur Herbert, Dependence, Debdon, Southampton, negociante no Brazil.....	50	De Lavigerie, Maurice, 12, place Vendôme, Pariz....	3,600
Pateron, Julian Edward Chichester, Pitchford Rectory, Shresbury, clérigo.....	500	Mesnier, Jules, 153, boulevard Haussmann, Pariz....	3,600
Wright, Warren, Hildot Pouse, Campden, Glos, major reformado do exercito.....	15	Lenoir, Charles, 2, boulevard du Théatre, Geneve..	1,800
Hinks, Alfred Grosvenor, 49 St. Vincent Row, South-east on sea, medico operador.....	100	Desrousseaux, Dommé, 9, rue Pillet Will, Pariz....	1,800
Sloane, Cuthbert Castle, Out Hall, perto de Crawley, Sussex.....	100	Eluret, Alfred, 17 rue de Milan, Pariz.....	900
Southby, Francis, Fritz, Haseldon, Tavistock, mes-tro escola.....	200	Benac, André, 14 rue de Clichy, Pariz.....	900
Herbert, Cecil, 90 Hurstbourne Road, Forest Hill, S. E. funcionario de seguros.....	100	Boeckel, Jérôme, Rampe de Palet, Angoulême.....	1,000
Herebert, Henry Standish, 53 Hurstbourne Road, Forest Hill, S. E. empregado de Banco.....	200	Vollant, Emil, 37, rue Jacques Dulud, Neuilly.....	900
Cockburn, Charles Stuart, Sutton Road, Chesterfield, Derbyshire, juiz do paz.....	1,000	Nathorff, Ernest, 11, rue Gustave Flaubert, Pariz....	900
Chancellor, William, Bridge Street, Bunbridge, Co. Down, Irlanda, medico operador, bacharel em medicina.....	20	Hedde, Joan, 70, rue Madame, Pariz.....	900
Cullimore, Joseph Albert, Clarence House, Wexford, Irlanda, importador de chá.....	100	Symons, L. & Comp, 8, rue Rossini, Pariz.....	1,000
Spier, John, Newton Farm, Newton, Glasgow.....	100	Dettelbach Charles, rue Christophe Colomb, 13, Pariz.....	720
Opitz, Gustav Bernard, 7 Balham Park Road, S. W., perito de codigos telegraphicos.....	50	Desrobert, A., 17, rue Druot, Pariz.....	450
Mascart, Charles, 2, rue Mignet, Paris.....	250	Gonse, Louis, 205, boulevard St. Germain, Pariz.....	400
Thorp, Percy Earl 54 Greenwood Road, Dalston N. E. empregado no commercio.....	10	Bracezoe Emmanuel, 25, rue St. Pétersbourg, Pariz.....	500
Brown, Harry Sam, 15 Landsdowne Road, Balston, N. E. empregado no commercio.....	10	Baze, Armand, 45, rue de Maubeuge, Pariz.....	200
Guthrie, James, 22, Queens Gardens, Ilford, Essex secretario de companhia.....	50	Petin, Robert, 54 rue de Bassano, Pariz.....	90
New, O. H. e Aleock, James, 14 Water Street, Liverpool.....	100	Bonleville, Raoul, 135, avenue de Villiers, Pariz....	135
Boulin, Louis Francis Paul, 10 Avenue Mascena, Nice, proprietario.....	500	Balan, Julio, 27, rue de Londres, Pariz, solteira.....	90
Boulin, Paul, a/c Seligman Bros, 18 Austin Friars E C., capitalista.....	500	Mascart, Nicolas, 176, rue de l'Université, Pariz....	360
Roberts, James, Clovernook, Holway Road, Sheringham, ministro.....	10	Mascart, Charles, 2, rue Mignet, Pariz.....	1,350
Cooper, James Charles, 5 Farningham Road, Tottenham, empregado.....	10	Masson, Charles & Comp., Lausanne, Suissa, banqueiro.....	900
Strachan Davidson, William Dalrymple, White-gates, Lindfield, Hayward Heath, major.....	100	Cuenod, Frank, Vevey, Suissa, banqueiro.....	500
Hopkins, Walter Bernard, Club House, Surrey Street, Strand, W. C., engenheiro civil.....	250	Raverat, Georges, Chateau de Vienne, Prunoy, Yonne	360
Callender, James O., Cammeray, Burghley Road, Wimbledon, engenheiro.....	250	Weiller, Lazare, 27, rue de Londres, Pariz.....	17,145
Charles Steel, Glasfryn, King Edward Road, New Market, Herts, presidente de companhia.....	250	Spitzel, Louis, 62, London Wall, E. C., negociante....	4,500
Wise, Bernhard Ringriso, 3, Plowden Buildings, Temple, W. C., advogado.....	250	Buckler & Norman, 4, Throgmorton Avenue E. C., corretores de fundos publicos.....	900
Phipps, Edmund Constantine, c/o Messrs. Drummond, 49 Charing Cross W. «Sir».....	200	Dalziel, Harriet Sarah, 18, Grosvenor Place, S. W., casada.....	900
Russell, Charles Frederick, 144 Clive Road, West Dulwich, jogador de golf profissional.....	10	Dalziels News limited, 16, Moorgate Street E. C.....	900
Sailler, George Mos, Woodmancote, Abbots Langley, Herts, empregado no commercio.....	25	Furness, Christopher, 23, Upper Brook Street W. «Sir», membro do Parlamento.....	22,500
Woodward, Sidney, 6, Tyrawley Road, Fulham, jornalista.....	25	Hortick, James, 31, Farringdon Road, E. C.....	4,500
Bingough, John, 8, Kensington Brompton, Swansea, empregado.....	5	De Romilly, Edouard Worms, E. Kassel, 1, rue Antoine Arnauld Passy, Pariz.....	2,700
Mc. Crosby, James Warren, 22 A, College Hill, E. C. engenheiro electricista.....	100	Rogers, Georgiano F., 109 Sloane Street, S. W.....	1,800
Worthington, Samuel Worthington, The Mount, Whitechurch Salop.....	500	Pyle, Ernest H. Elliot, Derwent House, Wimbledon Park Road, Wimbledon.....	1,800
Smith, William Edward, La Gardinet Castel Guernsey, capellão retirado (reformado) da Armada..	200	Denny, Charles, Wentworth, Difton Hillm, capitalista.....	1,800
Hall, Francis Henry, Crisl College, Oxford, clérigo..	200	Hallet, William Charles, Bilham, Weybridge, capitalista.....	900
Bruce, Charles Steven H, Claremont Road, Leith, Edinburgh, thesoureiro.....	25	Pyle, Margaret Walker, 103, Sydney Place, Bath, casada.....	450
Bradyll, Mary Maria, Eastcourt, Oxton, Cheshire, casada.....	20	Calmar, Bertha, 81, Knightsbridge S. W.....	450
Davies, Oswald Harcourt, H. M. S. «Mars», Lundy Island, tenente da armada.....	15	Duchanov, Max, 8, avenue Percier, Pariz, engenheiro	250
		Dillon, Alfredo, 1, St. Mary Axe, E. C.....	900
		Jaramillo Thomas, 7, Princes Street, Cavendish Square W.....	450
		Goode John C., 78, Fenchurch Street, E. C. negociante de chá.....	900
		Norman Alfred Cook, 4, Throgmorton Avenue, E. C. corretor.....	900
		Ashwin Hamilton, a/c National Provincial Bank, Strand W. C. lente de Dedham.....	1,800
		North Harry, Lemon Well, Elham, Kent.....	2,250
		Grace Valentine Raymond, 14, Copthall Avenue, E. C., Barão.....	90
		Pyle Mary Jane Elliot, Derwent House, Wimbledon Park Road, Wimbledon, casada.....	450
		Gardo-Brown, Ethel Margaret—103 Sydney Place, Bath.....	450
		Sherman-Crawford, Henry Francis 8 1/2 Angel Court, E. C.....	900
		Pope Helena Agnew, 21, Evelyn Gardens, South Kensington.....	1,350
		Baddely Stuart, County Club, Bromley, Kent, corretor de seguros.....	450
		Hallet William Charles, Bilham Weybridge, capitalista.....	1,350
		Bernheim Berthold, 41, Landsdowne Road, W. capitalista.....	1,080
		United Investment Corporation Limited, 15, Moorgate Street, E. C.....	5,805

Donelan, Charles Malachy, Winchester House, Pataey, S. W. capitalista.....	2.250
Koenigswerther Georges, 40, Shaftesbury Avenue, engenheiro.....	3.500
Bainbridge Emerson, 4, Witehall Court, S. W.....	1.000
Winslow Ernes: Henry, 29, Dudley Gardens, Ealing W., capitalista.....	2.250
Hallett, William Charles, Bilham, Weybridge, capitalista.....	4.500
United Investment Corporation Limited, 15, Moorgate Street, E. C.....	800
Weinbach Eugene, 19, rue Scribe, Pariz.....	1.800
Bergheim John Simson, Belsize Court, Belsize Park, N. W.....	1.000
Mathias, Jules, 53, avenue Montaine, Pariz, capitalista.....	500
De Mello, Francisco Sebastião, a/c de E. Daziel, 15 Moorgate Street, E. C., negociante em borracha.....	20.000
Total.....	173.822

Saibam todos que a presente virem, que eu, Jo'n William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente provido e juramentado, certifico pe'a presente que o annexo a esta certidão é cópia fiel da lista dos accionistas da *The de Mello Brazilian Rubber Company, Limited*, conforme consta das folhas de distribuição, rubricadas e assignadas por Charles Steel, presidente da mesma companhia, e que me

foram nesta data apresentadas na sede da referida companhia, em Salisbury House n. 794, London Wall, nesta cidade.

Em fé e testemunho do que eu firmei a presente, que sellei com o sello do meu officio.

Datada em Londres aos 17 de agosto de 1906.—A. D. — J. W. P. Jauralde, tabellião publico.

Estava o sello official do mesmo tabellião. Reconheço verdadeiramente a assignatura retio de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta Capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 17 de agosto de 1906.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Estava o sello do consulado do Brazil em Londres.

A data e assignatura supra inutilizavam uma estampilha do sello consular brasileiro no valor de 5\$000.

Todos os documentos precedentes estavam devidamente sellados na Recebedoria da Capital Federal e as firmas do vice-consul do Brazil em Londres reconhecidas na Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continham os referidos documentos, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de setembro de 1906.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1906.—*E. D. Murray*, traductor publico juramentado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 5 do corrente, foram nomeados para a guarnição nacional:

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Lages

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Affonso da Silva Ribeiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Dimas da Silva Ribeiro e Saturnino da Silva Furtado;

Capitães-ajudantes de ordens, Jucundino da Silva Furtado e Belisario de Medeiros Ramos;

Major-cirurgião, João Severiano Waltrich.

13ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Firmino José Trindade Branco;

Major-fiscal, o capitão Francisco Vicente de Athayde;

Capitão-ajudante, Luiz Pucci;

Tenente-secretário, José Gaspar Godinho Junior;

Tenente quartel-mestre, José Félix de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Procopio Trindade Branco.

1ª companhia — Capitão, Felisberto da Silva Cordoba;

Tenente, José Castello Branco;

Alferes, Manoel Pedro Ribeiro e José Francisco de Chaves.

2ª companhia — Capitão, Antonio Cesar de Oliveira;

Tenente, João Moreira Branco;

Alferes, José Luiz da Silva e Elésbão Antunes de Góloy.

3ª companhia — Capitão, Pedro Marques de Oliveira;

Tenente, João Delfes de Almeida;

Alferes, José Ribeiro Branco e Manoel Ribeiro Branco.

4ª companhia — Capitão, Manoel Augusto Neves;

Tenente, Camillo Americo Gomes;

Alferes, Justino Delfes de Almeida e Oliverio Paes do Amaral.

14ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, major Cactano Vieira da Costa;

Major-fiscal, o capitão Ramiro Pereira Gomes;

Capitão-ajudante, Ignacio Borges de Araujo;

Tenente-secretário, Antonio da Rosa Madruga;

Tenente quartel-mestre, José Doutel de Andrade;

Capitão-cirurgião, Lourenço José Theodoro Waltrich.

1ª companhia — Capitão, Amantino Luiz de Andrade;

Tenente, Juvenal Heclides de Andrade;

Alferes, Ceslão Silveira de Souza e Manoel José da Luz.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Ribeiro Rosa;

Tenente, Hermelino Engracio de Arruda;

Alferes, Genuino de Andrade Lima e Antonio Vieira de Mello.

3ª companhia — Capitão, o tenente Francisco de Paula Ramos;

Tenente, José Borges de Araujo;

Alferes, Juvenal de Andrade Lima e Thomaz Daniel Pereira de Liz.

4ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves de Araujo;

Tenente, Constancio Borges do Amarante;

Alferes, Heleodoro José Ribeiro e José Thomaz de Souza.

15ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Manoel Thiago de Castro;

Major-fiscal, o capitão Fernando Affonso de Athayde;

Capitão-ajudante, Abilio Pedro de Oliveira Carvalho;

Tenente-secretário, Joaquim de Oliveira Waltrich;

Tenente quartel-mestre, Candido Maximiano de Castro;

Capitão-cirurgião, Eduardo Rambusc.

1ª companhia — Capitão, Fileto Vieira Borges;

Tenente, Hermelino Ribeiro da Silva;

Alferes, Antonio de Oliveira Rosa e Alfredo Genuino de Carvalho Cesar.

2ª companhia — Capitão, Manoel José Godinho;

Tenente, Antonio Saturnino Gattierres;

Alferes, Olympio da Silva Motta e José Possidonio de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Fortunato Dias Baptista;

Tenente, Virgilio José Golinho;

Alferes, Bento Luiz Wolff e Francelisio Borges de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Saturnino Gonçalves Pereira;

Tenente, Herculano Xavier Neves;

Alferes, Pedro Ainos de Jesus e João José Henrique de Amorim.

5ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João Augusto Xavier Neves;

Major-fiscal, o capitão Luiz da Silva Motta;

Capitão-ajudante, Ignacio Casemiro de Góes;

Tenente-secretário, José Dias Baptista;

Tenente quartel-mestre, Sebastião Lins de Cordova;

Capitão-cirurgião, Bento Madruga de Cordova.

1ª companhia — Capitão, José Moreira da Silva;

Tenente, Antonio Borges de Oliveira Primo;

Alferes, Olympio Vieira Borges e Vidal Vieira de Arruda.

2ª companhia — Capitão, Aureliano Alves da Rocha;

Tenente, Francisco Nunes de Vargas;

Alferes, Francisco Fogaça de Almeida e João Baptista dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Gaudencio José Trindade Branco;

Tenente, José Pereira de Jesus Sobrinho;

Alferes, José Cardoso Monteiro Junior e Paulino Cardoso Monteiro.

4ª companhia — Capitão, Fortunato Pereira Soares;

Tenente, Bernardino Manoel da Costa;

Alferes, Theodoro Machado da Silva e Salustiano da Silva Motta.

14ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Emiliano de Oliveira Ramos.

Estado-maior, capitães-ajudantes de ordens, o tenente Julio da Silva Ramos e Rodolpho Schmidt.

4ª batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão Hortencio da Silva Rosa;

Capitão-ajudante, Amâncio Xavier Corrêa;
Tenente-secretário, Henrique Ramos Junior;
Capitão-cirurgião, João Vieira de Camargo.
1ª companhia—Capitão, Durval da Silva Ramos;
Tenente, Carlos Canani;
Alferezes, Abílio Alves da Silva e Mamedo Moreira Branco.
2ª companhia—Capitão, João Maria Pereira Branco;
Tenente, Damaso Antunes Lima;
Alferezes, José Maria Osório da Rosa e Manoel Antunes Wolff.
3ª companhia—Capitão, Bernardino Xavier da Silva;
Tenente, Polycarpo José Pereira de Andrade;
Alferezes, Prudente da Silva Xavier e Lucio Casimiro dos Santos.
4ª companhia—Tenente, Euclides da Silva Ramos;
Alferezes, Vidal José Vieira e João Bernardo dos Santos.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Vicente Antonio de Moraes;
Major-fiscal, o capitão Placidino Rodrigues de Oliveira;
Tenente-secretário, João Baptista Ribeiro Branco;
Tenente quartel-mestre, João Xavier Osório;
Capitão-cirurgião, Firmino de Oliveira Ramos.
1ª companhia—Capitão, João Antonio Varella;
Tenente, Antonio Ignacio Luiz;
Alferezes, Antonio Francisco Barreto e João Climaco Varella.
2ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio Varella;
Tenente, Firmino Rodrigues de Oliveira;
Alferezes, David Xavier Osório e João Esteves de Oliveira.
3ª companhia—Capitão, João Olympio da Silva Motta;
Tenente, João de Souza Machado;
Alferezes, Camillo Mariano dos Anjos e Pedro Antunes de Godoy.
4ª companhia—Capitão, Justino José Vieira;
Tenente, Avelino Madruga de Cordova;
Alferezes, Juvonal Trindade Branco e José de Oliveira Branco.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Leandro Vieira de Camargo;
Major-fiscal, o capitão Felisberto Lins de Cordova;
Tenente-secretário, Adolpho Pereira de Liz;
Tenente quartel-mestre, Domingos Honorato de Arruda;
Capitão-cirurgião, Procopio Joaquim do Amarante.
1ª companhia—Capitão, José Luiz Vieira;
Tenente, Domiciano José da Luz;
Alferezes, José Maria Mello de Farias e Leandro de Oliveira Arruda.
2ª companhia—Capitão, Polycarpo Vieira de Camargo;
Tenente, Francisco da Circunscção Farias;
Alferezes, José dos Santos Waltrich e José Palliano Martins Junior.
3ª companhia—Capitão, João Doutel de Andrade;
Tenente, Antonio Gonçalves de Araujo;
Alferezes, Aquilino Gonçalves Vieira e Franciselino Vieira de Arruda.
4ª companhia—Capitão, Leonardo Koecho Junior;
Tenente, Prudente Daniel Vieira;
Alferezes, Sebastião Vieira de Camargo e José Francisco Antunes.

14º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major João Lins de Cordova;
Major-fiscal, capitão Anastácio Gonçalves de Araujo;
Capitão-ajudante, Vidal José Pereira de Jesus;
Tenente-secretário, Arthur Tupynambá de Campos;
Tenente quartel-mestre, Verissimo Machado da Silva;
Capitão-cirurgião, João Cesar de Oliveira Branco.
1ª companhia—Capitão, Aniceto José Vieira;
Tenente, Luiz Neves da Silva;
Alferezes, João Baptista Waltrich e Mancilio da Silva Corrêa.
2ª companhia—Capitão, Manoel Luiz da Silva;
Tenente, José Florencio de Godoy;
Alferezes, João Francisco Damasceno e Luiz José Corrêa.
3ª companhia—Tenente, Manoel Ignacio do Souza;
Alferezes, Anthero da Silva Furtado e José Bernardo dos Santos.
4ª companhia—Capitão, João Waltrich Branco;
Tenente, Francisco Antunes Lima Junior;
Alferezes, Marcos Antunes Wolff e Pedro da Silva Nery.

6ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel José Maria Domingues de Arruda.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Manoel Domingues Vieira de Arruda e Pedro Caetano Machado;
Capitães-ajudantes de ordens, José de Mello Cesar Junior e Horacio Osório de Santa Clara;
Major-cirurgião, o capitão José Serafim Antunes.

11º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, e capitão José Antunes Lima de Jesus;
Tenente-secretário, João José Godinho Junior;
Tenente quartel-mestre, Generoso Thimes;
Capitão-cirurgião, Manoel Martins de Oliveira.
1º esquadrão—Capitão, João Baptista Thimes;
Tenentes, Bernardino João Moritz de Carvalho e José Alves Machado;
Alferezes, Jovino Antunes Lima e Valencio Lucas de Liz.
2º esquadrão—Tenentes, Manoel José Nicolleli e Irineu Severiano de Souza;
Alferezes, João Theophilo Deucheur e Raulino Henrique Ouiluar de Cordova.
3º esquadrão—Capitão, Antonio José Henrique de Amorim;
Tenentes, Gustavo José Martins e Belmiro Alves de Menezes;
Alferezes, Elcibão Rodrigues da Luz e Estevão Telles Cordeiro.
4º esquadrão—Capitão, Clemente Pucci;
Tenentes, José Osório de Aquino e José Luiz da Silva Motta;
Alferezes, Serafim Mariano da Silva e Antonio Delfes da Cruz Trindade.

12º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Anário Pereira Machado;
Major-fiscal, Manoel Ribeiro da Silva;
Capitão-ajudante, Henrique Carlos Christiano Corstex;
Tenente-secretário, Gentil Vieira Borges;
Tenente, quartel-mestre, Miguel Nicolão da Silva;
Capitão-cirurgião, José Henrique de Amorim.

1º esquadrão—Capitão, Luiz Candido de Andrade;
Tenentes, Vidal Luiz da Rosa e Paulino Rosa dos Santos;
Alferezes, Candido Antunes de Oliveira e Euclides Aureo do Castro.
2º esquadrão—Capitão, Antonio Hoache;
Tenentes, Alfredo Ribeiro Schmidt e João Ribeiro dos Santos;
Alferezes, Emygdio Rodrigues da Luz e Pedro Moritz de Carvalho.
3º esquadrão—Capitão, Carlos Roberto Slupp;
Tenentes, Pedro José Henrique e Mario Loureiro do Amaral;
Alferezes, Rodolpho Antunes de Oliveira e João Nepomuceno Silva.
4º esquadrão—Capitão, Pedro José Corrêa;
Tenentes, José de Araujo Lima e Antonio Ignacio da Cruz;
Alferezes, Ubaldino Dias da Silva e José Camillo de Farias.

8ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Virgílio Ribeiro Ramos e Caetano Ribeiro da Silva;
Capitães-ajudantes de ordens, João Francisco de Arruda.
15º regimento de cavallaria
Estado-maior—Major-fiscal, capitão Honorato de Oliveira Ramos;
Capitão-ajudante, Aristiliano Lauriano Ramos;
Tenente-secretário, Hugo de Oliveira Ramos;
Tenente quartel-mestre, Salustiano Evila-sio Ramos;
Capitão-cirurgião, João Manoel Affonso Barroso de Castro.
1º esquadrão—Tenente, Genuino Vieira Branco;
Alferezes, João Fogaça de Almeida e Athanasio José Garcia.
2º esquadrão—Capitão, Laurindo Vieira Borges;
Tenentes, Adolpho Ramos Schmidt e Francisco Mendes Ouriques;
Alferezes, Moyses Antunes de Mello e Saturnino Vieira de Camargo.
3º esquadrão—Capitão, Theodosio da Silva Furtado;
Tenentes, João Agostinho da Luz e Felipe José de Barros;
Alferezes, José Baptista dos Santos e Antonio Enecke.
4º esquadrão—Tenentes, Italino de Medeiros Ramos e José Rodrigues de Athayde;
Alferezes, Alberto Ramos Ribeiro e José Bento de Cordova.

16º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Luiz José de Oliveira Ramos Junior;
Major-fiscal, o capitão Carlos Schmidt Junior;
Capitão-ajudante, João José Godinho;
Tenente-secretário, José Luiz de Castro;
Tenente quartel-mestre, Sebastião Maia.
1º esquadrão—Capitão, Manoel Paes do Amaral;
Tenentes, Matheus José Vieira e Firmino Rodrigues Moreira;
Alferezes, Henrique Gonçalves Lins e João Gonçalves Lins Junior.
2º esquadrão—Capitão, João Nunes do Amaral;
Tenentes, Venancio da Silva Coelho e João Antunes Wolff;
Alferezes, Joaquim José Rodrigues e Antonio Euzébio Branco.
3º esquadrão—Capitão, Luiz Schmidt;
Tenentes, Honorio Joaquim de Albuquerque e João Luiz de Andrade Junior;
Alferezes, Anthero Manoel de Souza e Marcos Cesar de Oliveira.

4º esquadraão — Capitão, João Francisco Rosa;
Tenentes, João José Rosa e Antonio Telles da Silva Motta;
Alferes, Tolentino José Pereira de Andrade e Belisario da Silva Moniz.

10ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Nerêu de Oliveira Ramos;
Capitães-ajudantes de ordens, Oliveira Domingues de Arruda;
Major-cirurgião, o capitão Manoel Pedro Varella.

19º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Nicoláo Granato;
Capitão-ajudante, Lourenço Dias Baptista Junior;
Tenente-secretario, Paulino de Athayde;
Tenente quartel-mestre, João Octavio da Costa Avila;
Capitão-cirurgião, Amancio Moreira da Silva.

1º esquadraão—Capitão, Jorge Domingues de Arruda;

Tenente, Octacilio Vieira de Cordova;
Alferes, Pedro Alves Ribeiro Claudino e José Ribeiro Rosa.

2º esquadraão — Capitão, Oliverio Pereira Gomes;

Tenente, Bernardino da Silva Furtado;
Alferes, Leãoiro Gonçalves Vieira e João Rodrigues Padilha.

3º esquadraão — Capitão, Proencio Paes de Faria;

Tenentes, Anastacio Gonçalves de Araujo Junior e Antonio da Silva Furtado;
Alferes, Antonio de Oliveira Waltrich e Theodoro Cesar de Oliveira Branco.

4º esquadraão—Capitão, Eustachio Evilasio Neves;

Tenentes, Durval Ferreira de Macedo e Octavio Odorico Neves;

Alferes, Manoel Corrêa França e Julio Ramos Antunes.

20º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Sebastião da Silva Furtado;
Major-fiscal, Cesario Fogaca de Almeida;
Capitão-ajudante, José Antunes Lima Cardoso;

Tenente-secretario, Herculanio Edmundo Furtado;

Tenente quartel-mestre, Benvenuto da Silva Furtado;

Capitão cirurgião, Candido Ignacio de Liz.

1º esquadraão — Capitão, Manoel Paes de Faria;

Tenente, Gustavo Ignacio de Liz e Generoso Paes de Farias Sobrinho;

Alferes, Osorio Madruga de Cordova e Victorino Antunes de Athayde.

2º esquadraão — Capitão, José Zeferino Neves;

Tenentes, Pedro Marcellino Varella e José Delfos de Almeida;

Alferes, Firmino José Vieira e Julio Arthur Hoelling.

3º esquadraão — Capitão, João Alvim da Rocha;

Tenentes, Alfredo da Costa Varella e João da Costa Varella;

Alferes, José Quintino Wolff e Lobono Antunes de Camargo.

4º esquadraão — Capitão, Hortencio de Camargo Mello;

Tenentes, Augusto Vieira da Costa e Aureliano Antunes de Oliveira;

Alferes, José Felix Moreira Branco e Abilio Alves Ribeiro.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 22 de outubro ultimo para os postos de capitão-cirurgião e tenente da 4ª companhia do 125º batalhão de infantaria e tenentes dos 1º e 3º esquadraões do 32º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado Rio de Janeiro, chamam-se Silvino Hyppolito de Azeredo, Alberto Nobrega da Silva, Joaquim Satyro Marques da Silva e José de Brito Mexias, e não Silvino Hyppolito de Azevedo, Norberto Nobrega da Silva, Joaquim Satyro Marques de Sá e José de Brito Meira, como foi publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez; e o nomeado pelo supradito decreto para o posto de alferes da 4ª companhia do 189º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no referido Estado, chama-se Luiz Anthero de Souza, e não Luiz Antonio de Souza, como foi publicado no alludido *Diario Official*.

Outr'sim, os batalhões 162º, 169º, 174º, 178º e 18º de infantaria e o 60º da reserva, para os quaes foram feitas nomeações allada pelo mesmo decreto, pertencem á guarda nacional da comarca de Niteroy, e não á de Nova Friburgo, no mencionado Estado, como foi publicado no precitado *Diario Official*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 23 de outubro proximo findo e cartas-patentes foram concedidos privilegios de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes, por seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domicilia-los nesta Capital:
N. 4.763, a Sociedade Industrial Brasileira de Productos Chímicos e Explosivos «F. Nobre & Co. n.º», brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um processo aperfeiçoado para extracção do tanino ou materias tannicas proprias para curtir pelles e um apparelho para esse fim»;

N. 4.764, a Luiz Marckety, brasileiro, professor e advogado, domiciliado na comarca de S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, para «um novo apparelho de aparar e seccar café e amparar cafeeiros, denominado — Apparelho *Utilitas*»;

N. 4.765, a Luiz Rodrigues Lopes, brasileiro, industrial, domiciliado em Botucatu, Estado de S. Paulo, para «uma machina de matar formigas, denominada — Sul Paulista»;

N. 4.766, a Benajah Gustin Jayne e Climpson Moore Knight, o primeiro industrial e o segundo engenheiro mecanico e electricista, ambos norte-americanos e domiciliados em New-York (Estados Unidos da America do Norte), para «um apparelho aperfeiçoado para lavar e amalgar o ouro»;

N. 4.767, a José P. Tebyrça, e Willard Halstead, o primeiro brasileiro, negociante e domiciliado nesta Republica, em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e o segundo norte-americano, industrial, domiciliado em Syracuse, Estado de New-York (Estados Unidos da America do Norte), para «aperfeiçoamentos em descascadores de café»;

N. 4.768, a Affonso Hartung, brasileiro, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado de igual nome, para «um aescascador para café ou outros grãos, denominado — Descascador Duplo Paulista».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de novembro de 1906

DIRECTORIO DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito austriaco José Heide, de profissão marítima, e o allemão, Rudolfo Danurat, residente no Estado da S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado o Dr. Victorino Arthur Pereira para exercer o lugar de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo, Dr. Alfredo de Andrade.

—Accusou-se recebido o officio circular do presidente do Estado do Espirito Santo, de 26 de outubro ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou ao congresso legislativo desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereram alumnos não matriculados da dita faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na 1ª epocha, os exames dos annos que estão cursando, convido nisso a congregação e desde que provevem ter frequentado as aulas com assiduidade, sujeitando-se ao disposto no art. 113 do Codigo de Ensino;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n.º 913, de 19 de outubro proximo findo, que este ministerio, approvando a designação que fez o mesmo director nomeou, por portaria desta data, o Dr. Victorino Arthur Pereira para exercer o lugar de preparador da cadeira de histologia daquella faculdade, durante o impedimento do effectivo, Dr. Alfredo Antonio de Andrade;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, attendendo ao que requereu Jorge Washington Pereira Caldas, alumno ouvinte do 2º anno do curso de odontologia do mesmo estabelecimento, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste os exames daquelle anno, na primeira epocha, convido nisso a congregação e desde que prove ter frequentado as aulas, sujeitando-se ao disposto no art. 113 do Codigo de Ensino;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Lettras do S. Paulo, para os devidos fins, que este ministerio resolveu, de conformidade com o art. 328, n.º 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, na primeira vaga, o menor Floriano Viotti de Maralhães, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Alexandre Abbadie de Faria Rosa, alumno ouvinte do 1º anno daquella faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na 1ª epocha, os exames daquelle anno, convido nisso a congregação e desde que o requerente prove ter frequentado as aulas, sujeitando-se ao disposto no art. 113 do Codigo de Ensino.

—Prorogou-se por 15 dias, com o vencimento que lhe competir, a licença que, por dous mezes e para tratar da saúde foi concedida, em portaria de 14 de agosto ultimo, ao pharmaceutico do Hospicio Nacional de Alienatos, Antonio Dormund Martins.

—Remetteram-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Para que possam ser presentes á Commissão encarregada de dar parecer sobre as mensagens do Sr. Presidente da Republica, relativas á mudana das colonias de alienados da ilha do Governador, cpias dos officios do director do Hospicio Nacional de Alienados e do medico alienista da seco «Pinel», do dito hospicio, referentes ao mesmo assumpto;

Para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resoluo do Congresso Nacional que augmenta os vencimentos dos assistentes, preparamadores e secretarios das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Dia 6

Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Cear a admittir os alumnos ouvintes dos 3º e 4º annos da dita faculdade a exame na 1ª epoca, nas mesmas condies dos ouvintes do 2º annos j attendidos por telegramma de 27 de outubro ultimo.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de So Paulo, attendendo ao que requereu Bias Santos Abreu, cuja matricula no 4º anno daquelle faculdade foi autorizada pelo aviso de 25 de agosto ultimo, haver este ministerio resolvido permittir que o referido alumno pague conjunctamente, na occasio de inscrever-se para os exames da 1ª epoca, as taxas correspondentes á matricula e exames;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato Aquino, attendendo ao que requereu o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, haver este ministerio resolvido permittir que seu filho Augusto Olympio Gomes de Castro, neto, preste na 1ª epoca os exames do 2º anno do dito estabelecimento.

—Recommendeu-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional organize instruces para a execuo do decreto n. 1.531, de 15 de outubro ultimo, relativo ao exame geral das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

—Remetteram-se:

De novo, ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina os requerimentos de Henrique Mey e Jorge Wenke, os quaes acompanharam os officios ns. 66 e 67, de 24 de outubro ultimo, declarando-se que essas peties e os documentos annexos esto sujeitos ao pagamento de sello, visto que as naturalizaes ainda e regem pelo decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889, e o decreto legislativo n. 904, de 12 de novembro de 1902, no se acha em vigor, por no ter sido expedido o respectivo regulamento. conforme consta das mensagens dirigidas ao congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica e dos relatorios do Ministerio da Justia e Negocios Interiores de 1903 a 1906;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 5 do corrente mez, que nomea o Dr. Victorino Arthur Pereira para exercer o lugar de preparador da cadeira de histologia daquelle faculdade, durante o impedimento do effectivo Dr. Alfredo de Andrade.

Circular — Ministerio da Justia e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª seco — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1906.

Determinando o art. 9, n. II, do regulamento do Gymnasio Nacional, que ao estudo das linguas vivas seja da la feio eminentemente pratica, de modo que ao concluir o curso secundario o alumno esteja habilitado, sino a fallar, ao menos a enten-

der os idiomas estrangeiros, recommendo-vos, de accrdo com o art. 382, n. III, do Codigo de Ensino, providenciis no sentido de ser rigorosamente observado, no instituto sob vossa fiscalizao, o disposto no citado art. 9º, n. II, do referido regulamento.

Confiando no voso zelo pelo ensino publico, espero envidareis esforos para que se torne realidade a providencia recommendada pelo citado preceito.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida*.—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Amazonense.

—Identicos aos delegados fiscaes junto aos demais estabelecimentos de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Joo Gelabert de Simas.—Deferido, na conformidade do aviso na preente data dirigido ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Expediente de 9 de novembro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos ao Thesouro Federal:

De 5:699\$800, medicamentos e instrumentos cirurgicos fornecidos á fora policial, em junho ultimo;

De 1:000\$, aluguel, relativo a outubro findo, das casas occupadas pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 60\$, soldo mensal que compete ao soldado reformado da fora policial Joo Leoncio de Andrade, a contar de 5 de novembro corrente.

—Requisitou-se a ligao externa do aparelho telephonico collocado no predio n. 79, da rua do Lavradio, onde vao funcionar o commando da guarda civil.

Expediente de 9 de novembro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, tres cpias dos documentos passados pela thesouraria geral do Thesouro Federal, e pelos quaes se comprova ter o secretario desta directoria Dr. J. Pedroso recolhido, nesta data, aos cofres do mesmo estabelecimento a quantia de 3:420\$, proveniente: 3:000\$, do fornecimento de 1.000 doses de vacina anti-pestosa á Recebedoria de Minas Geraes; 400\$, das multas: de 250\$ a J. J. de Souza Junior, imposta pela 5ª Delegacia de Saude, e de 50\$ a Antonio Ferreira Guimarães, de 50\$ a J. Ferreira da Costa, de 50\$ ao Dr. Fructuoso Augusto de Lemos, impostas pela 6ª Delegacia de Saude e 20\$, do exame de um oscarro, realizado pelo Laboratorio Bacteriologico;

Ao mesmo, a relao de contas, em duplicata, na importancia de 11:580\$200, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartio, durante o mez de setembro findo;

Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de 53:000\$, do Sr. Claudino Corra de Louzada, proveniente da aquisio da lancha *Urania* feita por esta Directoria Geral, para o servio do porto de Santos.

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de terem despacho, livre de direitos, 500 barricas destinadas a esta Directoria, contendo drogas para desinfeco, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintorella*, sob a marca DGSP e n. 7.540;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, duas folhas especiaes, em duplicata, para pagamento das differenas de vencimentos, a que tem direito os Drs. Joo P. Rabello Pestana e Joo Vicente

Torres Homem, funcionarios interinos, durante o mez de outubro findo, uma, na importancia de 125\$ e outra na de 166\$666.

—Accusou-se o recebimento:

Ao Sr. Ministro de Estado das Relaes Exteriores, do recado n. 55, de 31 de outubro findo;

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, do officio n. 3.361, de 8 do corrente.

—Recommendeu-se aos delegados de saude do 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º districtos sanitarios que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios: ruas Paulino Fernandes n. 11, Alfandega n. 329, Senador Pompeu ns. 65 e 67, Lavradio n. 61, General Pedra n. 42, Machado Coelho n. 6, Baro de Pirassununga n. 25 A e Felipe Camaro n. 10 A.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1906

Braga Dias & Comp. (7º districto).—No pde ser attendido.

Jos Francisco de Castro (5º districto).—No pde ser attendido.

Antonio Vicente Ribeiro (4º districto).—Deferido.

Manoel Marques da C. Braga (4º districto).—Deferido.

Constana Maria da C. Bastos (8º districto).—Deferido.

David & Comp. (4º districto).—Ser concedido o prazo, ficando prm interdicto o immovel.

Antonio da Costa (3º districto).—Sero concedidos 60 dias.

Jos Monteiro de Miranda.—No pde ser attendido.

Boaventura J. de Carvalho (4º districto).—Sero concedidos 60 dias.

Daniel Duarte da Cunha (7º districto).—Sero concedidos 60 dias.

Jos Gabriel Lopes de Almeida.—Certifique-se.

Duarte Maria de Andrade (1º districto).—Sero concedidos 30 dias.

Jos Ferreira da Costa Mattos (9º districto).—Deferido.

Jos Goulart Coutinho (9º districto).—Deferido.

Joaquim Jos da Silva (7º districto).—Deferido.

Joaquim de Araujo (7º districto).—Deferido.

J. L. Gomes B. Assumpo (1º districto).—No pde ser attendido.

Rouchron & Comp. (5º districto).—Deferido.

Elvira Bernardes de Souza (5º districto).—Deferido.

Francisco Ribeiro da Silva (5º districto).—Sero concedidos 30 dias.

Machado Mello & Comp. (3º districto).—Deferido.

Joo Manoel Baptista (6º districto).—No pde ser attendido.

Joaquim M. da Silva Lima (1º districto).—Deferido, nos termos da informao.

Henriqueta F. da Costa Moura (9º districto).—Sero concedidos 30 dias.

Afonso Costa & Comp. (4º districto).—Sero concedidos 60 dias.

Antonio de Farias Guimares (4º districto).—Queira aguardar a terminao do prazo.

Lino Jesus Brando (4º districto).—Sero concedidos 60 dias.

Antonio Leite R. Guimares (7º districto).—Deferido.

F. J. Cardoso Junior (6º districto).—No pde ser attendido.

Isaias Costa Ferreira (6º districto).—Sero concedidos 60 dias.

Augusto da Silva Tupinamb (1º districto).—Deferido, nos termos da informao.

Luiz de Paula e Silva (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Joaquim José da Costa Faria (4º districto).

—Serão concedidos 60 dias.

Paulo dos Santos Jacintho (1º districto).—Deferido.

José Werneck Deken (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco de Magalhães Leite (1º districto).—Serão concedidos 90 dias nos termos da informação.

Manoel de Jesus Valastaro (1º districto).—Queira provar o que allega.

Salvador Cesario (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Corrêa & Comp., (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Luiza da C. Pinheiro (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Pedro (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Ignacio de Souza Pinto (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquina Rosa da Cunha (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Barcellos.—Não pôde ser attendido em vista do disposto no art. 301 do Regulamento sanitario.

Angelino Stamile (1º districto).—Deferido.

Jonathas Lourenço de Azevedo.—Deferido.

João Cesario de Andrade.—Deferido.

João Xavier de Souza.—Deferido.

José Teixeira de Carvalho.—Não pôde ser attendido.

Italo Francescani.—Deferido.

Mario Augusto Teixeira.—Deferido.

M. Soares de Almeida.—Deferido.

Raul Ramos da Costa.—Deferido.

Francisco Luiz Tavares Junior.—Não pôde ser attendido.

Octavio de Ornellas Drummond Milanez.—Não pôde ser attendido.

Gastão de Almeida Senna Campos.—Não pôde ser attendido.

Alvaro Vital de Oliveira.—Não pôde ser attendido.

Antenor Portella Soares.—Archive-se.

Antenor Portella Soares.—Deferido.

Antenor Portella Soares.—Archive-se.

D. Albertina Beaumont de Abreu.—Deferido.

A. Beaumont de Abreu.—Archive-se.

Alberto Beaumont.—Deferido.

Alberto Beaumont de Abreu.—Archive-se.

A. P. Ordsvay & Comp.—Não pôdem ser attendidos.

Domingos J. da Silva Bôa (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco J. Cardoso Junior (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Alexandre Duarte da Cunha.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o inspector de alumnos interino da Escola Correccional Quinze de Novembro Antonio de Azevedo Cruz Arêas, e nomeado interinamente para substituí-lo o cidadão Hugo Manhães de Miranda.

Ministerio da Fazenda

Por título de 9 do corrente foi nomeado Godofredo Leopoldino de Azeredo para o lugar de escrivão, em comissão, do 3º posto fiscal do departamento do Alto Acre.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Gentil de Castro Samico;

De seis mezes, ao fiel do thesourero da Casa da Moeda, Mario Pinheiro de Aulrade. — Por portaria de 10 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, ao sergente dos guardas da Alfândega do Ceará, Rodolpho Smith de Vasconcellos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 183—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 4.150, de 15 de outubro proximo findo que, existindo no credito de 250.000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, para gratificação do pessoal da secretaria, transporte, etc., da Prefeitura do Alto Acre apenas a quantia de 21.448\$516, conforme declara o respectivo delegado, em telegramma de 22 d'aquelle mez, não podem ser feitas a anulação e transferencia que solicitastes no mesmo aviso.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 225—Fendo sido, por equivoco, enviado ao Thesouro, com o vosso aviso n. 300, de 22 de outubro ultimo, o processo relativo á aquisição do predio da rua Santa Luzia n. 72, de propriedade de D. Maria de Assumpção de Oliveira Guimarães, incluso vos devolvo o alludido processo.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 33—A fim de attender ao que requereu D. Maria Alina da Ponte Ribeiro, peço-vos providencias para que seja adquirida por esse Banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma caixinha á vista, sobre Londres, correspondente á quantia de 1:200\$000.

—Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

N. 27—Communico-vos, para os devidos effectos, á vista do disposto no paragrapho unico do n. 16 da XIV parte do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, que, em virtude de despacho deste Ministerio, de 23 de outubro ultimo, foi concedida a isenção de direitos solicitada por Felipe Kirschner para os animaes descriptos na inclusa relação, destinados ao Parque de Exibição Zoologica, desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de novembro de 1906

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 871—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.482, de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 6, conceder isenção de direitos, nos termos da lei orçamentaria em vigor, para 19 volumes importados de Southampton e Liverpool nos vapores *Araguaya* e *Tinleretto*, sendo no primeiro, destes uma caixa e seis barris contendo latrinas lisas, cisternas de marmore e accesorios da ferro esmaltado e no segundo 11 gilos e duas caixas contendo louça refractaria não especifica, obras de ferro, de cobre, louça e outras, etc.

N. 872—A fim de ser informado pelo guarda-mór da Alfândega de Manaus, addido á esta repartição, Pedro de Castro Samico, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de outubro ultimo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Amazo-

nas, n. 47, de 12 de julho findo, e relativo a factos arguidos áquelle guarda-mór.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 144—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Phenix Caixeiral dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 159, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar do estrangeiro.

Dia 10

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 873—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.483, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de tres caixas vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, contendo chapas de ferro com parafusos, pertencentes para motores a petroleo e dynamos, importados pela mesma Prefeitura com destino ao café-concerto em Botafogo.

N. 874—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 935 S/B, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de seis volumes, marca CHOU, ns. 5/10, embacados no vapor allemão *Aachen*, contendo ferragens destinadas ao edificio do novo Palacio Municipal.

N. 875—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Azevedo & Comp., fabricantes de lacticinios na cidade de Turvo, Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal, naquelle Estado, n. 160, de 12 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 8 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que os requerentes importaram com destino ao preparo de latas de acondicionar mantiga: excluindo-se, porém, as folhas de Flandres simples, assinaladas com a palavra «Não» a tinta vermelha e devendo essa Alfândega verificar si os Srs. J. P. Rothof & Comp. são procuradores do requerente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de setembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 752, de 12 de junho proximo findo, resolveu autorizar a despesa, na importancia de 34.774\$80, com a construção dos muros internos e externos nos terrenos adquiridos pelo Governo nos fundos desse estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 27—Devolve-lo o processo enviado com o vosso officio n. 89, de 26 de maio proximo findo, relativo á habilitação para percepção do meio soldo e montepio pretendidos por D. Augusta Alves de Castro, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 de outubro proximo passado, que providencias para que a habilitante apresente nova justificação produzida perante a Auditoria de Guerra, nos termos do decreto n. 3.677, de 15 de fevereiro de 1863; certidões do pagamento das contribuições correspondentes ao periodo de setembro de 1890 a dezembro de 1893 e de obito de seu marido.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do outubro ultimo, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 99, de 4 de agosto ultimo, na qual o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Piahy Joaquim Luiz e Silva, nomeado para exercer em commissão o lugar de escriptão dessa Mesa de Rendas, solicita abono de ajuda de custo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1906

Ao director da Casa da Moeda:

N. 435—Remettendo uma cópia do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.426, relativo ao fornecimento de medalhas de ouro, prata e bronze.

Dia 7

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 51—Remettendo a amostra do papel de que se occupa o recurso de Silva Ferreira & Comp., para que a respeito preste informação.

— Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 34—Communicando, que em 6 de dezembro de 1905 foi lavrado na Directoria do Contencioso o termo de aforamento, pela quantia de 50\$ annuacs, do terreno concedido ao capitão João Thomaz de Cantuaria, sito á rua Oitava, na Quinta da Boa Vista.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 439—Determinando que providencie, afim de ser remettida á Collectoria em Barra Mansa a quantia de 500\$ em estampilhas dos impostos de consumo.

N. 438—Determinando que providencie, afim de ser remettida á Collectoria de Barra Mansa a quantia de 5.000\$ em sello adhesivo.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8—Declarando, em solução ao officio n. 14, de 26 de abril ultimo, que as estampilhas do sello adhesivo remettidas por aquella repartição á Casa da Moeda foram encontradas exactas, conforme communicação do respectivo director em officio n. 1.298 de 13 do mez proximo findo. E, como se verifique do citado officio que taes estampilhas foram enviadas áquella delegacia pelo agente arrecadador das rendas federaes em Augusto Severo, muito depois do prazo fixado para o respectivo recolhimento, deve ser o mesmo responsabilizado pela referida importancia, caso não se justifique da falta commettida.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17—Pedindo remessa dos papeis que lhe foram enviados juntamente com a ordem da Directoria do Expediente n. 135, de 4 de julho deste anno, afim de ser tomado em consideração o pedido de Andrade & Andrade.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15—Remettendo as cópias do officio daquella repartição n. 149, de 12 de novembro de 1903 e da ordem n. 14, de 2 de dezembro do mesmo anno.

Dia 8

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 52—Autorizando a remessa do *Diário Official* ao collector de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 440—Determinando que providencie afim de ser remettida á Delegacia de Piahy a quantia de 20.300\$ em sello adhesivo.

N. 441—Determinando que providencie para que seja remettida á Delegacia do Paraná a quantia de 6.000\$ em sello adhesivo.

Dia 9

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59—Pedindo informações relativas á taxa a que tem sido sujeitas, naquella repartição, as machinas semelhantes á que motivou o recurso de P. H. Atkinson.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 9—Remettendo o officio reservado da Alfandega de Paranaguá do 4 de setembro ultimo, para que sejam prestadas as devidas informações.

— Ao deleggd fiscal em Pernambuco:

N. 16—Recommendo que remetta para a Casa da Moeda todas as estampilhas do imposto de consumo já recolhidas e que se acham naquella repartição.

Dia 10

Ao director da Casa da Moeda:

N. 442—Determinando que providencie para que seja remettida á Collectoria de Nova Friburgo a quantia de 2.560\$ em sello adhesivo.

— Ao director da Recebedoria do Rio:

Reiterando o pedido de informações feito na ordem desta directoria n. 259, de 17 de junho de 1905.

Segunda Sub-directoria

Expediente de 7 de novembro de 1906

Ao collector federal em Campos:

N. 19—Recommendo que, não podendo ser consideradas como certidões de dividas as cópias dos despachos de multas, impostas por infracção do regulamento dos impostos de consumo, a Arthur Gonçalves Dias e outros, sejam extrahidas as certidões das mencionadas dividas e enviadas á Directoria do Contencioso para a correspondente cobrança executiva, adoptando esta norma em casos analogos.

Dia 8

Ao engenheiro da 1ª secção da fazenda nacional em Santa Cruz:

N. 50—Remettendo o processo de aforamento de Antonio Coelho de Souza, afim de prestar informação a respeito.

N. 51—Remettendo o requerimento de Americo José Teixeira, afim de juntar a planta do terreno pedido em aforamento, e a respeito prestar as devidas informações.

Dia 9

Ao collector federal em Campos:

N. 20—Recommendo que se torne effectiva a permanencia, naquelle municipio, de um agente dessa circumscripção, incumbindo-o da fiscalização de todos os impostos do consumo, afim de se não reproduzir o facto communicado em officio de 23 de maio ultimo, relativo á descarga de sal em S. João da Barra.

— Ao collector federal em Nicteroy:

N. 29—Reiterando as recommendações feitas em officio n. 12, de 16 de abril ultimo.

— Ao superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 52—Remettendo o requerimento de José Antonio da Silva, para que providencie a respeito, de accordo com a parte final da informação do Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionais.

— Ao engenheiro da 1ª secção da fazenda de Santa Cruz:

N. 53—Remettendo o requerimento de José Pereira Ramalho, relativo á abertura de concessão publica para aforamento de um terreno na rua do Prado, o recommendo que a respeito preste informações

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1906

Maria Rosalina de Castro—Restitua-se a quantia de 54\$, solicitando-se credito pela verba «reposições e restituições.»

Alfredo Pinto do Carmo—Pague o imposto em debito.

Mme. Anna Sivarche—Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Proença & Comp.—Idem.

José Coelho Pereira Junior—Anullo-se o lançamento.

Eduardo Teixeira de Siqueira—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dr. Carlos Villela—A vista do parecer, indeferido.

Ramiro Rabello Teixeira—Pague o imposto em debito.

João Affonso Ferreira—Restitua-se a quantia de 126\$, solicitando-se credito pela verba «reposições e restituições.»

Theodulo Pupo de Moraes—Pague o imposto em debito.

Vicente Conrado—Transfira-se.

Maria Luiza Villela—Averbe-se a mudança.

Isac Pereira da Silva—Averbe-se a mudança.

José Martins Tosta & Comp.—Idem.

Antonio Rodrigues de Freitas—Idem.

José Rodrigues da Silva—Idem.

Brigido Mario de Almeida—Idem.

Lopes & Martins—Idem.

Manoel Hortencio Bastos—Selle os documentos de fls. 1 e 2, o que feito, officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Alfredo Silva—Faça-se a alteração e cobre-se a diferença da taxa.

Companhia Brazil Industrial—A vista do parecer, mantenho a classificação.

Vicente Francisco Ferreira—Averbe-se a mudança.

Viuva Silva Maia—A vista da informação, indeferido.

Francisco de Carvalho Junior—Satisfaça a exigencia.

Antonio Domingos Alves—Reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.

João Cataldo—Averbe-se a mudança.

Gabriela de Abreu Vidal—Transfira-se.

José Ferreira Guimarães—Satisfaça a exigencia.

João Ribeiro de Souza—Averbe-se.

Leopoldina Rosa Tavares e outros—Transfira-se e proceda-se na forma do parecer.

London & Lancashire Fire Insurance Company limited—A vista do parecer, indeferido.

Lucrecio Fernandes de Oliveira—Dê-se a baixa.

Christina (menor). Alexandre Pinto Sampaio, José Narciso Couto, José de Almeida Junior, Leopoldina Clara L. de Mendonça,

Manoel Gomes da Silveira, Eulalia Rosa de Oliveira, Francisco Fernandes Junior, João

Ignacio Tavares, José Antonio da Cunha, Manoel Machado Ferreira, Miguel da Silva

Netto, Maria Izabel C. de Castro, Maria Theresza P. da Fonseca, Manoel Alves do

Valle, José Francisco Martins, Martinho Rodrigues Martins, Joaquim Martins de A.

Chaves e José Antonio Ferreira de Vasconcellos.—Anullem-se as dividas ajuizadas e

officie-se á Directoria do Contencioso.

Constança de Castro Menezes Babo.—Transfira-se.

Julio Augusto da Costa Guimarães—Anullem-se a divida ajuizada e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Simão Pereira Gomes.—Proceda-se de accordo com o parecer.

P. W. Corrêa & Comp.—Satisfazam a exigência.

Luzia Alboim de Carvalho.—Em face do parecer, exonere-se do pagamento da pena de agua nos exercicios de 1904 e 1905, levantando-se ao rol de lacunas.

Alfredo de Magalhães.—Satisfaz a exigência.

Euzebio Osorio de Paula e Silva.—Transfira-se.

Pacheco Alves & Comp.—Restitua-se a quantia de 160\$000 pela verba «receita a annullar».

Bernardo dos Santos & Comp.—Averbe-se a mudança.

Philomena Joaquina da Silva.—Transfira-se.

Luiz Gonçalves Serra.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

José Moutinho Macieira.—Averbe-se a mudança.

Dr. Augusto Gurgel.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados: o capitão de mar e guerra, Engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos e o capitão de corveta engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz, para fazerem parte da comissão fiscalizadora da construção dos encouraçados encomendados na Europa;

Foi exonerado o capitão de corveta, engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz do cargo de Ajudante da Diretoria de artilharia do Arsenal de Marinha desta capital.

— Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Mario Eduardo Avellar Brandão para exercer o cargo de desenhista da secção de hydrographia da Repartição da Carta Marítima.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de outubro de 1906

Ao Ministro da Fazenda:

Retirando o pedido do credito de 14.000\$, á conta da rubrica «25° Fretes, pessoal, passagens, ajudas de custo etc., do orçamento vigente, necessario á Delegacia no Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao Quartel General.

Solicitando providencia para que sejam remetidas á Delegacia do Thesouro em Londres duas cambias, sendo uma de £ 537-6-9 para pagamento do oito *deflection-teachers* para canhões encomendados a Walter Brothers & Comp. e outra no valor de £ 1.000, para occorrer ás despesas de munições navaes.—Communicou-se á Delegacia em Londres.

Solicitando a remessa de uma cambial de £ 13-10-8 á Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento de molas espiraes para alavanca de manobras e extractores de canhões Armstrong de 100^m/m encomendados a W. G. Armstrong Whitworth & Comp. Ltd.—Communicou-se á Delegacia em Londres.

Transmittindo a classificação de despesa que justifica o saque effectuado pelo Consulado do Brazil em Montevidéo, a favor do Banco Italiano del Uruguay contra o Thesouro Federal, na importancia de 617\$570.

—Ao Quartel General, transmittindo os papeis referentes á concorrência ultimamente realizada no Alto Uruguay para fornecimento de carne verde, pão, mantimento e dietas as dependências de marinha no anno de 1907 e recommendando que de accordo

com as preferencias do Conselho de Compras, sejam lavrados os contractos respectivos,

—A' Contadoria da Marinha:

Autorizando a restituir, mediante as formalidades legais a Haupt Bielen & Comp. a importancia de 5:813\$80, que depositaram como garantia da execução do contracto de 10 de outubro de 1905, para o fornecimento de 300.000 tiros para fuzis Mauser, 200 pistolas Parabellum e 100.000 tiros para os mesmos.

Autorizando a abonar ao 1° tenente Melcides Portella Ferreira Alves a importancia equivalente a uma passagem do Lloyd Brasileiro, do porto de Montevidéo a esta Capital.

Declarando ter deferido o requerimento do capitão-tenente Heitor de Azevedo Marques, pedindo o reembolso do terço de etapa; que lhe foi abonada na Amazonas e carregada em divida pela Contadoria.

Communicando que Haupt Bielen & Comp. foram dispensados da assignatura do contracto para o fornecimento de 500 mosquetes Mauser 7^m/m.

—A' chefe da commissão naval na Europa remetendo diversos papeis capeados pelo officio n. 545, de 10 do corrente, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de ser cumprido o despacho nelle exarado.

—A' Capitania do Estado de Sergipe, recommendando a remessa á Secretaria de Estado dos desenhos dos bronzes necessarios ao rebocador *Araucária*.

—A' Delegacia do Thesouro Federal no Espirito Santo, remetendo para ser informado o officio n. 14, de 15 do corrente da Capitania do Porto, capeando o requerimento de Leovirildo Antonio do Patrocínio, auxiliar da estação pluviométrica, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos.

—A' Walter Brothers & Comp., agradecendo a offerta feita pela firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp., de diversas secções de projectis, espoletas, escorvas e cartuchos metallicos de seufabrico.

Dia 6

Ao capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, louvando pelo desempenho do cargo de chefe do gabinete do Ministro.

—Ao Quartel General, mandando averbar nos assentamentos do capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, o elogio constante do aviso n. 1.641, desta data.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, do credito de 30\$ para pagamento a um foguista da Capitania do Porto daquelle Estado, por conta das rubricas «Força Naval e Munições de bocca».—Communicou-se á Contadoria da Marinha e áquella delegacia.

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo pagamento a Abel da Silva, da quantia de 16:00\$, correspondente á 1ª prestação do contracto para a construção do edificio destinado á Escola de Torpedos.

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, do credito de 600\$, para pagamento de ajuda de custo ao capitão de fragata Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim.—Comunicou-se á Contadoria da Marinha.

—Ao Consulado do Brasil em Gibraltar, remetendo uma cambial de rs. 2-0-0 para pagamento de despesas realizadas com a manutenção de praças no navio escola *Benjamin Constant*.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a aquisição de 200 maceis e 200 saccos de lona para as escolas de aprendizes marinheiros.

—Ao Quartel General, communicando a autorização para o fornecimento ao Corpo de Marinheiros Nacionais, de um extracto eléctrico e quatro ventiladores, referidos em officio n. 741, de 3 de outubro ultimo; do mesmo quartel general.

—Ao Quartel General, mandando elogiar o capitão de corveia Caio Pinheiro de Vasconcellos, ao deixar o cargo de auxiliar do gabinete do Ministro.

—Ao Senado Federal, transmittindo uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso, abrindo a este Ministerio o credito especial de 2:799\$996, para pagamento ao Ionte cathedrático da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento a W. G. Armstrong Whitworth & Co. Limited, da quantia de £ 421.220, correspondente á segunda prestação do contracto de 3 de julho ultimo, celebrado com a mesma firma para a construção de tres encouraçados, visto estar prompto o traço na sala, o modelo do casco dividido e a quilha collocada no estaleiro, nos termos da clausula 27 do alludido contracto.—Communicou-se á Contadoria da Marinha e ao chefe da commissão fiscalizadora da construção.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 38:400\$, de que é credora *The Brazilian Contracts Corporation Limited*.

—A' Carta Marítima, communicando que não podem ser adquiridos os chronometros tratados em officio n. 450, de 4 de junho ultimo.

—A' Bibliotheca do Museu da Marinha, communicando que foi autorizada o fornecimento de um cofre áquella repartição.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando construir um modelo de navio para o ensino do apparelhos na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.—Communicou-se ao Quartel General.

—A' Capitania do Porto da Bahia, autorizando a aceitar a proposta do Dr. Pedro Vicente Vianna para a compra de uma caldeira usada.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de novembro de 1906

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa do Anuario nautico para 1909 e tres annexos á relação contida no mesmo annuario, das estações de signaes, o que foram offerecidos pela Legação Allemã (aviso n. 1.060).

—Ao Quartel General, mandando nomear uma commissão de tres machinistas, para syndicarem das causas que motivaram avarias em duas caldeiras do pharol electrico da Ilha Raza (aviso n. 1.061).—Communicou-se á Carta Marítima (officio n. 1.065).

Dia 7

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, concedendo a Polycarpo Guilherme da Silva, operario de 2ª classe da officina de construção naval desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 246, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço (aviso n. 1.066).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.067).

—A' Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso, communicando o deferimento

da petição da *The Diamantino Matto Grosso Dredging Company*, solicitando autorização para arvorar na lancha *Julietta*, de sua propriedade o pavilhão nacional (offício n. 1.068).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente: Foi d. mittido por abandono de emprego, Mario de Azambuja Neves do logar de praticante da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Concedeu-se permissão ao 2º tenente reformado do exercito Cicero Barbosa para transferir sua residencia do Estado do Rio Grande do Norte para o de Pernambuco e transitar nos Estados da Republica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foram nomeados, o capitão-tenente reformado Affonso Cavacante Lavramento para o lugar de fiscal de Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com vencimentos de 3:600\$ annuaes e Jovino Ayres para o lugar de fiscal da Empresa Esperança Maritima, com o vencimento annual de 3:600\$000.

EXAME PREVIO

Dia 10 de novembro de 1906

Manoel Joaquim Fernandes, pedindo privilegio para sua invenção de um novo systema de coupons para fim commercial, denominado «Cooperativa Confiança». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foi prorogado por 90 dias com ordenado e de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que, por igual tempo, foi concedida, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conferente de 3ª classe da mesma estrada, Carlos Arantes Ramos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 10 de novembro de 1906

Foram restituidos, acompanhados de informação, ao Ministerio da Guerra, os papeis relativos á taxa de armazenagem do material da Commissão da fortificação e defesa do Porto de Santos, cobrada pela Companhia *S. Paulo Railway*.

—Declarou-se á commissão constructora da Avenida Central que fica approvada a desapropriação do terreno situado nos fundos do Palacio do Arcebispo.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens affirm de serem despachados livres de direitos aduaneiros pela Alfandega desta Capital 100 barris de óleo mineral, vindos no vapor *Tintoretto*, com destino á Estrada de Ferro de Minas. —Deu-se conhecimento da resolução supra á Directoria da referida Estrada e remetteu-se-lhe a factura.

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1906

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo permissão para atravessar, na extensão de 1.400 me-

tros, terrenos pertencentes ao Governo na zona denominada *Trapicheiro*, com canos transmissores de energia electrica. —Deferred, nos termos do aviso, que nesta data é expedido á Inspeção Geral das Obras Publicas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1906

José Jesuino Maciel, pedindo pagamento de consignações. —Satisfaca a exigencia da Contadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 9 de novembro de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Everton e o sub-director Francisco José Pereira de Oliveira. No exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

Ns. 141 e 146, de 31 de outubro findo e 9 deste mez, enviando os decretos ns. 6.190, de 22 de aquelle mez, e 6.205, de 3 do corrente, que abrem os creditos de 7:707\$250, para pagamento devido á Empresa de Navegação e Commercio, em virtude de sentença judicial, e de 68:058\$200 a Manoel José Machado, pela compra que lhe fez o Governo do predio n. 105 da praça da Republica. —O tribunal mandou registrar os creditos.

N. 145, de 6 do corrente, pedindo a distribuição, ao Thesouro Federal, do credito de 28:386\$592 suplementar á verba 8ª, aberto pelo decreto n. 6.180, de 20 de outubro ultimo. —O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 23 de maio deste anno, concernente ao pagamento, pela verba 32ª, da importancia de 552\$768, ao ex-marinheiro Antonio Pedro do Nascimento, proveniente de peças de fardamento não recebidas nos annos de 1878, 1899 e 1900. —O tribunal deu registro á despesa de 439\$412, com deducção da de 113\$356, que deixou de registrar, por insuficiencia do saldo da sub-consignação — fardamento — da verba 10ª, do exercicio de 1899.

De 2 de julho proximo passado, sobre a concessão do credito de 188\$300 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo, para pagamento pela verba — Eventuaes, — de passagens e transporte de bagagens a empregados em serviço na referida delegacia e na Alfandega de Santos. —O tribunal negou registro á distribuição do credito, por pertencer a despesa de 188\$100 á verba — A. — das de custo.

De 20 de agosto ultimo, referente á concessão do credito de 64\$058 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento, pela verba 32ª, de differença de gratificação que compete ao ajudante de guarda-mór da Alfandega daquelle Estado, José Gregorio dos Reis, no periodo de 1 a 21 de julho de 1905, em que substituiu o guarda-mór. —O tribunal negou registro á distribuição do credito, por se haver liquidado importancia menor do que a devida.

De 21 e 27 de setembro findo, relativas ao pagamento, pela verba 25ª, das quantias de

808\$664 e 496\$204 a Amancio Gonçalves dos Reis e Torquato de Araujo Silva, provenientes de juros sobre capital recolhido ao cofre de orphãos. —O tribunal deixou de registrar as mencionadas quantias, por haver sido autorizado o pagamento de importancias menores ás correspondentes aos juros a que teem direito os citados credores.

De 27 do dito mez, concernente ao pagamento, pela verba 11ª, de 1:915\$540 a diversos, por fornecimentos á Casa d. Moeda em junho deste anno. — Havendo já sido registrada a importancia de 1:88\$300, deliberou o tribunal sobre a de 28\$740, de uma conta da Companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, negando-lhe registro, visto referir-se a fornecimentos de canos de barro e outros serviços que, por sua natureza, devem ser levados á verba 33ª—Obras.

De 17 de outubro ultimo, attinente á concessão do credito de 276\$ á Delegacia no Paraná, para pagamento, pela verba 5ª, de pensões de meio-soldo a D. Leopollina de Mattos Porto, no periodo de 27 de junho a 31 de dezembro deste anno. — O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a devida anulação.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Seraphina Guedes Castanheira, viuva do manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Severiano Antonio Castanheira, na importancia annual de 360\$000;

A D. Josepha Carolina Montenegro, viuva do inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Felipe Bezerra Montenegro, na importancia annual de 1:520\$000;

A D. Alcinda de Menezes Hailiot, viuva do 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Henrique Francisco Hailiot, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Alice, Fernando, Carlos, Arnaldo, Celia e Celina, na de 100\$ a cada um.

De meio-soldo:

A D. Laura Melchhiades Ferreira Lobo, filha do finado capitão Joaquim Melchhiades Ferreira Lobo, na importancia mensal de 25\$000.

De monte-pio de Marinha:

A D. Emilia Pereira Lobato de Castro, viuva do capitão-tenente José Thomaz Lobato de Castro, na importancia mensal de 140\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

De montepio civil:

A D. Genoveva Dias de Castro, viuva do presidente do Supremo Tribunal Federal Dr. Olegario Hierculano de Aquino e Castro, na importancia annual de 3:60\$000;

A D. Anna Maria de Araujo Costa, viuva do carteiro da Administração dos Correios do Estado do Paraná, Francisco Antonio da Costa, na importancia annual de 600\$000;

A D. Joanna Guimarães Martins, viuva do ex-terceiro escripturario da Alfandega do Estado do Ceará, Alvaro Dias Martins, na importancia annual de 250\$, e a seus filhos menores Maria Guimarães Antonieta, Francisco, Eduardo, Alvaro Martins Filho e Maria Suzette Martins, na de 50\$ a cada um;

A D. Carolina Maria da Silva Castro, viuva do fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos José Gonçalves do Castro, na importancia annual de 500\$, e a sua filha menor Heloisa, em igual importancia.

De meio-soldo:

A D. Emilia da Soledade Tourinho, viuva do general de divisão reformado e graduado Hermeto Gomes Tourinho, na importancia mensal de 300\$000;

A D. Isabel Velasco Molina, filha do finado capitão reformado do exercito João Pereira de Lima Velasco Molina, na importância mensal de 22\$800.

De montepio do Exercito:

A D. Egydia Noronha de Senna, viúva do capitão José Simplicio de Senna, na importância mensal de 100\$000.

De meio-soldo e montepio:

A menor Alice Leite, filha do finado major reformado do exercito Alfredo José Barbosa, na importância mensal de 140\$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões de que se trata, restando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Jorgina Jorgita de Toledo Martins, viúva do almoxarife da Fabrica de Ferro de S. João do Ipanema, Martin Francisco da Graça Martins, na importância de 500\$, e a seus filhos Maria das Dóres, Voltaire, Martin, Maria de Lourdes e Josephina, na de 100\$ a cada um. — O tribunal proferiu o seguinte despacho:

«Julga-se legal a concessão.

Não depende de habilitação, especialmente requerida, por tutores dos menores, o reconhecimento do direito á pensão dos filhos do primeiro matrimonio do contribuinte; antes, figurando elles no processo, por força de situação jurídica identica á dos demais filhos do contribuinte, devem ser contemplados no beneficio, independentemente do qualquer representação, por isso que, em taes circumstancias, *de suo commodo agitur*, e os menores tem o exercicio de personalidade jurídica.

Assim o entende o Thesouro Federal quando faz influir na partilha do beneficio e na fixação do *quantum* das pensões os filhos do primeiro matrimonio, que não requereram a habilitação por intermedio de tutores.

Si a sua presença no processo de habilitação influe na determinação das quotas beneficiarias dos outros filhos, como dizer que não se institue apreciação e julgamento sobre a sua qualidade de coparticipantes na pensão do montepio civil?

Fôra o *simul esse et non esse*.

Este tribunal, unico com competencia para julgar da legalidade das concessões das pensões de montepio, já resolveu que o dispositivo do art. 7º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1863, só encontra ensejo de applicação quando os menores devem promover a sua habilitação, não quando figuram, como sujeitos do direito, em habilitações promovidas por pessoas ás quaes compete promover a definitiva accentuação dos coparticipantes na pensão instituida pelo contribuinte.

O processo, até á expedição dos titulos, é meramente preparatorio; o acto decisorio consta do julgamento proferido por este tribunal; de tal acto é que promanam o reconhecimento do direito á pensão e todos os consecutarios desse reconhecimento: não é por outro fundamento que se tem cancelado os titulos, sempre que este tribunal julga illegaes as concessões das pensões de montepio.

Os titulos foram regularmente expedidos e devem ter o destino legal, como instrumentos comprobatorios do direito á pensão.

De meio-soldo:

A D. Amelia de Castro. Rebello Baggi, viúva do 1º tenente reformado e capitão-tomante graduado da armada Jacome Martins Baggi, na importância mensal de 50\$. — O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal no sentido de rectificar o seu despacho, na parte referente á distribuição

do credito, que deve ser á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e não no do Pará, como menciona o referido despacho.

De montepio de Marinha:

A D. Francelina Fiuza Mendes, filha do finado capitão de fragata reformado Manoel Antonio Fiuza, na importância mensal de 55\$454. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de requisitar que seja rectificado no titulo o nome da pensionista.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.522, 1.534, 1.543, 1.266, 1.570 e 1.592, de 15, 17, 20, 22 e 23 de outubro findo, requisitando a concessão dos creditos:

De 302\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para despesas das verbas 18ª e 20ª;

De 57:974\$ á no do Amazonas, idem das verbas 14ª, 20ª, 22ª e 25ª;

De 20:000\$ á no dito Estado, idem da verba 21ª;

De 16:800\$ á no do Pará, idem da verba 20ª;

De 120:000\$ á Contadoria da Marinha, idem da verba 22ª;

De 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 23ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos:

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 473, 618, 659 e 661, de 21 de julho, e 8, 11 e 16 de outubro proximo passados, solicitando a concessão dos creditos:

De 700\$ ao Thesouro Federal, para despesas da consignação n. 30, da verba 15ª, com o pagamento do fornecimentos ao 38º batalhão da infantaria, estacionado em Macahé;

De 289:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para as da verba 10ª e das consignações n. 30 e — vantagens de forragens e ferragens — da verba 15ª;

De 2:32:4523 á no Estado de Sergipe, idem da verba 9ª;

De 72:622:931 á no dito Estado, idem das verbas 9ª e 10ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos referidos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio, sendo o de 700\$, de que trata o primeiro dos citados avisos, distribuido á Alfandega desta Capital.

Officios ns. 720 e 730, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 10 e 23 de outubro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pelo commando do Collegio Militar com Carlos Alberto Fernandes, D. Candida Augusta Penna e outros, para lavagem e engominação de roupa dos alumnos e da copa, no 2º semestre deste anno, e pelo Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar com Macedo e Coutinho, Adolpho Ubaldino Xavier e outros, para o fornecimento de drogas, de procedencia nacional, durante o actual semestre. — O tribunal fez registrar os contractos.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do thesoureiro da Alfandega de Curumbá, Estado de Matto Grosso, Paulo José Soares das Neves, no periodo de 21 de junho de 1891 a 31 de março de 1892, exercicio de 1891;

Do pharoleiro Joaquim Pedro de Souza, attinentes aos exercicios da 1890 e 1891, quando em serviço no pharol da barra do Rio Grande.

O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal.

Do pharoleiro Carlos João Menna, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1890, em que serviu no pharol «Estreito», no Estado do Rio Grande do Sul. — O tribunal mandou lavar accórdão fixando em 50\$400 o alcance apurado nas contas do dito pharoleiro e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prescrição de contas:

Do ex-collector das rendas federaes no municipio da Penha do Rio do Peixe, hoje Itapira, Estado de S. Paulo, Francisco Augusto Gomes da Cunha, comprehendidas no decurso de 8 de julho de 1880 a 12 de oqual mez de 1886. — O tribunal declarou dirimida, por prescrição, a responsabilidade do ex-collector, nos termos do art. 249 do regulamento approved pelo decreto n. 2.402, de 23 de dezembro de 1896.

De trancamento de contas:

Aviso n. 721, do Ministerio da Marinha, de 26 de maio proximo findo, transmittindo papeis referentes ás contas do commissario da armada Joaquim Pinto de Freitas, attinentes ao periodo de 22 de outubro de 1898 a 31 de janeiro de 1899, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco; o petição do responsável, á qual acha-se annexa uma certidão, passada na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, que o mesmo responsável exhibe para o effeito de satisfazer o despacho deste tribunal de 11 do supradito mez. — O tribunal ordenou o trancamento, por illiquilaveis, das contas do responsável.

De prestação de fiança:

Do administrador da Mesa de Rendas da Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, Joaquim Pereira de Souza, de 217\$793, em moeda corrente;

Dos collectores das rendas federaes:

Antonio de Moraes Silveira, de Ribeirãozinho, no Estado de S. Paulo, de 4 000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Gastão Meirelles França, de Salto do Itú, no dito Estado, de 3:500\$, em identico titulo;

Do collecter interino das rendas federaes em Piuma, Estado do Espirito Santo, Caetano Pires Martins, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão do encirregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Monte Santo, Estado de Minas Geraes, Bandino de Moraes Preto, de 301\$, em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idôneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Jovino Francisco do Mello Tavares, de 30:000\$, constituída pela hypotheca de uma fazenda situada na freguezia de Nossa Senhora da Candelaria de Itú, pertencente a Ricardo Pinto de Oliveira e sua mulher e avaliada em 150:000\$. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar informação sobre si na avaliação do immovel foi computado o valor dos fructos pendentes.

De levantamento de fiança:

Officios:

N. 1, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, de 3 de janeiro deste anno, transmittindo um requerimento em que o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de S. Francisco da Uruburetama, Antonio Teixeira Bastos Filho pede a restituição da fiança de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, que prestou em garantia de sua gestão;

N. 8, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 5 de maio proximo passado, com um requerimento do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pão d'Alho, João Marques da Nobrega Machado, solicitando a entrega de uma caderneta da Caixa Economica, com 125\$, que depositou afim de exercer aquelle cargo.

Requerimento da ex-agente do Correio da Matriz, em Guaratiba, Districto Federal, D. Maria Antonia Pereira da Camara, pedindo que seja autorizada a baixa da fiança que prestou em garantia de sua responsabi-

lidade e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 720\$000.

O tribunal determinou que se requirite o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos de tomada de contas julgados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas: do cirurgião da armaia Dr. Bento de França Pinto de Oliveira Garcez, do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portalet, e do ex-director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Dr. Julio Oscar de Novas Carvalho, mandando expedir-lhes quitação; do thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, Antonio Valentim do Nascimento, do ex-collector das rendas federaes no municipio de Simão Dias, Estado de Sergipe, Ernesto Xavier de Figueiredo e da ex-agente do correio de S. Pedro de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, D. Gabriela de Oliveira Cesar, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, accrescido de juros da mora o do ex-collector e o da referida ex-agente; dos ex-collectores das rendas federaes nos municipios de Brejo, Estado do Pernambuco, José da Silva Amaral, e de Bezzerros e Gravata, no mesmo Estado, Francisco Antonio de Oliveira, declarando dirimida, por prescrição, a responsabilidade do primeiro dos ditos ex-collectores, e ordenando o trançamento, por illiquidaveis, das contas do segundo d'elle, e mandando dar baixa na fiança que prestou.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.370, de 4 de agosto proximo passado, attinente ao pagamento, pela verba 7ª, da quantia de 25:000\$ à Empresa Viação de S. Francisco, de subvenções relativas ás viagens realizadas pelos paquetes *Prudente de Moraes*, *Joazeiro* e *S. Francisco*, nos mezes de abril a maio deste anno. — O tribunal deu o seguinte despacho: «O art. 10, n. 18, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, autorizou o Governo — a dispensar a Empresa Viação do Brazil a navegação do trecho entre Paraúna e Cucuihy, mediante cessão do privilegio nesse mesmo trecho, e mais a obrigação de effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma, como determina seu contracto.

Pelo termo de modificação dos contractos anteriores, celebrados em 25 de outubro de 1898, deu-se execução á referida autorização e estabeleceu-se que os contractos ficarão em vigor, com estas modificações: a) ficar a empresa dispensada da navegação do trecho entre Paraúna e Guaicuihy; b) abrir a referida empresa mão do privilegio para navegação do trecho entre Paraúna e Guaicuihy; c) obrigar-se a empresa a effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma, como determina o seu contracto.

Ora, esta situação não foi modificada por lei alguma, e o que se acha estabelecido no termo de accórdo celebrado em 14 de março de 1906, entre o Governo federal e o Estado da Bahia, não pôde produzir outro resultado, além do transferir ao Estado da Bahia a concessão da Empresa Viação, nos termos em que ella se achava regulada pela lei de 1897 e contracto de 1898, acima referidos, os quaes limitavam a obrigação de tal empresa a fazer duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, visto haver a dispensa da navegação do trecho entre Paraúna e Guaicuihy.

A reprodução nos dizeres das tabellas explicativas do credito para o pagamento da despesa com a navegação de S. Francisco não importa o restabelecimento desse ser-

viço supprimido pelo contracto de 1898 e substituido pelas duas viagens de Joazeiro a Pirapora.

E' este o serviço subsistente; de sua execução dão affirmação os attestados do fiscal da empresa; e elle o unico a ser pago.

Registre-se, pois, a despesa que é legal.»

N. 110, de 24, remetendo por cópia o contracto e o termo additivo ao mesmo, effectuado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Augusto Gomes de Moraes, para realização dos concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal, no prazo de 35 dias;

N. 150, de 30 de outubro findo, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com José Ribeiro do Amaral, para a construcção de uma varanda e outras obras no edificio dessa repartição, no prazo de 50 dias.

O tribunal ordenou o registro dos contractos e do termo additivo.

Ns. 3.436 e 3.437, de 23, solicitando a concessão dos creditos de Rs. 103, 81, e 61.502 84, equivalentes a 36\$333 e 21:650\$202, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para a despesas da sub-consignação

— Transitio territorial e maritimo de correspondencias, etc., da verba 3ª, sob o titulo D rectoria Geral. — O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Ns. 154 e 155, de 6 do corrente, transmitindo, por cópia, os decretos ns. 6.200 e 6.203, de 30 do mez proximo passado, que abrem os creditos de 22:700\$, supplementar á verba 3ª, para pagamento do augmento de vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, e de 4:474\$183 extraordinario, para o dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, no tempo decorrido de 27 de maio de 1894 o 11 de julho de 1895. — O tribunal autorizou o necessario registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.995, de 2 de outubro ultimo, requisitando quo. á conta da verba 3ª, seja indenizado o agente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos da quantia de 109\$700, de despesas de prompto pagamento, effectuadas em agosto proximo passado. — Havendo já sido registrada a importancia de 83\$, resolveu o tribunal sobre a de 26\$700, de despesas miudas, deixando do dar-lhe registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — Impressões, publicações, despesas miudas, etc., da alludida verba.

N. 4.133, de 13, em additamento ao aviso n. 2.251, de 17 de maio deste anno, e pedindo que, da importancia de 200:000\$, destinada á aquisição da fazenda da Bica e ás obras de adaptação, etc., á conta do credito a que se refere o decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905, seja levada a quantia de 50:000\$ á consignação — Desapropriação de terrenos — e a de 150:00\$ á consignação — Início das obras. — Estando consummada a operação de pagamento do preço por que foi adquirida a referida fazenda, decidiu o tribunal que não pôde annuir á alteração proposta pelo ministerio.

Ns. 4.178 e 4.286, de 18 e 30, relativos á concessão dos creditos de 152:500\$ ao Thesouro Federal, para despesas das verbas 6ª e 8ª, e de 199:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para as da verba 37ª. — O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 4.364, de 6 do corrente, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.545 e o do Poder Executivo n. 6.207, de 5, referentes á abertura do credito de 12:449\$164, supplementar ás verbas 29ª e 30ª, para pagamento do augmento de vencimentos, determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro ultimo. — O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 325, de 25 de outubro findo, solicitando o pagamento, pela verba 4ª, da importancia de 7:741\$933, em moeda-papel, ao commissario administrativo do territorio neutralizado do Alto do Juruá, capitão de corveta Collatino Ferreira Valle, correspondente a gratificações que lhe competem no periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno. — O tribunal deu registro á despesa.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita, pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 50:000\$ pelo engenheiro Francisco de Paula Oliveira, com despesas da commissão de estudos das minas de carvão de pedra, no corrente anno.

De 150\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesas miudas em outubro ultimo;

De 200\$ pelo continuo deste tribunal Alcebíades do Rosario Marques, idem, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes preferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 3.504, de 31 de outubro, pagamento de 52:840\$433 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.466, de 26 de outubro, idem de 480\$ a J. F. Martins & Comp., idem idem, em agosto ultimo;

N. 3.468, da mesma data, idem de 1\$500 a Borlido, Muniz & Comp., idem idem, idem;

N. 3.470, da mesma data, idem de 85\$530, a diversos, idem idem, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.467, da mesma data, idem de 141\$750 a P. P. Passos & Filho, idem idem em agosto ultimo;

N. 3.464, da mesma data, idem de 979\$505 a diversos, idem idem em julho e agosto ultimos;

N. 3.465, da mesma data, idem de 12\$ a Guinle & Comp., idem idem, em setembro ultimo;

N. 3.490, de 27 de outubro, idem de 3:102\$185 a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo;

N. 3.483, da mesma data, idem de 4:028\$920 a Pedro Guimarães, de despesas de transporte de animaes de raça, em abril ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.338, de 6 do corrente, pagamento de 3:032\$, da folha do pessoal sem nomeação, tripolante da barca de desinfecção *Pasteur*, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 4.409, de 7 do corrente, idem de 5:334\$999, das folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de outubro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 705, do Tribunal de Contas, de 6 do corrente, pagamento de 800\$, sendo 600\$ ao sub-director do tribunal Luiz Ribeiro Rosado e 200\$ ao funcionario de igual categoria Francisco José Pereira de Oliveira, por serviços concernentes á impressão do relatório do mesmo tribunal, do exercicio de 1905.

Requerimento de D. Maria do Carmo Bello Lisboa, viúva do major Dr. Luiz Bello Lisboa, flador do ex-agente do Correio de S. João d'El-Rei, Estado de Minas Geraes, Dr. Luiz Affonso Braga, pedindo o levantamento da fiança prestada por seu finado marido em favor daquelle responsavel.—Nada tem que deferir este tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação—1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Cível, ao meio dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas, 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias—5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

69ª sessão em 10 de novembro de 1906

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito-Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Lucio de Mendonça, por se achar em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.401—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, João de Almeida Vianna.—Não se tomou conhecimento do pedido por não estar a petição devidamente instruida e por se tratar de crime commum, unanimemente.

N. 2.402—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente,

Fabio R. de Araujo.—A mesma decisão do de n. 2.401.

Aggravos de petição

N. 845—Amazonas—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; agravante, Antonio Lopes Braga Sobrinho; agravado, Caetano Non-teiro da Silva.—Não conheceu do agravo por ter sido preparado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 844—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Espinola; agravante, o Municipio do Estado da Bahia; a gravada, a Companhia d'Elai-rage da Bahia. (Agravo interposto na fórma do art. 39 d) regimento. — Negou-se provimento ao agravo interposto do mi-nistro relator que não deu vista para em-bargos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.197—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, o Sr. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellantes, o Sr. de embargadores, Antonio José de Souza Freitas e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Tomando-se conhecimento da appellação por se tratar de causa da competencia da justiça federal, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, foi reformada a sentença appella-da para se julgar procedente a acção, sendo o appellação condemnado no pedido e juros da mora, unanimemente. Impedido, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.134—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, o Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; ap-llante (embargado), a União Federal e ou-tro; appellado (embargante), Dr. Hilario Soares do Gouvã.—Foram desprezados os embargos contra os votos do Srs. Pinda-hiba de Mattos, Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola que os recebiam para, reformando o acórdão embargado, assegurar o direito ao embargante á sua cadeira de lente vitalicio, mas com direito somente a seus vencimen-tos depois da inclusão no exercicio da me-ma cadeira. Impellidos, os Srs. Amaro Cavalcanti Epitacio Pessoa.

N. 735—Bahia—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Santos & Nogueira.— Foi reformada a sentença appellada para ser julgada procedente a acção e condemna-dos o appellados no pedido, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

Embargos remettidos

N. 1.226—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, barão de Luc-ma.—Adiado o julgamento por falta de juizes. Impellidos, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho. Suspeito, o Sr. Epitacio Pessoa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 459—Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Ri-beiro de Almeida e João Pedro; requerente, Alfredo Ferreira Dias.— Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Cardoso de Castro, Epitacio Pes-soa Manoel Murtinho e Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 1.269—Capital Federal — Appellantes, Joaquim Barbosa dos Santos, sua mulher e outros; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.270—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Empresa Espe-

rança Maritima. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Agravo

N. 846—Ceará — Aggravante, o barão do Ibiapaba; agravados, Antonio Rodriguez Carneiro e sua mulher. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 446—Capital Federal— Recorrentes, os syndicos da liquidação forçada da Sociedade Minho Fluminense; recorridos, Leão Ma-chado & C mp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal, em substituição.

Revisões crimes

N. 1.157—S. Paulo—Petitionario, Antonio Neves de Azevedo.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro, em compensação da de n. 1.142.

N. 1.158—Rio Grande do Sul — Petitiona-rio, Flavio Corrêa Baptista.— Ao Sr. minist-ro Guimarães Natal.

N. 1.159—Capital Federal — Petitionario Raul Goulart. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

PASSAGENS

Recurso eleitoral

N. 137—Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellações civeis

Ns. 970 e 1.101—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Ns. 1.104 e .130 — Ao Sr. ministro Gui-marães Natal.

N. 1.114—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.233—Ao Sr. ministro André Caval-canti.

Revisões crimes

N. 1.076 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.106—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.137—Ao Sr. ministro André Caval-canti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 472—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 137 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Appellações civeis

N. 1.123 — Relator, o Sr. Ribeiro de Al-meida.

N. 1.144—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Revisão crime

N. 1.027 — Relator, o Sr. André Caval-canti.

Recurso crimes

N. 175—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 465 — Relator, o Sr. Manoel Espinola. Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PRO-CURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OL-VEIRA RIBEIRO

Dia 10 de novembro de 1906

Appellação cível

N. 1.267—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. João de Si-queira Cavalcanti.

Recurso crime

N. 176—Pará—Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, M. F. da Silva Izidro e outros.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Dia 10 de novembro de 1906

Ações ordinarias

Autor, George Francis Mee e outro; ré, União Federal.—Recebo os embargos. A parte contrarie, querend.

Autor, o marechal Candido Costa; ré, a União Federal.—Recebe a contestação. Vista ao autor.

Ação summaria especial

Autor, Manoel Ferreira Leite; ré, a União Federal.—Recebe a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Rogatoria para avaliação

Deprecante, o Dr. juiz de direito da comarca de Paços de Ferreira, districto do Porto, Reino de Portugal; supplicante, José da Cunha Brandão.—No meio os peritos indicados. Designo o escrivão dia e hora para a diligencia requerida, fazendo-se as intimações do estylo.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, The Rio de Janeiro Lighthouse & Co., limited; supplicados, Knight Harrison & Co., e como representantes da Royal Mail Steam Packet, Co.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a vistoria de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Execução de sentença

Exequente, Carlos Pinto de Figueiredo; executada, a União Federal.—Recebo os embargos; a parte contrarie querendo.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecida Maria Carrino.—Sobre o calculo digam os interessados.

Justificação para montepio

Justificante, D. Maria Emilia de Noronha Feital.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, José Ribeiro.—Recebo o libello. De-se cópia ao réo notificand.-s.-lhe o disposto no art. 8º da lei 515, de 1898.

Autora, a mesma; réos, Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José de Leão.—Vista ao Dr. procurador para offerecer o libello.

Autora, a mesma; réos, os mesmos.—Recebo o libello. De-se cópia aos réos notificando-se-lhes o disposto no art. 8º da lei 515, de 1898.

Justificação para interdicto prohibitorio

Justificante, José Vieira de Castro.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação e concedo o mandado requerido para que não sejam executados

administrativamente o despejo e demolição do prelio pertencente ao supplicante, por, quanto, competente a autoridade sanitaria para declarar a interdicção dos predios e intimar os inquilinos e proprietarios a despejar-os, reparar-os, assignando-lhes prazo conveniente, não é todavia para a execução destas providencias, que só pela autoridade judiciaria e mediante o processo legal, podem ser effectuadas. Pague o supplicante as custas. Districto Federal, 5 de novembro de 1906.—Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Justificante, Dr. Francisco Domingues Machado Junior.—Vistos e examinados os autos. Julgo procedente a justificação de fls. para o fim de conceder o mandado requerido, porquanto, competente a autoridade administrativa para decretar a interdicção e intimar a demolição, despejo e reparo de predios, não é para executar estas medidas, que só pela autoridade judiciaria e mediante processo legal podem ser levadas a effecto. Districto Federal, 9 de novembro de 1906.—Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Justificação para manutenção de posse

Justificante, Francisco Gonçalves Leonardo Sosinho.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo improcedente a justificação e nego a manutenção requerida, com fundamento no § 2º do art. 1º da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904; ficando salvo ao supplicante usar do recurso indicado na 2ª parte do artigo citado. Districto Federal, 9 de novembro de 1906.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Arrecadação

Fallecido Ruy Ferreira.—Vista aos interessados para dizerem sobre o calculo.

Ação ordinaria

Autor, marechal Candido Costa; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Ações ordinarias

Autor, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; ré, a companhia de seguros norte americana New York Life Insurance Comp. Vistos e examinados os autos.—Julgo procedente a excepção de fls. e incompetente este juizo para conhecer da presente causa; porquanto:

a) Obrigando-s: a parte expressamente no contracto a responder em logar certo, ali será demandada, salvo si o A. preferir o fóro do domicilio. (Decreto n. 3.034, de 1898, parte 3ª, art. 19.)

Do instrumento do contracto consta que as partes elegeram expressamente o fóro de New York, que é tambem o fóro do domicilio da ré, para as acções oriundas do mesmo contracto.

O documento de fls. 64 é sem valor, pois, como reconhece e declara o excepto em suas razões de fls. foi feito por quem não tinha poderes para modificar o contracto do seguro nem fazer promessa alguma.

B) Si fosse, como sustenta o excepto, nulla aquella clausula á vista do decreto de 1885, á justiça local e não á federal competiria conhecer da especie, attenta a natureza juridica do contracto e a qualidade das partes contractantes. Custas pelo excepto.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Francisca Preciosa Monteiro Martins; fallecido Antonio José Gomes Martins.—Vistos e examinados os autos, etc.

Julgo por sentença extinto o uso-fructo com que foram averbadas as 17 acções da Companhia Carris de Ferro S. Christovão, pertencentes ao Dr. Alvaro Martins, D. Noemia Martins, Antonio Custodio Martins e D. Amelia Martins e seu marido Alberto Salgado, que as receberam no inventario e par-

tilha dos bens deixados por seu tio Alexandre Custodio Monteiro, visto ter a usufructuaria renunciado pela escriptura de fls. o usufructo em favor dos supplicantes. Expeça-se alvará na forma requerida.

Districto Federal, 8 de novembro de 1906.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autoras, a Sociedade Anonyma Fabrica de S. João e outras; ré a União Federal.

Pela presente acção ordinaria podem a Sociedade Anonyma Fabrica de São João, a Companhia Tecelagem de Santa Luiza e a Sociedade Anonyma Fabrica de Aniagens Botafogo, com sede, nesta Capital, á rua da Alfandega n. 11, que seja a Fazenda Federal condemnada a restituir-lhes, com a importância de 737:873\$900, que lhes foi exigida e pagaram a título de imposto de consumo o de registro de suas respectivas fabricas, as quantias que posteriormente á propositura da acção e pelo mesmo titulo venham a pagar, e bem assim a não pro eeguir em semelhante cobrança.

Alégam que a lei de 14 de novembro de 1899, em que se fundou o Governo, não autoriza esse imposto, porquanto embora se refira á aniação, deixa ver de modo claro e inilludível em seus arts. 1º, 2º § 14 e 3º § 13 que apenas cogita dos tecidos em que a lã e o algodão se empregam como materia prima, devendo entender-se que a letra g do art. 2º trata da aniação confeccionada com lã ou algodão e não podia nem vóde estender-se aos artigos de fabricação das autoras nos que entra somente a juta, sendo, como é, principio incontestavel que a materia de imposto só admitte interpretação restricta.

A petição inicial acompanharam os documentos de fls. 7 a 579.

A ré contestou a fls. 521: que « estando incluídos no art. 2º da lei n. 99, onde o legislador particularizou as variedades das mercadorias que o art. 1º sujeita aos impostos de consumo, os tecidos de aniação de qualquer natureza que elles seja n. é evidente que a alludida lei teve em vista, ampliando o numero de mercadorias especificadas no art. 1º, tributar todas as especies de tecidos de aniação, sem cogitar de sua materia prima; que esse foi, o espirito que presidiu á elaboração da lei, por isso que, creando os impostos teve em vista o Congresso, pela tributação dos productos nacionaes, cuja industria estava em ponto de satisfazer as necessidades de consumo interno do paiz, como os tecidos de aniação e suas variadas applicações, obter uma compensação á redução da renda de importação que a tarifa proteccionista votada iria necessariamente acarretar.

Na dilação probatoria foram requeridos os exames de fls. 532 e 538.

As partes arrazoaram afinal, desenvolvendo longamente os fundamentos do pedido e da contestação (fls. 563 a 580 e 582 a 506 v.). A ré allegou ainda a nulidade do feito por não existir a identidade de causa ou de acto indispensavel para autorizar a colligação de diferentes autores contra o mesmo réo, nos termos do art. 46 da lei n. 221, de 1894.

Procedeu-se mal á vistoria de fls. 681 do 2º volume e ao exame de fls. 627.

E, depois de vistos e examinados os autos.

Quanto á preliminar.—Considerando que, reclamando as autoras contra o mesmo acto administrativo que a todas attinhiu igualmente e derivado da mesma origem os direitos que julgam ter e a correlata obrigação attribuida á ré, aproveita-lhes, segundo tem decidido o S. T. Federal, o beneficio do art. 46, 2ª parte, da lei 221, de 1894, que permite a colligação de diversos autores sempre que o direito e as obrigações tiverem a mesma origem.

De meritis—Considerando que a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, que estabelece o processo da arrecadação dos impostos de consumo»

Dispõe :

No art. 2º § 14. — O imposto de consumo de tecidos de lã e algodão recae sobre :

a) os tecidos de algodão lisos e entrelaçados não espedaçados (crús, brancos, tintos e estampados) ;

b) os tecidos de algodão lavrados, de listas, xadrez, impressados, abertos e de phantasias, taes como: cambraias musselinas, paninhos etc., etc. ;

c) tecidos de algodão, como brins, cassinetas, castores, etc. ;

d) tecidos de lã e algodão, alpacas, etc. ;

e) pannos (casemira, etc., etc., de lã pura) ;

f) cobertores e mantas para cama, chales, etc., de algodão, de lã ou de lã e algodão ;

g) tecidos de anagem, proprios para saccos ou para enfiar, lisos e entrançados, em peças ou já reduzidos a saccos.

No art. 3º § 13. As taxas de impostos de consumo são :

De tecidos :

Tecidos de algodão crús, cada metro, 10 réis.

Ditos brancos e tintos, cada metro, 20 réis.

Ditos estampados, cada metro, 30 réis.

Tecidos constantes da letra a, art. 2º § 13, cada metro, 100 réis.

Ditos constantes da letra c, art. 2º § 13, cada metro, 200 réis.

Ditos constantes da letra f, art. 2º § 13, cada metro, 300 réis.

Ditos constantes da letra g, art. 2º § 13, cada metro, 20 réis.

Considerando que o vocabulo *anagem*, *niagem* ou *liagem* (de *linum*), que em sua significação primitiva designa certo panno grosseiro de linho crú, proprio para capa de fardos ou para saccos, é, por *extensão*, empregado para designar também os tecidos semelhantes, destinados ao mesmo fim que vierem a ser posteriormente fabricados com outras fibras, como o canhamo, a juta, a aramina, etc.

É este um facto que a Semantica registra e cuja frequência na evolução da lingua é attestada por muitos dos nossos vocabulos, como se vê em *papel*, *linha*, *penna*, *ferradura*, *alpaca* etc., que, derivados do nome da materia prima com que foram esses artigos fabricados em começo, continuam a nomeal-os, apesar de feitos de outras substancias; assim se diz: *penna de aço*, *ferradura de ouro*, *alpaca de seda*, *linha de algodão*, *papel de linho*; como se diz: *anagem de canhamo*, *anagem de juta*, *anagem de aramina*.

Transformação identica se observa nas denominações oriundas do nome do lugar da primitiva procedencia dos objectos — folha de Flandres, cachemira, couro da Russia, cambraila, vinho do Porto, etc.

Em umas e outras não subsiste e menos predomina a preocupação de indicar a materia prima empregada ou o paiz de procedencia, mas só e exclusivamente a qualidade dos artigos, o aspecto e utilidades.

Com relação ao caso das autoras é ainda de considerar que a *juta*, cuja fibra lhes serve de materia prima, é, como testemunha Aulette, também conhecida por canhamo de Benza ou de Calcutá; que o canhamo, segundo D. Vieira, produz um linho grosso do qual se fazem flasticas para cordalhas, do mesmo linho se tecem lençoadas grossas; e, finalmente, que na linguagem commum a expressão *linho* é usada para designar não só as diversas variedades de plantas da familia das *linaceas*, mas também outras da familia das *lilaceas*, como o *linho da Nova Zelândia* (*Phormium tenax*); das urticaceas como o linho canhamo (canabis

sativa), da sorte que se diz do panno tecido com as fibras destes vegetaes—*linho e anagem de canhamo*, do mesmo modo que se emprega o vocabulo canhamo para significar também a estopa grossa de linho.

Considerando que o tecido inferior de lã tem denominação especial:—*estamenha*—e que ao de algodão, ou porque conviesse desde o começo distinguil-o do tecido grosseiro de linho crú, ou porque com esse jamais se assemelhasse e confundisse, nunca se lhe deu a denominação *anagem*, senão pelo contrario de uso frequente o emprego da locução—*sacco de algodão*—para distinguir de—*sacco de anagem*.

Os peritos que procezeram á vistoria de fis. 644 a 664 fundaram-se nas duas observações seguintes para affirmar que as autoras empregavam sómente a juta como materia prima:—*As machinas para o trabalho em lã e algodão são muito mais complicadas e de muito maior delicadeza do que as que servem para o trabalho em juta. O fio deste é incomparavelmente mais grosso e irregular que os de lã e algodão. Além disso os teares para as tramas de lã e algodão tem a lançadeira menor, muito leve, e dando um muito maior numero de pancadas do que as dos teares para juta.*»

Destas observações dos profissionais ha ainda a concluir que a fibra produzida pela referida malvacea é por sua regularidade e delicadeza impréstavel para a urdidura do tecido conhecido por anagem.

Considerando que não é só na linguagem usual, mas também na de que se serviram os nossos legisladores em diferentes leis attinentes ao assumpto que estes dois productos—o tecido grosseiro de algodão para saccos e anagem—figuram distinctamente e com denominações diversas.

Os *Annaes* do Congresso Federal e os das antigas Assembleas Provincias accentuam as traças desta distincção e denunciam o empenho com que se procurou beneficiar o primeiro daquelles artigos, agravando as taxas lançadas sobre o segundo.

Por seu turno, as alfardegas continuam a entender por *anagem*, de accordo com a tarifa, cu'a revisão foi approvada pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, o tecido grosseiro de juta ou canhamo proprio para saccos ou para enfiar.

Quanto ao algodão destinado ao mesmo fim, classificam no n. 472 da Tarifa como tecido de base de 10×10.

Considerando que ao interprete, cu'o esro-po deve ser «a reconstrução do pensamento da lei» cumpre, como doutrina Savigny, transportar-se ao ponto de vista do legislador, reproduzir artificialmente suas operações e recompor a lei pelo pensamento, e, no caso de ambiguidade ou impropriedade de termos, examina: a legislação em seu conjuncto, consultando o motivo da lei, e apreciar os resultados a que conduzem as diversas interpretações; e que mal avisado andaria o que fosse pelir aquelle pensamento ao sentido etymologico ou a significação primitiva das palavras, desprezando a significação usual e corrente ao tempo em que foi feita a lei, pois cheraria por semelhante processo que a hermeneutica não conhece e não pôde autorizar, de um lado—a exigir que as leis fossem incompreensíveis para a maioria daquelles a quem se destinam, de outro—a tornar ineptíveis, inomináveis para o legislador innumeros sinão quasi todos os productos da industria que de dia para dia modifica e substitue os processos, crea novas utilidades, emprega materias novas e transporta-se de umas a outras regiões.

Assim, considerando que na discissão da lei de 1899 nem uma só vez se encontra o vocabulo—*anagem*—empregado de modo a fazer supprir que por elle pretendiam os impugnadores ou os defensores do projecto indi-

car qualquer dos typos conhecidos do tecido de algodão e que, pelo contrario, á pag. 678 do vol. 6º dos *Annaes* desse anno, respondendo o Deputado Serzedello Correa (um dos autores do projecto) ao Deputado Cipertino de Siqueira, que reclamava em nome dos interesses das classes proletarias, novos favores para o tecido inferior e mais barato de algodão, fez sentir que a taxa creada para este artigo era diminutissima. Esta taxa é de \$010 réis para o «tecido de algodão crú» (lei citada art. 3). «Tecido de algodão crú» sujeito á taxa de \$010 por metro, e não «anagem», que paga \$020, é, pois, a locução de que se serve o legislador, para indicar o panno inferior de algodão, geralmente usado para saccos e capa de fardos.

A pag. 258 e 269 dos mesmos *Annaes* encontram-se as seguintes emendas e pareceres que não permittem duvidas quanto ao sentido que o legislador ligava áquelles termos.

Emenda — «A classe 8ª n. 510 onde diz: saccos de grossaria ou canhamo e seme-lhantes 1 kilo \$700 réis, diga-se \$800.»

Parecer—A commissão aceita esta emenda por isso que, correspondendo a 20 % de abatimento da tarifa vigente, mais se aproxima da razão que serviu de base para abatimento da *anagem*.

Emenda 10 — A classe 17 da nova tarifa—Eleve-se a taxa de *anagem* a 900 réis o kilogramo, de accordo com a tarifa anterior

Parecer — «A commissão não aceita a emenda por julgar bastante favorecida a industria nacional de *anagem* com a taxa de 650 réis por kilogrammo.

Emenda 11 — A classe 17 da tarifa: ao numero 531, em vez de 100 réis pelo fio da juta seja como na tarifa anterior de 10 réis por kilo.

Parecer — A commissão não pôde aceitar esta emenda. A taxa de 100 réis proposta na tarifa para esta *materia prima* é relativamente baixa, comparada com a taxa sobre productos estrangeiros de *anagem*.

Considerando que a citada lei 641, de 1899, segundo se depreheende da sua discissão nas das Casos do Parlamento, obedeceu á necessidade que as circumstancias do paiz tornavam urgente e inadiavel, de pedir ás industrias nacionaes recursos immediatos que viessem compensar o decrescimento da importação de certos artigos, decrescimento que se attribuia aos impostos proteccionistas e ao consequente desenvolvimento dessas industrias, e que assim seria absurdo admitir que, em tal conjunctura e animado por semelhante intuito, o legislador se desse á phantasia de tributar um artigo que as nossas fabricas nunca produziram e que o nosso mercado nunca importou—como essa pretendida *anagem* de lã e algodão.

Considerando que o proprio texto da lei repelle semelhante supposição; porquanto, distinguindo no art. 3º o artigo de lã dos de algodão para sujeitar os primeiros á mais elevada taxa, não se comprehende que acabasse confundindo na l. g. com imposto igual a typos inferiores dastes tecidos.

Effectivamente, si por *anagem* quizesse o legislador exprimir, como sustentam as AA. o tecido grosseiro de lã e algodão, é obvio que teria para uma e outra *anagem* taxas diferentes, de accordo com o criterio adoptado pela lei, de sujeitar os artefactos de lã a imposto mais alto que os de algodão.

Considerando que sendo de 20 réis por metro a taxa de *anagem* e de 10 réis a do algodão crú (lei citada art. 3º, admittir que *anagem* é—tecido inferior de algodão, usado para saccos, seria imputar á lei o absurdo e a iniquidade de ter gravado com um imposto muito mais oneroso o artigo inferior, feito da mesma materia prima, destinado aos usos frequentes da lavoura nacional e das classes menos favorecidas,

contrariando assim o systema que ella mesma adoptara na distribuição do imposto.

Considerando mais que si tal fosse para o legislador de 1898 o sentido daquelle vocabulo, não figuraria, como figura a aniagem em uma classe a parte: seria incluída na relação dos tecidos de algodão sujeitos á taxa de 20 réis («tecidos de algodão brando, tintos, etc.»—art. 3º § 13 segunda alinea.)

Considerando que não ha razão para suppor que o mesmo legislador quizesse favorecer os tecidos de juta importada do estrangeiro, com prejuizo do seu concorrente de algodão de produção nacional e que exactamente o contrario foi e tem sido sua preocupação, como se vê dos termos da lei de 1898 e da legislação fiscal anterior.

Finalmente:

Considerando, á vista do exposto, que prevalecer-se da inadvertencia com que foi inscripta a aniagem no capitulo dos tecidos de lã é algodão, para isentar a que se fabrica de juta e outras fibras e que é a unica conhecida no mercado, da taxa legal, seria illudir e não reconstruir o pensamento da lei e que, portanto, ben andou o Governo cobrando das AA. o imposto cuja restituição reclamam.

Julgo improcedente a acção e absolve a ré do pedido. Pa.uem as custas.

Districto Federal, 5 de novembro de 1906.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas em 10 de novembro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Affonso de Miranda, Montenegro, Edmundo Muniz Barretto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Eneas Galvão, o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do districto, e Drs. juizes de direito Nestor Meira, Moura Carijó, Virgilio Sá Pereira, Diogo de Andrada, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, que foram convocados.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.761 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, a Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V; embargado, Dr. Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo. — Foram rejeitados, unanimemente.

To naram parte no julgamento os juizes de direito Nestor Meira, Virgilio de Sá Pereira Carijó, Diogo de Andrada, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva; por serem impedidos os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Montenegro, Ataulpho, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira e o juiz de direito Nabuco de Abreu.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 10 de dezembro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Antonio Barreira. — A vista da conta de fl. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 10 de novembro de 1906

Ação de despejo

Autor, Antonio Pinto de Barros; réos, Paulino Michaello e outros. — Julgada procedente.

Arresto

Autor, José de Oliveira; réo, Francisco da Silva Vieira. — Proceda-se á justificação para a concessão do embargo.

Assignação de dez dias

Embargos recebidos

Embargante, Jeronymo Augusto da Costa; embargado, Artur Carlos de Araujo Costa. — Julgados provados os embargos.

Execução

Exequente, Francisco de Oliveira Castro; executado, Gastão Cardoso. — Recebidos os embargos de terceiro para a discussão regular.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Joaquim Dias de Azevedo (art. 303). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Paulo de Oliveira (art. 303). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Evaristo Antonio Rodrigues (art. 124). — Encerrado o summario e remettidos os autos ao juizo competente.

Autora, a justiça; réo preso, Carlos Bento (art. 284). — Idem.

Autora, a justiça; réo preso, Malaquias Joaquim da Silva (art. 294). — Idem.

Autora, a justiça; réo solto, José Gomes Cardoso (art. 294). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto Teixeira de Souza (art. 306). — Passe-se precatoria para levantamento da fiança.

Autora, a justiça; réo, Antonio Martins (art. 306). — Ao Dr. adjunto dos promotores publicos.

Autora, a justiça; réos, Francisco Benigno de Sampaio e José Lage (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Pinto Tavares (art. 303). — Idem.

Inqueritos

Réo, Nicolau Carnaval. — Ao Dr. delegado da 2ª circumscripção urbana;

Autora, a justiça; réo, Pedro Balbino de Almeida (art. 303). — Recebida a denuncia e ordenadas as diligencias necessarias.

Autora, a justiça; réo, Antonio Francisco de Macedo (art. 303). — Prosiga-se na primeira audiencia.

Autora, a justiça; réo afiançado, Henrique Fernandes de Carvalho e réo preso, Antonio Maria Saraiva. — Archivem-se os autos, expedido alvará de soltura a favor do réo preso.

Justificações para idade e para casamento

Justificantes, José Paulon, Candida Teixeira de Moraes, José Rodrigues da Fonseca, Altina Rosa de Oliveira, José Manoel Fernandes, Ottilia Rodrigues de Carvalho, Heitor Bastos de Souza, Francisco Atico da Costa Martins, Alcides Santos, Anna Josephina da Silva Reis, José Candido da Silva, Manoel Maximo da Guia, Antonio de Almeida Tavares. — Todas julgadas por sentença.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Processos civis

Dia 10 de novembro de 1906

Executivo

Autor, João da Silva Abreu; réo, Antonio de Abreu Monteiro. — Recebida a appellação em seu effeito devolutivo.

Despejo

Autor, Antonio da Rosa Garcia; réo, Francisco Luiz Rodrigues da Silva. — Rejeitada in limine a excepção de incompetencia.

Ezecução

Autores, Pizarro Silva & Comp.; réo, A. Alves Guimarães. — Cumpra-se o despacho que negou provimento á appellação.

Vistoria

Supplicante, José da Silva e Sá; supplicados, José Francisco de Castro e outro. — Julgado por sentença.

Partilha amigavel

Fallecido, Antonio Felix Barbosa; supplicantes, Maria A. B. Gomes e outros. — Baixou em diligencia.

Inventario

Fallecido, Thomé Bazilio; inventariante, Marcelina da Conceição. — Digam o interesados e o Dr. procurador da Republica sobre o calculo.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da Companhia Fabril São Christovão, em liquidação forçada, com sede nesta Capital, á pr.ia de S. Christovão n. 5, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação dos creditos e, estes aprovados, ouvirem a leitura do relatório dos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do es.rição que este subscreeve se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Fabril São Christovão, com sede nesta Capital, á praia de S. Christovão n. 5, ora por parte de Teixeira Barroso & Comp. e Laport Irmão & Comp., syndicos da mencionada liquidação forçada, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. — Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril São Christovão, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir os necessarios editaes e notificações para convocação dos credores, visto estarem unidos aos autos o balanço e mais documentos exigiveis afim de proseguir a liquidação nos seus termos legais. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906. — Emilio M. Nina Ribeiro.» (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906. — Cicero Seabra. Em virtude de cujo despacho se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Fabril São Christovão, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 de no-

vembro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizer em sobre a verificação dos créditos, e estes approvados, ouviremos a leitura do relatório dos syndicos, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou proseguir-se na liquidação definitiva, advir-tindo que não será admittido credor por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que essa procuração póde ser de proprio punho, não podendo ser conferida a pessoa devedora a Companhia; que um só procurador poderá representar diversos credores, com tantos votos quantos forem os representados; e, finalmente, não comparecendo, serão considerados adherentes ás resoluções que na reunião tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, se idê que, para a concordata é mister que represente ella, no minimo, dous terços da totalidade dos créditos sujeitos á mesa na concordata, na forma do art. 179, § 2º, do Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, combinado no art. 842, 2ª parte do Cod. Com., modificado pelo Dec. n. 3 055, de maio de 1882 e mais disposições, para de revelia. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Augusto Seabra Coelho, estabelecido a rua de S. José n. 81, a requerimento de Francisco Leite & Comp. e Soares Baptista e de citação ao falido na forma da lei.

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Francisco Leite & Comp., e Soares Baptista devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Augusto Seabra Coelho, estabelecido á rua de S. José n. 81, a requerimento de Francisco Leite & Comp., e Soares Baptista, por sentença deste juizo, de 9 de novembro de 1906, ás 3 horas da tarde, fixando seu termo, para os efeitos legais de 29 de setembro de 1906, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, vir assinar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855 de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de novembro de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Companhia de Seguros da Vida Sul America a Jodo de Lacerda Kemp, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da undecima Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, ou dele noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, depois da audiência

ordinaria deste juizo, rua do Mattoso n. 80 — irão á praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens abaixo descriptos penhorados a João de Lacerda Kemp pela Companhia de Seguros da Vida Sul America, cujos bens são os seguintes: Um piano do autor Henry Herz n. 22 112, avaliado por 500\$; uma mobilia preta de sala de visita constando de seis cadeiras, um sofá, tudo com a sentença de palhinha e encosto estofado, e dous consolos com tampo de marmore, avaliada por 300\$; um espelho grande de vidro biseauté, com moldura dourada, avaliada por 50\$; dous quadros grandes com molduras douradas, avaliados por 50\$; uma mesa elastica com tres taboas, avaliada por 50\$; um etagere com espelho e tampo de marmore e duas gavetas, avaliadas por 50\$; uma cadeira austriaca com balanço que avaliavam por 20\$; dez cadeiras diversas com muito uso, avaliadas por 30\$; importando tudo em 1:050\$ que servirá de base para a arrematação. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá dirigir-se a este juizo no dia e hora marcadas no presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1906. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

INFORMAÇÕES

Exportação de moscas — Uma revista norte-americana dá a seguinte noticia:

« Pelos fins de março, um navio descarregou na doca de Londres uma das cargas mais curiosas que poderia talvez ter conduzido. Consistia ella em varios saccos cheios de moscas mortas, consignados a uma firma de negociantes de sementes.

Essas moscas, procedentes do Brazil, foram adquiridas para serem utilizadas no preparo de alimentos para pintos, passáros de gaiolas, etc. Foram apanhadas no rio Amazonas por brasileiros que alli viajam em botes de fundo chato e levam consigo redes de gaze, com que capturam esses insectos aos milhões, visto que as moscas pairam em densas nuvens sobre muitas regiões pantanosas do Amazonas.

As moscas assim apanhadas são mortas, secas ao sol e depois ensacadas. Chegadas a Londres, são misturadas com milho miúdo e outrassementes e assim são vendidas como alimento para os pintos, etc. Ha tempos o Governo Brasileiro, temendo que o peixe minguas-se á fome no rio Amazonas, prohibiu a exportação de moscas; por isso o preço desta curiosa mercadoria, que costumava ser de 6 d. a libra (\$360), subiu agora a 1 s. 6 d. (1\$100) e mesmo um pouco mais. »

Japão — Telegramma de Tokio diz que o Marquez Ito, ex-presidente do conselho de ministros, e os generaes Oyama e Yamagata foram agraciados com os titulos de principes, e o almirante Togo com o de Marquez.

O sangue therapeutico — Em fins de agosto ultimo, na Academia de Sciencias de Paris, o professor Bouchard fallou de curiosas experiencias feitas por dous jovens sabios francezes, o Sr. Curnot e a Sra. de Flandre. Trata-se das propriedades regeneradoras que possui o sangue dos animais. Quando se sangra um animal sadio, o seu sangue soffre uma reacção que tem por effeito o restaurar-o, isto é, augmentar-lhe o numero dos globulos vermelhos. O soro desse sangue em via de restauração, injectado em outro

animal, produz um effeito de restauração analogo e póde augmentar a quantidade dos seus globulos sanguineos, na proporção de 8 a 12. Os autores repetiram a experiencia no homem, por meio do soro do sangue de coelho, obtendo animadores resultados.

Borboletas — Ha tempos foi montada perto de Scaruborong, na Inglaterra, uma quinta modelo onde se criam todas as variedades de borboletas, desde a mariposa dos campos até as sumptuosas borboletas das regiões equatorias, em cujas grandes azas se matizam todas as cores do iris. Actualmente existem 20.000 borboletas naquella quinta, que serão em breve distribuidas por todos os parques de Londres. Além disso ha em reserva 40.000 chrysalidas destinadas, quando necessario, a preencher as faltas. E dentro em pouco os londrinos verão elevar-se por cima de suas cabeças, adoeando, borboletas de todos os tamanhos e de todas as cores, que alegrarão as arvores de seus parques.

Jefferson. Thomaz Jefferson, que nasceu em 1743 e morreu em 1826 e foi o terceiro presidente dos Estados Unidos, escreveu 10 mandamentos para regra pratica de sua vida: 1º, não deixes para amanhã o que puderes fazer hoje; 2º, não peças o auxilio de outrem no que puderes fazer só; 3º, não compres objectos inúteis sob o pretexto de que são baratos; 4º, não seas vaidoso nem orgulhoso, pois o orgulho e a vaidade custam mais do que a fome e a sede; 5º, não te arrependas nunca de ter comido pouco; 6º, não despendas o teu dinheiro antes de o teres ganho; 7º, pratica de boa vontade todos os actos e nunca te cangarás; 8º, não tenhas apprehensões, pois não sabemos o que o futuro nos reserva. As desgraças que mais tememos são, em geral, as que se não realizam; 9º, considera todas as cousas sob um ponto de vista favoravel; 10º, quando estiveres contrariado, conta até dez antes de proferir qualquer palavra; contarás até cem si estiveres encolerizado.

Prophecia sinistra — Existe nos Estados Unidos um propheta que usufrue certa autoridade, devido ao acerto com que tem predito acontecimentos notaveis: assim, a erupção de Mont Pellé em 1900, o incendio de Baltimore em 1903; a derrota dos russos em 1904; o terremoto de S. Francisco em 1905. Ora, o propheta Spangler acaba de vaticinar o seguinte: Nova York desapparecerá em 1908. A ilha sobre a qual está edificada a cidade será submergida. Wall-Street, onde a agiotagem tripudia audaciosamente, se sumirá na catastrophe. As alterosas casas de 15 andares que desafiam o céu, desabarão. O fogo se juntará ao terremoto...

A maior flor — Uma expedição scientifica allemã descobriu na encosta do vulcão Apo, em uma ilha do archipelago das Philippinas, uma flor, chamada pelos indigenas *Vo-o*, do genero *rafflesia*, que é a maior conhecida. Quando ainda em botão tem as dimensões de um repolho e, depois de desabrochada, mede nada menos de 1 metro de diametro, pesando 22 libras.

A idade da Terra — A secção das sciencias physicas no congresso reunido em York pela *British Association*, a proposito do *radium* e de sua influencia, discutiu a idade da Terra. Lord Kelvin attribuiu ao nosso planeta 20 a 30 milhões de annos.

Invasão das cobras — Relatam os jornaes de Nova York que houve ultimamente uma invasão de *cascaveis* (*rattle snakes*) nas cercanias da grande cidade, tendo sido victimas

multas pessoas e sendo geral o medo dos que eram obrigados a percorrer a região assolada pelas terríveis serpentes. Foi mister a intervenção energica da autoridade municipal para debellar a praga. Fizeram vir do *Far-West* turmas de profissionais caçadores de cobras (*snake-catchers*), tanto das *cascaveis*, como da temerosa *copper-head* das regiões quentes. Essas turmas romperam hostilidades contra as invasoras: durante tres semanas foram capturadas *rattlesnakes* á razão de 40 por dia; apanhavam-nas vivas para os misteres de sua industria profissional, conseguindo livrar as cercanias da cidade do inimigo venenoso e apurar um lucro compensador.

Jornalismo—A universidade de Strasburgo creou ha pouco uma cadeira de jornalismo e polemica publica. Diz o decreto que a universidade não pretende produzir jornalistas, que nasçam e não se fazem, mas que os alumnos que pretenderem seguir a carreira jornalística encontrarão alli lições que hão de contribuir para lhes apparellhar e predispor a intelligencia e lhes dar noções claras da profissão.

O cometa de Finlay — Julgava-se perdido esse cometa; a observação, ou antes, as pesquisas pacientes dos astrónomos acabaram por capturar o evadido. Elle fôra descoberto por Finlay em 1886; em 1900, porém, sumiu-se a todos os olhares. L. Schulhof não se conformou com a inconfidente evasão e á força de calculos predeterminou a zona celeste onde o cometa devia ser procurado. O resultado confirmou a segurança do calculo scientifico, e, na noite de 16 para 17 de julho ultimo, realizou-se a redescoberta, mais ou menos no ponto indicado pelo observador allemão. Verificou-se que a demora fôra devida ás perturbações resultantes de sua passagem pela vizinhança de *Jupiter*, que tem por habito interromper a marcha dos cometas que executam viagens septenaeas ao redor do sol.

O Japão naval—Noticia o *Daily Telegraph* que o governo do Japão, porque reputa insufficiente a já formidável esquadra que possui, resolveu mandar construir unidades de combate arqueando 21.000 toneladas, outrosim dotadas de turbinas e de todos os mais aperfeiçoados aparelhos de guerra.

Zola — No Senado francez foi nomeada uma commissão incumbida de examinar a proposta de inhumação dos restos mortaes de Zola no Pantheon. Sabe-se que a maioria dessa commissão é favoravel á proposta.

Macacos humanos — Um jornal inglez relata a curiosa exposição feita recentemente, no Hippodromo de Londres, de tres specimens humanos chamados «Cabeças estreitas» (*Small heads*), que diz pertencerem a uma raça hoje quasi extincta na America Central.

Eram todos do sexo feminino, variando a sua idade entre 16 e 18 annos, e altura entre tres pés e seis pollegadas e quatro pés. Possuam uma intelligencia pobrissima e nem sequer faziam uso da palavra.

Parecem sorrir sempre e manifestam a sua alegria por um cacarejar analogo ao das gallinhas. Calcula-se o peso do cerebro desses seres em cerca de 240 grammas, ao passo que o peso normal é de 1.235 grammas. Em somma, assemelham-se immenso a macacos anthropoides, dos quaes, accrescenta o dito jornal, elles em nada se differenciam.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.902

José Corrêa Ribeiro, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de botequim, comestiveis, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo branco, tendo no centro a figura de um homem montado em um cavallo, e vestido com trajes de um soberano, lendo-se na parte superior, em typos pretos, as palavras «Casa Paladino». A referida marca será uzada pelo s'pplícante nos productos de seu commercio, e bem assim, em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1906. José Corrêa Ribeiro.—Declaro em tempo que a marca ao verso collada, servirá, para distinguir os productos seguintes: café moido, doces em latas e demais conservas do commercio do supplicante. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906.—José Corrêa Ribeiro.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 11 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.902, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 9 de novembro de 1906..... 2.207.789\$146

Idem do dia 10:

Em papel... 294:888\$741
Em ouro.... 104:887\$212 399:775\$953

2.607:565\$099

Em igual periodo de 1905.. 2.272:631\$441

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de novembro de 1906

Interior..... 34:448\$214

Consumo:

Fumo..... 2:051\$500

Bebidas..... 2:562\$400

Phosphoros.... 24:000\$000

Calçado..... 3:945\$000

Perfumarias... 330\$000

Especialidade de pharmaceuti-

cas..... 580\$000

Vinagre..... 650\$800

Chapéos..... 2:540\$000

Registro..... 240\$000 36:905\$700

Extraordinaria..... 17:630\$248

Deposito..... 213\$000

Renda com applicação especial..... 11:050\$033

100:257\$195

Renda de 3 a 9 de novembro

de 1906..... 475:590\$310

Total..... 575:847\$505

Em igual periodo de 1905.... 640:444\$072

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Oitavo dia útil — Inspectores suburbanos, Montepio Civil da Guerra, praças de pret, meio-soldo e férias.

As folhas do montepio civil da Viagem e da Marinha serão pagas depois de amanhã, 13 do corrente mez.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Eastern Prince* para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Lombardia*, para Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazon*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Mossoró*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Itapemirim, Victoria, Barra e cidade de S. Mathheus, Viçosa, Caravellas e Ponta da Arêa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Atlantique*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 9 do novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.056	556	1.612
Entraram.....	31	17	48
Sahiram.....	25	19	42
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.054	553	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 764 consultantes, para os quaes se aviaram 908 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de novembro do 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.37	21.3	15.90	85.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.83	21.2	16.45	88.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.46	21.0	16.09	87.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.44	20.9	16.84	92.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.50	20.6	16.01	89.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	752.77	21.0	16.41	89.0	E	1	Bom	Orvalho abundante	SK.CK	—	—	—	—	—	—
	7....	752.97	20.6	17.34	85.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	753.17	23.5	17.87	83.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	753.20	24.9	17.87	76.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.CS	—	—	—	—	—	—
	10....	752.81	27.4	17.42	64.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	752.44	28.3	17.33	59.8	N	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	751.84	30.7	19.05	58.0	N	3	Bom	—	CK.CK	—	—	2.20	—	—	—
	13....	751.16	31.0	15.95	48.0	N	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	750.42	30.8	17.98	54.0	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	749.71	28.5	18.45	63.5	ESE	5	Bom	—	S.K	—	—	—	—	—	—
	16....	748.99	28.8	17.69	60.2	SE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	748.88	28.0	18.95	67.6	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	748.90	29.0	18.72	62.8	SSE	3	Claro	—	CK.SK	—	—	—	—	—	—
	19....	749.23	28.8	19.22	65.0	E	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	750.03	28.3	19.52	68.9	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21....	750.17	27.4	20.08	74.0	N	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	750.27	27.0	20.33	77.0	N	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	755.50	26.8	20.08	76.8	NNE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	750.27	26.1	19.93	79.5	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 53' 54" 3 NW.

Directoria de Meteorologia, 10 de novembro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	28.50	S. Paulo.....	756.59	20.0	15.73	24.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	756.23	23.0	19.95	27.00
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	756.90	20.5	17.08	24.30
Fortaleza.....	766.29	29.3	19.51	27.40	Curitiba.....	758.37	16.9	12.67	21.80
Natal.....	761.90	27.8	18.69	27.15	Guarapuava.....	753.79	18.2	13.10	21.20
Parahyba.....	—	—	—	27.30	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.68	27.6	18.82	24.00	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	29.5	13.27	29.10	Florianopolis.....	757.85	21.4	14.24	24.20
Maceió.....	—	—	—	26.25	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	769.75	27.5	19.64	24.75	Itaqui.....	760.00	17.0	9.50	21.05
Ondina (Bahia).....	753.40	30.6	23.40	26.35	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	744.58	26.0	22.36	26.30	Santa Maria.....	757.32	18.0	10.87	27.75
Cuyabá.....	762.94	26.0	21.35	29.50	Bagé.....	?	16.5	12.49	18.65
Uberaba.....	756.45	22.8	17.21	29.75	Rio Grande.....	?	21.5	10.30	17.35
Victoria.....	755.80	28.5	24.49	25.75	Cordoba (x).....	763.50	18.0	10.87	29.50
Barbacena.....	754.62	21.2	15.97	19.60	Rosario (x).....	762.40	18.0	9.48	20.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Mendoza (x).....	766.20	18.0	4.33	22.50
Campinas.....	?	16.2	9.49	23.55	Buenos Aires (x).....	760.80	20.0	6.91	20.50
Capital (Rio).....	766.17	25.6	18.89	25.70	Montevideo.....	754.50	16.0	8.29	15.35

Em S. Paulo choveu em parte da noite do hontem.
 Em Santos soprou NW fresco ás 8 h. p. de hontem, rondando depois para SW, acompanhado de chuva.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a piorar. Ventos variaveis.

Até ás 2 h. 10 m. não se recebeu mais telegramma algum
 Nota — As observações com este signal (x) são do hontem.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscrição para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscrição, que deverá encerrar-se no dia 28 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 29 de outubro de 1906.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 11ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 11ª secção encerrar-se-ha no dia 19 de novembro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1906.—*Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscrição de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva; perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o coronel João Maria de Figueiredo, aggregado ao 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, para que se apresente neste quartel general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, em 10 de novembro de 1906.—*Dr. Fernando Mendes de Almeida*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas e abertas, na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metaes, ferramentas, madeiras e materias, couros e artigos para correios, artigos para luzes e machinas, lavagem de roupa da enfermaria, fardamentos de panno azul ferrete (francez), de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanela, calças de brim branco, gravatas de seda, botinas de bezerro, capacete de couro da Russia com emblemas e jaquetões de panno.

As amostras e impressos se acham á disposição dos proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional, do imposto de industrias e profissões relativo ao semestre a se vencer, e á municipalidade o de alvarás de licença para negocio.

Nenhuma proposta será acceita sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar no acto da entrega de suas propostas a quantia de 400\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser accetto, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo porém, essa importancia ser inferior a 400\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 11 de novembro de 1906.—*Alferes Francisco de Paula e Silva*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu n. 221.
Rua Viuva Claudio n. 69.
Rua Viuva Claudio, sem numero, junto ao de n. 69.

Rua Alzira Valdetaro n. 11.
Rua 26 de Maio n. 2 (estabulo).
Rua Muriquipary ns. 9 e 63.
Rua da Passagem ns. 68 e 72.
Rua da Real Grandeza ns. 146 e 150.

Rua Marquez de Olinda ns. 12 e 14.
Rua Maria Angelica n. 2.
Rua José de Alencar n. 14.
Rua Benedicto Hyppolito n. 20.
Rua do Senado ns. 14 (estalagem), 36 (estalagem), 38, 40, 42 e 41.
Rua Visconde de Sapucahy n. 87.
Rua Visconde de Itaipua n. 36, sobrado (casa de commodos).
Rua Oreste ns. 2 (laudo de vistoria) e 4 (laudo de vistoria).
Morro da Providencia ns. 15 (laudo de vistoria), 16 (laudo de vistoria) e 17 (laudo de vistoria).

Rua Boa Vista n. 10.
Rua Archias Cordeiro n. 184.
Rua José Bonifacio n. 35.
Rua Bella n. 5.
Rua Manoel Victorino n. 147.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara n. 11, dia 9 do corrente mez, ás 12 horas da tarde.
Rua General Camara n. 19, dia 9 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua General Camara n. 21, dia 9 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua General Camara n. 29, dia 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 132, dia 9 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 155, dia 9 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 207, dia 9 do corrente mez, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 209, dia 9 do corrente mez, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 220, dia 9 do corrente mez, ás 3 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 278, dia 9 do corrente mez, ás 3 horas da tarde.

Praça General Osorio n. 4, dia 12 do corrente mez, ás 12 horas da tarde.

Praça General Osorio n. 6, dia 12 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde.

Praça General Osorio n. 8, dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Praça General Osorio n. 8 B, dia 12 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde.

Praça General Osorio n. 8 D, dia 12 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde.

Praça General Osorio n. 10, dia 12 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 118, dia 12 do corrente mez, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 155, dia 12 do corrente mez, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. M. Marksen, á rua do Hospicio n. 283, foram julgados nocivos á saude os abaixo-mencionados, e que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos que serão inutilizados quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1º—Ginger-ale — A analyse revelou a presença do acido salicylico, o que é nocivo á saude;

2º—Tonic-Water — A analyse revelou a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saúde;

3º—Vinhos dos Missionarios d'Africa, Rosa — A analyse que contem 11 1/2% de alcool em volumes revelou a existencia de sulfatos alcalinos, o que é nocivo á saúde;

4º—Abacaxi—A analyse revelou a existencia de etheros da serie grava e acido salicylico, substancias nocivas á saúde;

5º—Laranja—A analyse revelou a existencia de acido salicylico, o que é nocivo á saúde.

6º—Soda de Groselha—A analyse revelou na referida amostra a existencia de acido salicylico e materia corante derivada do alectrao da luhia o que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de novembro de 1906.—Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissao de fiscalizacao de generos alimenticios o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. M. Marx-en, á rua do Hospicio n. 283:

Vinho dos Missionarios da Africa, Bordeaux — A analyse revelou na referida amostra a existencia de 99 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas;

Limonada Gazoza—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Agua de Selters—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Vinho dos Missionarios Muskat, uma estrellas—A analyse que continha 14,3 % de alcool em volume, não revelou a presença de substancias nocivas;

Vinho dos Missionarios Muskat, duas estrellas—Nesta amostra que continha 14,5 % de alcool em volume, não revelou a presença de substancias nocivas;

Vinho dos Missionarios Muskat, uma estrellas—A analyse que continha 14,5 % de alcool em volume, não revelou a presença de substancias nocivas;

Vinho dos Missionarios Oulid Add—A analyse nesta amostra, que é de vinho branco, revelou a presença de 16,6 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas;

Vinho dos Missionarios da Africa, Alicante —A analyse nesta amostra, que é de vinho tinto, revelou 14,8 % em alcool e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de novembro de 1906.—Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Theotonio Regadas n. 17 A (barração), dia 12 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rua das Marrecas n. 22, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua das Marrecas n. 29, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua das Marrecas n. 31, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua das Marrecas n. 35, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 63, dia 14 do corrente, ás 12 da tarde.

Rua da Misericordia n. 65, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 81, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Misericordia n. 85, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 116, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 124, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa Costa Velho n. 11, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua D. Manoel n. 59, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 17, dia 19 do corrente, á 12 1/2 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 34, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 11, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 35, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua de S. José n. 38, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 40, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Largo da Batalha n. 71, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada sob as penas da lei:

Rua Senhor de Mattosinhos ns. 46, 46 A, 48 e 50, dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua D. Laura de Arujo ns. 46 e 48, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Praia de S. Christovão n. 135, dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Lima Barros ns. 3 e 32, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Alegria n. 81, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca n. 346, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua S. Luiz Durão n. 8, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Paraná n. 17, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Liberdade n. 28, dia 20 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Nuncio ns. 3 e 5, dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua do Nuncio ns. 9 e 12, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio ns. 15 e 15 A, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Sacramento ns. 10 e 25, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Theophilo Ottoni ns. 63 e 65, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 147, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

D. Amelia Ribeiro da Motta, residente á rua Colina n. 16, multada em 250\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 109, para melhoramentos no predio n. 71 da rua Dr. Joaquim Silva, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento.

A mesma, multada em 250\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 104, para melhoramentos no predio n. 73 da rua Dr. Joaquim Silva, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento.

A mesma, multada em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 105, para melhoramentos no predio n. 75 da rua Dr. Joaquim Silva, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio do Amaral, residente á rua Santa Anna n. 118 (casa n. 4) multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 38.718 para desocupar a casa n. 4 da estalagem da rua Sant'Anna n. 118, da qual é inquilino, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Francisco Alves Rollo, residente á rua Ruphino de Almeida n. 9 B, multado em 200\$, por não ter comunicado á delegacia que o predio n. 9 A da rua Ruphino de Almeida, de sua propriedade, ficara deshabitado, infringindo o paragrafo unico letra a do art. 37 do citado regulamento.

Carlos da Fonseca Pimenta, residente á rua do Carmo n. 40, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 49.192, referente ao terreno da rua Conde do Bomfim n. 78, pelo qual é responsavel, infringindo o § 1º do art. 98, do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco Corrêa Athayde, residente á rua Magalhães Castro n. 1 B, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escrito, á delegacia que as instruções constantes da intimação n. 13.960 relativas ao predio n. 15 da rua Magalhães Castro, foram cumpridas, infringindo a letra b do art. 87 do citado regulamento.

Salvador Pedemonte, residente á praça Tiradentes n. 42, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 719 relativa ao predio n. 13 da rua Martins Lage, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de novembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissao fiscalizadora, faço publico que amanhã, segunda-feira, 12 do corrente, serão chamados á prova oral do inglez os seguintes candidatos:

Manoel Leite Lobo.
João Pinto de Souza Vargues.
Olegario do Prado Carvalho.
Ernesto de Souza Couto.
Manoel Gomes Netto.
José Muniz Freire.
Milton Barbosa Gonçalves.
Lino de Barcellos.

Sala da commissao fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officio, em 11 de novembro de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAES E PROFISSÕES

2.º districto

Exercício de 1907

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, para o exercício de 1907, foi alterado o imposto de industrias e profissões dos contribuintes abaixo mencionados:

Rua do Sacramento :

- N. 3, Alvaro de Andrade & Comp.
- N. 9, Labanca & Comp.
- N. 11, Roberto Lucio Bitencourt.
- N. 15, Lydio dos Santos Nunes.
- N. 15 C, Manoel da Silva Ricardo.
- N. 23, Pinto & Andrade.
- N. 37, José da Silva Araujo.
- N. 39, Cotia & Comp.
- N. 43, Manoel Joaquim Fernandes.
- N. 45, José Gomes Ferreira.
- N. 53, Luiz Cazarini.
- N. 45, Serafim Bessa.
- N. 47, J. Corrêa Junior.
- N. 55, Teixeira Bastos, Fonseca & Comp.
- N. 67, Abaham Winistshask.
- N. 2, Augusto Almeida Carvalho.
- N. 4 A, Antonio Heitor Pereira.
- N. 4 A, Santos & Nicola.
- N. 6, Guimarães & Comp.
- N. 26, Rodrigues & Figueiredo.
- N. 30 A, Pedro José.
- N. 30 C, José Joaquim Ferreira.
- N. 30 C, Gonçalves & Comp.
- N. 32, F. F. Peixoto.
- N. 34, Fonseca & Comp.
- N. 34 A, Antonio Macario.
- N. 40, Manoel Maria Lobato.
- N. 42, José E. Jorge.
- N. 54, Julio Carlos Ribeiro.
- N. 52, Armindo Vieira & Comp.
- N. 56, Braga & Santos.
- N. 62, Manoel Alves C. Ferreira.

Rua da Conceição :

- Ns. 1, Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães.
- N. 13, João Antonio de Oliveira.
- N. 13A, Julio Fernandes da Veiga.
- N. 17, Vieira de Albuquerque.
- N. 19, A. J. de Miranda.
- N. 25, Henrique José de Amorim.
- N. 31, Albino Luiz Alves.
- Ns. 33 e 35, Martins Esteves.
- N. 43A, C. Cardoso & Comp.
- N. 47, Manoel Alves Cardoso Ferreira.
- N. 53, José Soares da Silva.
- N. 75, Vieira & Comp.
- N. 85, Manoel Dias Pereira Guimarães.
- N. 89, Couto Guimarães & Comp.
- N. 10, Silva & Moreira.
- N. 22, Manuel Fernandes.
- N. 24, Pedro da Silva Monteiro.
- N. 34, Ferreira Bastos & Comp.
- N. 34, Ferreira Barrone & Comp.
- N. 36, Costa & Neco.
- N. 44, José Scraphim Fernandes.
- N. 60, Francisco Borel.
- Ns. 62 e 64, Valentim & Leo.
- N. 78, Campos & Malheiros.
- N. 90, José Visconti.
- N. 92, Manoel Joaquim Dias.
- N. 94B, Manoel Fernandes & Trigo.
- N. 96, Bernardino Teixeira Pinto.
- N. 100, Moreira Mesquita.
- N. 108, Manoel José Nogueira.

Rua Theophilo Ottoni :

- N. 1, Barros dos Santos & Comp.
- N. 7, Oliveira Azevedo Barros & Comp.
- N. 13, Vieira Cunha & Comp.
- N. 17, Reillo, Guimarães & Comp.
- N. 25, Azevedo Maia & Comp.

- N. 39, A. Pinto & Costa.
- N. 67, Freitas, Oliveira & Comp.
- N. 71, Nascimento Maia & Costa.
- N. 77, John A. Finlay.
- N. 81, Ribeiro Dias & Comp.
- N. 109, Cardoso Monteiro & Comp.
- N. 115, Braga, Paiva & Comp.
- N. 129, Joaquim Martins Barbosa.
- N. 139, Dias & Irmão.
- N. 145, Quintella & Irmão.
- N. 153, Antonio Luiz da Costa.
- N. 2, Guimarães, Azevedo & Comp.
- N. 4, Blum & Comp.
- N. 10, Dias Ramalho & Comp.
- N. 12, Manoel Placido Teixeira.
- Ns. 20 e 22, Albino Sá & Comp.
- N. 24, Pereira da Costa & Comp.
- N. 30, Azevedo, Maia & Comp.
- N. 48, Araujo & Oliveira.
- N. 76, Cerqueira & Soares.
- N. 80, Custodio de Albuquerque.
- N. 82, Custodio de Albuquerque Roxo.
- N. 86, Julio Saboia & Comp.
- N. 100, Souza Marques & Comp.
- N. 103, Loureiro & Andrade.
- N. 116, Luiz Joaquim Simões.
- N. 164, Neves & Ribeiro.
- N. 170, José Gomes da Silva & Comp.

Rua Visconde de Inhauma :

- N. 45, Homarich & Fischer.
- N. 67, Antonio da Silva Ferreira & Comp.
- N. 69, Lyra & Comp.
- N. 86, Severo Jorge & Comp.
- N. 89, A. Ribeiro de Oliveira.
- N. 20, Hard Rand & Comp.
- N. 24, Edmundo Machalo.

Rua Conselheiro Saraiva :

- N. 1, Soares & Teixeira.
- N. 5, Canella & De Luca.
- N. 11, William Medicini & Comp.
- N. 13, N. Pentagna.
- N. 19, Casimiro Pinto & Comp.
- N. 29, Seabra & Comp.
- N. 14, J. Saraiva & Comp.
- N. 18, Mac. Laughlin & Comp.
- N. 20, Frederico H. C. Tross.

Rua Souza Franco :

- N. 7, Antonio Vianna & Comp.
- N. 17, Mathilde Pinto de Almeida.
- N. 19, F. R. Kanitz.
- N. 23, Arthur Guimarães.
- N. 27, Eduardo de Faria Machado.
- N. 31, Abilio Augusto Soares.
- N. 35, Menezes & Cardoso.
- N. 11, Mme. Julia Missiek.

Rua Luiz de Camões :

- N. 7, Rodrigo & Martins.
- N. 21, José Rodrigues Moreira.
- N. 31, Vieira & Duarte.
- N. 4, Ferreira de Almeida & Comp.
- N. 10, Antonio Monteiro.
- N. 14, J. W. Coachmann.
- Ns. 16 e 18, Companhia Transportes e Car-

ruagens.

- N. 26, Albino Pereira Dias.
- N. 28, Antonio Pereira Pinto.
- N. 32, João Alves Machado.
- N. 36, Martins, Mendes, Faria & Comp.
- N. 58, Nascimento & Comp.

Rua do Senhor dos Passos :

- N. 5, Freitas & Souza.
- N. 7, Silva & Irmão.
- N. 9, Silva & Lopes.
- N. 15, Manoel da Silva.
- N. 19, Henrique Alexandre Salembrier.
- N. 23, Azevedo & Moreira.
- N. 25, Teixeira Salinas & Comp.
- N. 29, Antonino Nunes.
- N. 41, A. da Silva Lopes.
- N. 43, Barreiras Senna & Comp.
- N. 63, Francisco Maria Monteiro.
- N. 07, Guilherme Ferreira Pinheiro.

- N. 71, Avelino Antonio Guedes.
- N. 73, Antonio Campos.
- N. 75, Marques & Assumpção.
- N. 99, Felipe Alves.
- N. 119, C. Silveira & Comp.
- N. 121, José Luiz Moura.
- N. 123, Cunha Vilhena & Comp.
- N. 167, Jorge Isaac Bustanari & Comp.
- N. 167, A. Raphael Pitila.
- N. 169, Jorge Miguel.
- N. 2, A. Braga & Pinto.
- N. 8, Faria & Ribeiro.
- N. 14, Manoel Barbosa de Souza.
- N. 26, Angelo Casella.
- N. 46, J. Firmino Pinto.
- N. 50, Domingos Pinto.
- N. 64, David Fruck.
- N. 86, Joaquim José de Araujo.
- N. 90, J. Pereira & Comp.
- N. 142, Luiz Nanie & Irmão.
- N. 168, Waldeck Abaud.
- N. 168, Achniga & Blanco.
- N. 170, Antonio Obreel & Irmão.
- N. 214, Palmyro Augusto José Fernandes de Lima.
- N. 220, José Jorge.
- N. 220, João Simão.
- N. 238, Eduardo Massart.
- N. 244, João Elias.

Rua do Rosario :

- N. B. Vieira da Cruz & Comp.
- N. 29, Pereira Carvalho & Comp.
- N. 30, José Guimarães Pereira & Comp.
- N. 41, João de Almeida Pedrosa.
- N. 69, Gabriel Ferreira da Cruz.
- N. 93, J. Vasconcellos.
- N. 99, Ferreira de Menezes & Comp.
- N. 109, Fernandes Almeida & Comp.
- N. 115, H. Linyth.
- N. 117, Guimarães Irmão & Comp.
- N. 123, Moreira & Comp.
- N. 135, Candido Fernandes & Comp.
- N. 141, Armando Pereira.
- N. 6, J. P. Willemann.
- N. 10, Vicente Vieira.
- N. 12, Thomé & Comp.
- N. 16, João Alves & Comp.
- N. 18, José Fernandes Pereira.
- N. 30, Damasio & Comp.
- N. 24, Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.
- N. 32, Arthur de Carvalho & Comp.
- N. 34, Balthazar Pinto da Gama.
- N. 38, F. C. Caete.
- N. 42, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior.
- N. 50, J. Rodrigues & Comp.
- N. 52, Cardoso & Comp.
- N. 54, Daring & Cardoso.
- N. 56, Sá Carvalho & Comp.
- N. 60, Corrêa de Sá & Carvalho.
- N. 72, Soares Teixeira & Comp.
- N. 100, Manoel Pinto da Silva & Comp.
- N. 110, Frederico Kanzler & Comp.
- N. 112, Guimarães Irmão & Comp.
- N. 128, Charles Bonavita.
- N. 130, Banco União do Commercio.
- N. 132, C. Barros.

Rua do Hospicio :

- N. 3, New York Life Insurance Company.
- N. 3 A, Ramos Sobrinho & Comp.
- N. 5 B, J. Cypriano & Comp.
- N. 11, Maria Mantel.
- N. 13, Rodrigues & Paes.
- N. 17, Dias Pereira Reis.
- N. 19, Vieira & Ferreira.
- N. 19, J. Azevedo.
- N. 21, Lourenço Izidro Corrêa.
- N. 33, Tiurcio Cid Niemeyer Bivar.
- N. 35, Marciano Cardoso.
- N. 43, Bento & Comp.
- N. 61, Martins & Areas.
- N. 75, Ferreira Baptista & Comp.
- N. 87, J. A. de Oliveira & Comp.
- N. 93, Joaquim de Almeida Campos.
- N. 95, Rouchon & Comp.

N. 97, J. Vigier.
 N. 101, J. P. St. muer & Comp.
 N. 107, Lucio, Baptista, Magalhães.
 N. 109, Antonio Chaves & Comp.
 N. 123, José J. Brandão Fernandes.
 N. 127, Manoel Ferreira Maia.
 Ns. 161 e 163, Silva, Boa Vista & Comp.
 N. 169, Rubello & Baptista.
 N. 187, Motta Bordallo & Comp.
 N. 195, Vicente Areno.
 N. 197, Francis co Augusto Maria da Motta.
 N. 201, Augusto Maria da Motta.
 N. 215, Moreira & Comp.
 N. 217, Raimundo Ferreira & Polonio.
 N. 227, Coelho Mattos & Comp.
 N. 231, José Soares Patricio.
 N. 237, Antonio Trancoso de Sá.
 N. 24, Francisco Bastos & Comp.
 N. 28 B, J. F. Machado & Comp.
 N. 40, Virgilio Machado.
 Ns. 50 e 52, Francisco Welmar.
 N. 54, Silva Ribeiro & Comp.
 N. 56, Tinoco & Machado.
 N. 84, L. Fontes & Comp.
 N. 88, Lourenço Colluci.
 N. 103, Lambert Freire & Comp.
 N. 106, S. Almeida & Comp.
 N. 114, Elyseu & Comp.
 N. 120, Jacobina & Comp.
 N. 158, Gonçalves Brito & Comp.
 N. 162, J. F. Couto.
 N. 103, M. F. da Silva.
 N. 174, Bragança, Cid & Comp.
 N. 188, Seve o G. Alvares.
 N. 214, José R. Torres.
 N. 216, Lima & Peres.
 N. 224, J. Almeida & Comp.
 N. 232, Antonio Francisco da Silva.
 N. 248, Severiano Marques Pereira.
 N. 250, C. Costa.
 N. 252, Luiz Martins.
 N. 262, A. Guimarães & Comp.
 N. 264, A. Guimarães & Comp.
 N. 268, Manoel Alves Ferreira.
 N. 318, Antonio da Silva Campos.
 N. 290, Marques & Fontes.
 N. 320, Novaes & Dias.
 N. 320, Jacintho da Costa Leite.
 Rua da Alfândega:
 N. 1, Banco União do Commercio.
 N. 3, Banco de Credito Rural Internacional.
 N. 3, Companhia de Seguros Argos Fluminense.
 N. 7, Antonio Paes Lopes.
 N. 11, Cabral Belchior & Comp.
 N. 11, Sociedade A. Fabrica S. João.
 N. 35, Fonesse & Gro sier.
 N. 43, Manoel Mesquita Cardoso.
 N. 67 e 71, Eugenio Meyer & Comp.
 N. 89, Joannã L. Bald assini.
 N. 91, Costa Rodrigues & Pinheiro.
 N. 93, Brurgor mann, Pereira & Comp.
 N. 95, Dannecker, Caroli & Comp.
 N. 97, Mayer & Usac.
 N. 101, José Miranda Outeiro.
 N. 105, J. F. Martins.
 N. 137, Matano Semichio & Comp.
 Ns. 139 e 141, Pereira dos Santos & Comp.
 N. 143, Walter Brothers & Comp.
 Ns. 147 e 149, Camillo Mourão.
 N. 147 A, Nicolau Allotti.
 N. 169, Carvalho & Almeida.
 N. 177, Francisco Ba ilho do Moraes.
 N. 181 e 187, Adão Gaspar & Comp.
 N. 195 e 197, Rocha Alves & Comp.
 N. 223, Firmiano da Silva Lobato.
 N. 235, M. Ribeiro & Comp.
 N. 237, Santos & Irmão.
 N. 239, Jorge & Duneth.
 N. 259, Francisco Teixeira Bastos.
 N. 263 e 265, Peixoto Rebalinho & Comp.
 N. 275, José Chaloub.
 N. 315, Miguel Mourão.
 N. 339, Rachid Cagazo.
 N. 341, A. Zayat.

N. 347, Elias Magdaleno.
 N. 349, Malack Antonio.
 N. 361, Callil Jacob.
 N. 363, Antonio Kiferis & Irmão.
 N. 391, Naif Addad.
 N. 393, Antonio Habibe Marau.
 N. 18, Schneider & Comp.
 N. 24, J. Schmidt.
 N. 28, J. Costa.
 N. 32, Bechrend Schmidt & Comp.
 N. 34, Braga, Carneiro & Comp.
 N. 40, José Ritter & Comp.
 N. 42, Haupt Biehen & Comp.
 N. 66, F. Schmidt & Comp.
 N. 4, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.
 N. 68, Canedo Silva & Comp.
 N. 76, José Manoel Camanho.
 N. 80, Frarb Veskele & Comp.
 N. 84, F. Canella.
 N. 94, Alvaro de Souza & Comp.
 N. 98, J. da Silva Barros.
 N. 136, J. M. Gomes Ferreira.
 N. 146, J. de Oliveira Pinto.
 N. 164, Joaquim José Ferreira Sobrinho.
 N. 168, Miguel Papaterra.
 N. 192, Caleb Tryam & Comp.
 N. 194, Alberto C. King & Comp.
 N. 206, Euclides Francisco do Nascimento.
 N. 208, Emilio Antunes.
 N. 212, Francisco Pinto Corrêa.
 N. 214, Dias Moreira.
 N. 250, Marcellino Rodrigues Gomes.
 N. 256, Antonio Martins.
 N. 322, Schueri & Comp.
 N. 330, Tobias & Lopes.
 N. 340, Gabriel Resk & Irmão.
 N. 342, Bassoul & Irmão.
 Ns. 556 e 558, Bacha Habkoul & Comp.
 N. 370, Miguel Sallão & Comp.
 N. 362, Jorge Hadlad.
 Rua do Genera! Camara:
 N. 13, Mendes Silva & Comp.
 N. 17, Bernardo Pinto Carneiro.
 N. 17, Teixeira Castro & Comp.
 N. 25, Raul Senra & Comp.
 N. 33, Victor Uslander & Comp.
 N. 63, Adolpho W. beken.
 N. 65, Trajano de Medeiros & Comp.
 N. 67, Andrade, Baptista & Chaves.
 N. 75, Carlos Rayusford.
 N. 77, Botelho & Oliveira.
 N. 77, Bernardino Brara & Silva.
 N. 83, Estalat & Gonzalez.
 F. 101, João Anton o Vieira Lima.
 N. 113, Mario Nazareth.
 N. 117, M. Nunes & Comp.
 N. 121, Santos Novaes & Comp.
 N. 127, Figueiredo & Comp.
 N. 129, Manoel Vieira da Silva.
 N. 151, Avelino Pereira da Cunha & Comp.
 N. 165, Oliveira & Irmão.
 Ns. 169 e 171, Gonçalves & Machado.
 N. 173, W. Ferreira & Comp.
 N. 173, J. E. Monteiro.
 N. 177, José Ferreira Pinto.
 N. 179, Luiz de S. Carvalho Gomes.
 N. 183, Antonio Henrique Regis.
 N. 223, Antonio do Amaral.
 N. 227, José Luiz Martins.
 N. 233, D. Maria João.
 N. 235, Alfredo Augusto Peixoto.
 E. 235, Albino dos Santos Corrêa.
 N. 277, José Antonio Ferreira.
 N. 293, Joaquim Coelho.
 N. 295, Eduardo da Costa Ferreira.
 N. 343, Gustavo & Comp.
 N. 363, Olympio Cunha.
 N. 381, Caetano Luiz da Costa.
 N. 2, Barbosa & Comp.
 N. 14, Pacheco Moreira & Comp.
 N. 26, Paschoal d'Amabile.
 N. 28, Teixeira & Carvalho.
 N. 32, José Ferreira de Pinho Filho.
 N. 36, Antonio Thomaz Quartim & Comp.
 N. 70, Mat os Reis & Comp.
 N. 82, Hasenclever & Comp.

N. 86, Antonio Pinto de Almeida Guima-
 rães.
 N. 102, M. R. Moreira.
 N. 118, B. Areas.
 N. 124, Minnick & Comp.
 Ns. 126 e 128, Ribeiro Alves & Comp.
 N. 142, A. Hermann Sch lback.
 N. 200, Antonio Rodrigues & Botelho.
 Ns. 240 e 242, M. A. Soares & Comp.
 N. 248, João Lopes & Lemos.
 N. 254, Maria da Conceição Pacheco.
 N. 256, Jo-é Fernando da Rocha.
 N. 250, Anna da Silva.
 N. 236, Pa Julia & Comp.
 Rua de S. Pedro:
 N. 3, Oliveira Guimarães & Comp.
 N. 5 e 7, A. Schmidt & Comp.
 N. 11, Charles Rou & Comp.
 N. 19, José Pereira de Anrade.
 N. 29, Sougada Nogueira & Comp.
 N. 39, Santos Pinheiro & Comp.
 N. 41, Carvalho Costa & Comp.
 N. 63, Villa Filho & Comp.
 N. 65, Godoy Fernandes & Paiva.
 N. 69 e 71, Oliveira Vaz & Comp.
 N. 71, Raphael de Oliveira.
 N. 81 e 85, Ferreira Braga & Comp.
 N. 87, Teixeira & Bastos.
 N. 89 e 91, Machado Pinto & Comp.
 N. 97, Joaquim Marques de Oliveira.
 N. 99, José Ferreira da Silva.
 N. 101, Antonio Valente de Almeida.
 N. 103, José Paz Salgado.
 N. 113, Souza & Pinto.
 N. 113, J. Paulo & Comp.
 N. 129, Gonçalves Leite & Almeida.
 N. 139, Pedro Rodrigues Peres.
 N. 151, M. Machado & Irmão.
 N. 153, Raphael Tavorali.
 N. 157, Manoel Monteiro.
 N. 171, Alberto Book Young & Comp.
 N. 177, Abel de Sá.
 N. 179, Joaquim José Pereira.
 N. 193, Domingos Costa & Souza.
 N. 195, Soares & Comp.
 N. 199, Moraes Medeiros & Comp.
 N. 209, Muthias & Comp.
 N. 211, Pinto & Lemos.
 N. 213, Hei or Pinto da Silva.
 N. 223, Carvalho & Moreira.
 N. 231, Leocildia Lourenço Vidal.
 N. 233, Baptista Ramos.
 N. 243, Alexandre Luiz Teixeira.
 N. 271, Alonso y Paes.
 N. 299, A. de Araujo & Comp.
 Ns. 38 e 44, José Silva & Comp.
 N. 46, Julio Lima & Comp.
 N. 33, Companhia Fiação e Tecidos S. Felix.
 N. 221, Agencia da Companhia de Aguas Superaris do Brazil.
 N. 32, Companhia Manufactora de Chapéus de Palha.
 N. 72, De La Balze & Comp.
 N. 76, Pereira Borges & Comp.
 Ns. 82 e 84, Oscar Torres & Comp.
 N. 92, Antonio de Oliveira e Silva.
 N. 98, A. Bibiano & Comp.
 N. 102, J. L. Fernandes Braga.
 Ns. 108 e 110, João Ra nos & Comp.
 N. 128, Gonçalves Castro & Comp.
 N. 142, Candido Lomba de Mattos.
 N. 144, Sebastião Lourenço Renha.
 N. 152, Alexandre Costa & Comp.
 N. 170, Manoel Francisco dos Santos.
 N. 172, Gonçalves & Bastos.
 N. 176, Antonio Rocha.
 N. 180, Mendes & Comp.
 N. 182, Gaspar da Silva Araujo.
 N. 190, Silva Gonçalves & Comp.
 N. 198, Brilhante & Comp.
 N. 200, Domingos Longo.
 N. 202, Soars & Pontes.
 N. 214, Fontes Garcia & Comp.
 N. 446, José Teixeira da Cruz.
 N. 250, Celestino Costa.
 N. 250, Serafim Martins Barreiros.
 N. 252, M. J. da Silva.

N. 266, Capella & Saraiva.
 N. 276 A, Joaquim da Costa Pinheiro.
 N. 276, Sousson & Moura.
 N. 294, José Sipiani & Comp.
 N. 302, Justino Alegria & Comp.
 N. 318, Machado & Martins.
 N. 320, Manoel Sollara.
 Becco das Cancellas :
 N. 2, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.
 N. 4, José dos Santos.
 Becco do Fisco :
 N. 1, Vaz de Almeida & Comp.
 N. 11, M. Silva.
 N. 13, Coelho Irmão & Arnaud.
 N. 2, Fernandes Sampaio & Faria.
 N. 4, Antonio de Almeida Junior.
 Largo de Santa Rita :
 N. 12 e 14, Leitão, Irmão & Comp.
 N. 24, Dias Garcia & Comp.
 N. 26, Pardelhas & Nogueira.
 Becco da Lapa :
 N. 2, Avelino Pinto de Rezende.
 N. 4, Julio Couto & Comp.
 Travessa de Santa Rita :
 N. 28, Agenor Silva & Comp.
 N. 36, A. Bueno & Comp.
 Travessa de S. Francisco de Paula :
 N. 3, M. Fonseca.
 N. 5, Gomes Silva & Comp.
 N. 7, L. Escudier & Comp.
 N. 2, Valle & Gomes.
 N. 10, Angelino Teixeira Marques.
 N. 18, Battelli & Bergonzoni.
 N. 20, Giorelli & Filhos.
 N. 22, M. Andrade.
 N. 22 A, A. Gomes.
 Travessa da Escola Polytechnica :
 N. 9, Domingos Cal.
 Travessa Dias da Costa :
 N. 3, D'Avellar & Comp.
 N. 9, Bento M. do Pinho & Comp.
 N. 20, Fragões & Ferreira.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1906. — José Augusto de Souza, encarregado do lançamento.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 27 do expirante mez, resolveu determinar o recolhimento das notas do Thesouro Federal do valor de 10\$, da 9ª estampa, ficando marcado o dia 31 de dezembro deste anno para terminação do prazo de recolhimento, sem desconto, das referidas notas.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1906. — O inspector, J. M. C. de Leão. (

Faço publico que, tendo se vetriado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % papel, do valor nominal de 1:000\$, e ns. 38.928, 38.929, 47.880, 47.879, 47.884, 19.975 a 19.979, 47.900, 30.611, 38.926, 38.927 e 47.899, emitidos em 1886 e 48.973, emitido em 1890 e do juro de 5 % papel (ant. 6 %) de ns. 100.291, emitido em 1867, 146.097, emitido em 1867, 32.722, emitido em 1844 e 35.219, emitido em 1846, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de novembro de 1906. — O inspector, M. C. de Leão.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. chefe do estado-maior da armada, compareçam nesta repartição, terça-feira proxima, ás 11 horas da manhã, afim de serem inspecionados de saúde, os candidatos inscriptos para a vaga de serralheiro do corpo de officiaes inferiores da armada.

Terceira secção do Quartel General da Marinha, 9 de novembro de 1906. — Jorge Augusto Corrêa, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos artigos dos seguintes grupos :

Metaes e ferragens, no dia 14;
 Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 21, tudo de novembro proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e, bem assim, apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, para a primeira concorrência até ao dia 12, para a segunda até ao dia 19 do mez de novembro futuro.

Em cumprimento do aviso n.º 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto em geral e a de quinhentos mil réis (500\$) para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta, desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazelo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de outubro de 1906. — O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1907, de:
 150.000 litros de oleo de machinas;
 150.000 ditos de oleo para cylindros;
 200.000 ditos de oleo para carros;
 80.000 kilos de estopa branca, estrangeira;
 50.000 ditos de graxa de origem nacional.
 O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

1º, augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;
 Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto;
 Só serão recebidas propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa e de estopa;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado da procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço, em moeda ouro, para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa

será em réis para cada kilogramma de peso; a tara dos barris será fixada pela administração da estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centígrados;

6º, indicar em graus centígrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosímetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades a quantidade da estopa, sendo 60.000 kilos de algodão e 20.000 de lã, e bem assim a quantidade de oleo de cylindros em dous fornecimentos, sendo um de 100.000 litros e outro de 50.000. O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço da concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada da Ferro Central do Brazil, 28 de setembro de 1906. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, do seguinte material para os serviços da 4ª divisão: sobressalentes de locomotivas da bitola de 1,00 e outros; sobressalentes para freios Westinghouse; material para gaz Pintsch dos carros da bitola de 1,00 e material para a bitola de 1,60, de accordo com as relações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço em libras por unidade de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço da concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de outubro de 1906. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Ramal de Santa Cruz

Alteração no horario dos trens de passageiros e mixtos a começar em 12 de novembro de 1906

IDA

ESTAÇÕES	SS 1		SS 3		SS 5		SS 7		SS 9		SS 11		SS 13		MS 1	
	De manhã		De manhã		De manhã		De tarde		De tarde		De tarde		De noite		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
CENTRAL.....		5.45		7.20		10.45		2.30		4.10		5.40		8.40		8.40
S. Diogo.....		5.47		7.22		10.47		2.32		4.12		5.42		8.42		8.43
Praia Formosa.....		5.52		7.27		10.52		2.37		4.17		5.47		8.47	8.50	8.52
Engenho Novo.....		5.57		7.32		10.57		2.42		4.22		5.52		8.52	8.58	9.00
Engenho de Dentro.....		6.00		7.35		11.00		2.45		4.25		5.55		8.55	9.05	9.07
Piedade.....		6.03		7.38		11.03		2.48		4.28		5.58		8.58	9.11	9.12
Cascadura.....	6.05	6.07	7.40	7.45	11.05	11.08	2.50	2.52	4.30	4.35	6.00	6.05	9.00	9.05	9.18	9.23
Madureira.....		6.09		7.47		11.10		2.54		4.37		6.07		9.07	9.26	9.28
Rio das Pedras.....	6.11	6.13	7.49	7.51	11.12	11.14	2.56	2.58	4.39	4.41	6.09	6.11	9.09	9.11	9.31	9.33
Sapopemba.....	6.18	6.22	7.55	8.02	11.18	11.23	3.02	3.05	4.45	4.50	6.15	6.20	9.15	9.20	9.40	9.45
Realengo.....	6.30	6.32	8.10	8.12	11.30	11.36	3.13	3.15	4.58	5.00	6.28	6.30	9.28	9.30	9.55	9.59
Bangu.....	6.37	6.40	8.17	8.20	11.42	11.45	3.20	3.22	5.05	5.07	6.35	6.37	9.35	9.37	10.05	10.10
Santissimo.....	6.47	6.50	8.27	8.29	11.52	11.58	3.30	3.32	5.15	5.17	6.45	6.47	9.45	9.47	10.19	10.22
Campo Grande.....	6.58	7.03	8.37	8.40	12.05	12.10	3.40	3.45	5.25	5.30	6.55	7.00	9.55	10.00	10.32	10.39
Paciencia.....	7.13	7.15	8.50	8.52	12.20	12.30	3.55	3.57	5.40	5.42	7.10	7.12	10.10	10.12	10.52	11.03
Santa Cruz.....	7.23		9.00	9.02	12.22		4.05		5.50		7.20		10.20		11.12	11.15
MATADOURO.....			9.05												11.20	

VOLTA

ESTAÇÕES	SS 2		SS 4		SS 6		SS 8		SS 10		SS 12		SS 14		MS 2	
	De manhã		De manhã		De manhã		De manhã		De tarde		De tarde		De noite		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
MATADOURO.....		3.25		7.00		8.40		11.20		2.20		5.55		8.05		12.50
Santa Cruz.....		3.25		7.00		8.40		11.23		2.20		5.55		8.05		12.58
Paciencia.....	3.33	3.35	7.08	7.14	8.48	8.50	11.33	11.35	2.28	2.30	6.03	6.05	8.13	8.15	1.08	1.10
Campo Grande.....	3.45	3.50	7.23	7.27	9.00	9.03	11.45	11.49	2.40	2.45	6.15	6.20	8.25	8.30	1.25	1.33
Santissimo.....	3.58	4.00	7.35	7.37	9.10	9.12	11.57	11.59	2.53	2.55	6.28	6.30	8.38	8.40	1.44	1.49
Bangu.....	4.08	4.10	7.43	7.47	9.20	9.22	12.06	12.08	3.03	3.05	6.37	6.40	8.48	8.50	1.57	2.02
Realengo.....	4.15	4.17	7.52	7.54	9.27	9.29	12.13	12.15	3.10	3.13	6.45	6.47	8.55	8.57	2.08	2.12
Sapopemba.....	4.25	4.35	8.02	8.07	9.37	9.42	12.23	12.27	3.20	3.25	6.55	7.00	9.05	9.10	2.20	2.25
Rio das Pedras.....	4.39	4.41	8.11	8.13	9.46	9.48	12.31	12.33	3.29	3.31	7.04	7.06	9.14	9.16	2.33	2.35
Madureira.....		4.43		8.15		9.50		12.35		3.33		7.08		9.18	2.38	2.40
Cascadura.....	4.45	4.50	8.17	8.20	9.52	9.55	12.37	12.40	3.35	3.40	7.10	7.15	9.20	9.25	2.43	2.51
Piedade.....		4.53		8.23		9.58		12.43		3.43		7.18		9.28	2.55	2.58
Engenho de Dentro.....		4.56		8.26		10.01		12.46		3.46		7.21		9.31	3.02	3.04
Engenho Novo.....		4.59		8.29		10.04		12.49		3.49		7.24		9.34		3.09
S. Francisco.....		5.03		8.33		10.08		12.53		3.53		7.28		9.38	3.12	3.15
Praia Formosa.....		5.08		8.38		10.13		12.58		3.58		7.33		9.43	3.20	3.25
S. Diogo.....															3.30	
CENTRAL.....	5.10		8.40		10.15		1.00		4.00		7.35		9.45			

OBSERVAÇÕES

O preço dos bilhetes de passagens para os trens SS da Central para Cascadura, Rio das Pedras e Sapopemba ou vice-versa será de 700 réis em 1ª classe e 400 réis em 2ª.

O preço dos bilhetes do Cascadura para Sapopemba, Rio das Pedras ou vice-versa, será de 400 réis em 1ª classe e 200 réis em 2ª.

O preço das passagens para as estações do ramal de Santa Cruz e o das estações deste ramal para as demais não sofrem alteração alguma.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1906.—*Lysanias de C. Leite*, inspector do movimento. Approvo.—*Osorio de Almeida*, director. Visto.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

ESTRADA DE FERRO

Alteração no horário dos trens dos subúrbios para vigorar nos

IDA	CENTRAL	Praia Formosa	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Ergonho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Dr. Frontin	Cascadura	Maturéia	D. Clara	Rio das Pedras	Sapopemba	Realengo
DE MANHA																					
1	12.30	12.34	12.38	12.43	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.07	1.10	1.11	1.19	1.23	1.30	1.32	1.35	1.23	1.35	1.43
3	12.45	1.31	1.38	1.43	1.48	1.51	1.54	1.57	2.00	2.03	2.07	2.10	2.11	2.19	2.23	2.30	2.32	2.35	2.23	2.35	2.43
5	1.45	2.44	2.48	2.53	2.58	3.01	3.04	3.07	3.10	3.13	3.17	3.20	3.21	3.29	3.33	3.40	3.42	3.45	3.30	3.45	3.53
7	2.45	3.45	3.49	3.53	3.58	4.03	4.06	4.09	4.15	4.18	4.22	4.25	4.29	4.34	4.33	4.45	4.47	4.50	4.30	4.45	4.53
9	3.45	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29	5.34	5.33	5.45	5.47	5.50	5.30	5.45	5.53
11	4.45	5.45	5.49	5.53	5.58	6.03	6.06	6.09	6.15	6.18	6.22	6.25	6.29	6.34	6.33	6.45	6.47	6.50	6.30	6.45	6.53
13	5.45	6.45	6.49	6.53	6.58	7.03	7.06	7.09	7.15	7.18	7.22	7.25	7.29	7.34	7.33	7.45	7.47	7.50	7.30	7.45	7.53
15	6.45	7.45	7.49	7.53	7.58	8.03	8.06	8.09	8.15	8.18	8.22	8.25	8.29	8.34	8.33	8.45	8.47	8.50	8.30	8.45	8.53
17	7.45	8.45	8.49	8.53	8.58	9.03	9.06	9.09	9.15	9.18	9.22	9.25	9.29	9.34	9.33	9.45	9.47	9.50	9.30	9.45	9.53
19	8.45	9.45	9.49	9.53	9.58	10.03	10.06	10.09	10.15	10.18	10.22	10.25	10.29	10.34	10.33	10.45	10.47	10.50	10.30	10.45	10.53
21	9.45	10.45	10.49	10.53	10.58	11.03	11.06	11.09	11.15	11.18	11.22	11.25	11.29	11.34	11.33	11.45	11.47	11.50	11.30	11.45	11.53
23	10.45	11.45	11.49	11.53	11.58	12.03	12.06	12.09	12.15	12.18	12.22	12.25	12.29	12.34	12.33	12.45	12.47	12.50	12.30	12.45	12.53
25	11.45	12.45	12.49	12.53	12.58	13.03	13.06	13.09	13.15	13.18	13.22	13.25	13.29	13.34	13.33	13.45	13.47	13.50	13.30	13.45	13.53
27	12.45	1.45	1.49	1.53	1.58	2.03	2.06	2.09	2.15	2.18	2.22	2.25	2.29	2.34	2.33	2.45	2.47	2.50	2.30	2.45	2.53
29	1.45	2.45	2.49	2.53	2.58	3.03	3.06	3.09	3.15	3.18	3.22	3.25	3.29	3.34	3.33	3.45	3.47	3.50	3.30	3.45	3.53
31	2.45	3.45	3.49	3.53	3.58	4.03	4.06	4.09	4.15	4.18	4.22	4.25	4.29	4.34	4.33	4.45	4.47	4.50	4.30	4.45	4.53
33	3.45	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29	5.34	5.33	5.45	5.47	5.50	5.30	5.45	5.53
35	4.45	5.45	5.49	5.53	5.58	6.03	6.06	6.09	6.15	6.18	6.22	6.25	6.29	6.34	6.33	6.45	6.47	6.50	6.30	6.45	6.53
37	5.45	6.45	6.49	6.53	6.58	7.03	7.06	7.09	7.15	7.18	7.22	7.25	7.29	7.34	7.33	7.45	7.47	7.50	7.30	7.45	7.53
39	6.45	7.45	7.49	7.53	7.58	8.03	8.06	8.09	8.15	8.18	8.22	8.25	8.29	8.34	8.33	8.45	8.47	8.50	8.30	8.45	8.53
41	7.45	8.45	8.49	8.53	8.58	9.03	9.06	9.09	9.15	9.18	9.22	9.25	9.29	9.34	9.33	9.45	9.47	9.50	9.30	9.45	9.53
43	8.45	9.45	9.49	9.53	9.58	10.03	10.06	10.09	10.15	10.18	10.22	10.25	10.29	10.34	10.33	10.45	10.47	10.50	10.30	10.45	10.53
45	9.45	10.45	10.49	10.53	10.58	11.03	11.06	11.09	11.15	11.18	11.22	11.25	11.29	11.34	11.33	11.45	11.47	11.50	11.30	11.45	11.53
47	10.45	11.45	11.49	11.53	11.58	12.03	12.06	12.09	12.15	12.18	12.22	12.25	12.29	12.34	12.33	12.45	12.47	12.50	12.30	12.45	12.53
49	11.45	12.45	12.49	12.53	12.58	13.03	13.06	13.09	13.15	13.18	13.22	13.25	13.29	13.34	13.33	13.45	13.47	13.50	13.30	13.45	13.53
51	12.45	1.45	1.49	1.53	1.58	2.03	2.06	2.09	2.15	2.18	2.22	2.25	2.29	2.34	2.33	2.45	2.47	2.50	2.30	2.45	2.53
53	1.45	2.45	2.49	2.53	2.58	3.03	3.06	3.09	3.15	3.18	3.22	3.25	3.29	3.34	3.33	3.45	3.47	3.50	3.30	3.45	3.53
55	2.45	3.45	3.49	3.53	3.58	4.03	4.06	4.09	4.15	4.18	4.22	4.25	4.29	4.34	4.33	4.45	4.47	4.50	4.30	4.45	4.53
57	3.45	4.45	4.49	4.53	4.58	5.03	5.06	5.09	5.15	5.18	5.22	5.25	5.29	5.34	5.33	5.45	5.47	5.50	5.30	5.45	5.53
59	4.45	5.45	5.49	5.53	5.58	6.03	6.06	6.09	6.15	6.18	6.22	6.25	6.29	6.34	6.33	6.45	6.47	6.50	6.30	6.45	6.53
61	5.45	6.45	6.49	6.53	6.58	7.03	7.06	7.09	7.15	7.18	7.22	7.25	7.29	7.34	7.33	7.45	7.47	7.50	7.30	7.45	7.53
63	6.45	7.45	7.49	7.53	7.58	8.03	8.06	8.09	8.15	8.18	8.22	8.25	8.29	8.34	8.33	8.45	8.47	8.50	8.30	8.45	8.53
65	7.45	8.45	8.49	8.53	8.58	9.03	9.06	9.09	9.15	9.18	9.22	9.25	9.29	9.34	9.33	9.45	9.47	9.50	9.30	9.45	9.53
67	8.45	9.45	9.49	9.53	9.58	10.03	10.06	10.09	10.15	10.18	10.22	10.25	10.29	10.34	10.33	10.45	10.47	10.50	10.30	10.45	10.53

DE TARDE

69	12.10	12.31	12.33	12.43	12.49	12.51	12.54	12.57	12.24	1.00	1.03	1.07	12.30	1.14	12.35	1.19	1.23	12.45	1.30	1.32	1.35	12.51	1.00	1.08
71*	12.30	12.31	12.33	12.43	12.48	12.51	12.54	12.57	1.00	1.03	1.07	1.10	1.10	1.14	1.19	1.23	1.30	1.32	1.35	1.35	1.35	1.35	1.35	1.35
73	1.00	1.04	1.08	1.13	1.18	1.21	1.24	1.27	1.30	1.33	1.37	1.40	1.40	1.44	1.49	1.53	2.00	2.02	2.05	2.05	2.05	2.05	2.05	
75*	1.30	1.34	1.38	1.43	1.48	1.51	1.54	1.57	2.00	2.03	2.07	2.10	2.10	2.14	2.19	2.23	2.30	2.32	2.35	2.35	2.35	2.35	2.35	
77	2.00	2.04	2.08	2.13	2.18	2.21	2.24	2.27	2.30	2.33	2.37	2.40	2.40	2.44	2.49	2.53	3.00	3.02	3.05	3.05	3.05	3.05	3.05	
79*	2.20	2.24	2.28	2.33	2.38	2.41	2.44	2.47	2.50	2.53	2.57	3.00	3.00	3.04	3.09	3.13	3.20	3.22	3.25	3.25	3.25	3.25	3.25	
81	2.40	2.44	2.48	2.53	2.58	3.01	3.04	3.07	3.10	3.13	3.17	3.20	3.20	3.24	3.29	3.33	3.40	3.42	3.45	3.45	3.45	3.45	3.45	
83*	2.45	2.49	2.53	2.58	2.63	3.06	3.09	3.12	3.15	3.18	3.21	3.24	3.24	3.28	3.33	3.37	3.44	3.46	3.49	3.49	3.49	3.49	3.49	
85*	3.00	3.04	3.08	3.13	3.18	3.21	3.24	3.27	3.30	3.33	3.37	3.40	3.40	3.44	3.49	3.53	4.00	4.02	4.05	4.05	4.05	4.05	4.05	
87	3.20	3.24	3.28	3.33	3.38	3.41	3.44	3.47	3.50	3.53	3.57	4.00	4.00	4.04	4.09	4.13	4.20	4.22	4.25	4.25	4.25	4.25	4.25	
89*	3.30	3.34	3.38	3.43	3.48	3.51	3.54	3.57	3.60	3.63	3.67	4.00	4.00	4.04	4.09	4.13	4.20	4.22	4.25	4.25	4.25	4.25	4.25	
91	3.40	3.44	3.48	3.53	3.58	3.61	3.64	3.67	3.70	3.73	3.77	4.00	4.00	4.04	4.09	4.13	4.20	4.22	4.25	4.25	4.25	4.25	4.25	
93*	4.00	4.04	4.08	4.13	4.18	4.21	4.24	4.27	4.30	4.33	4.37	4.40	4.40	4.44	4.49	4.53	5.00	5.02	5.05	5.05	5.05	5.05	5.05	
95	4.15	4.19	4.23	4.28	4.33	4.36	4.39	4.42	4.45	4.48	4.52	4.55	4.55	4.59	4.64	4.68	5.00	5.02	5.05	5.05	5.05	5.05	5.05	
97*	4.20	4.24	4.28	4.33	4.38	4.41	4.44	4.47	4.50	4.53	4.57	4.60	4.60	4.64	4.69	4.73	5.00	5.02	5.05	5.05	5.05	5.05	5.05	
99	4.30	4.34	4.38	4.43	4.48	4.51	4.54	4.57	4.60	4.63	4.67	4.70	4.70	4.74	4.79	4.83	5.00	5.02	5.05	5.05	5.05	5.05	5.05	
101*	4.45	4.49	4.53	4.58	4.63	4.66	4.69	4.72	4.75	4.78	4.82	4.85	4.85	4.89	4.94	4.98	5.00	5.02	5.05	5.05	5.05	5.05	5.05	
103	4.45	4.49	4.53	4.58	4.63	4.66	4.69	4.72	4.75	4.78	4.82	4.85	4.85	4.89	4.94	4.98	5.00	5.02	5.05	5.05	5.05	5.05	5.05	
105	5.00	5.04	5.08	5.13	5.18	5.21	5.24	5.27	5.30	5.33	5.37	5.40	5.40	5.44	5.49	5.53	6.00	6.02	6.05	6.05	6.05	6.05	6.05	
107	5.12	5.16	5.20	5.25	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.49	5.52	5.52	5.56	5.61	5.65	6.00	6.02	6.05	6.05	6.05	6.05	6.05	
109*	5.15	5.19	5.23	5.28	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.52	5.55	5.55	5.59	5.64	5.68	6.00	6.02	6.05	6.05	6.05	6.05	6.05	
111	5.24	5.28	5.32	5.37	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.57	5.61	5.64	5.64	5.68	5.73	5.77	6.00	6.02	6.05	6.05	6.05	6.05	6.05	
113	5.36	5.40	5.44	5.49	5.54	5.57	5.60	5.63	5.66	5.69	5.73	5.76	5.76	5.80	5.85	5.89	6.00	6.02	6.05	6.05	6.05	6.05	6.05	
115*	5.48	5.52	5.56	5.61	5.66	5.69	5.72	5.75	5.78	5.81	5.85	5.88	5.88	5.92	5.97	6.01	6.00	6.02	6.05	6.05	6.05	6.05	6.05	
117	6.00	6.04	6.08	6.13	6.18	6.21	6.24	6.27	6.30	6.33	6.37	6.40	6.40	6.44	6.49	6.53	7.00	7.02	7.05	7.05	7.05	7.05	7.05	
119	6.12	6.16	6.20	6.25	6.30	6.33	6.36	6.39	6.42	6.45	6.49	6.52	6.52	6.56	6.61	6.65	7.00	7.02	7.05	7.05	7.05	7.05	7.05	
121*	6.20	6.24	6.28	6.33	6.38	6.41	6.44	6.47	6.50	6.53	6.57	6.60	6.60	6.64	6.69	6.73	7.00	7.02	7.05	7.05	7.05	7.05	7.05	
123*	6.24	6.28	6.32	6.37	6.42	6.45	6.48	6.51	6.54	6.57	6.61	6.64	6.64	6.68	6.73	6.77	7.00	7.02	7.05	7.05	7.05	7.05	7.05	
125	6.36	6.40	6.44	6.49	6.54	6.57	6.60	6.63	6.66	6.69	6.73	6.76	6.76	6.80	6.85	6.89	7.00	7.02	7.05	7.05	7.05	7.05	7.05	
127*	6.50	6.54	6.58	6.63	6.68	6.71	6.74	6.77	6.80	6.83	6.87	6.90	6.90	6.94	6.99	7.03	7.00	7.02	7.05	7.05	7.05	7.05	7.05	
129	7.05	7.09	7.13	7.18	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.42	7.45	7.45	7.49	7.54	7.58	8.00	8.02	8.05	8.05	8.05	8.05	8.05	
131	7.20	7.24	7.28	7.33	7.38	7.41	7.44	7.47	7.50	7.53	7.57	7.60	7.60	7.64	7.69	7.73	8.00	8.02	8.05	8.05	8.05	8.05	8.05	
133	7.40	7.44	7.48	7.53	7.58	7.61	7.64	7.67	7.70	7.73	7.77	7.80	7.80	7.84	7.89	7.93	8.00	8.02	8.05	8.05	8.05	8.05	8.05	
135*	8.60	8.04	8.08	8.13	8.18	8.21	8.24	8.27	8.30	8.33	8.37	8.40	8.40	8.44	8.49	8.53	9.00	9.02	9.05	9.05	9.05	9.05	9.05	
137	8.20	8.24	8.28	8.33	8.38	8.41	8.44	8.47	8.50	8.53	8.57	8.60	8.60	8.64	8.69	8.73	9.00	9.02	9.05	9.05	9.05	9.05	9.05	
139*	8.40	8.44	8.48	8.53	8.58	8.61	8.64	8.67	8.70	8.73	8.77	8.80	8.80	8.84	8.89	8.93	9.00	9.02	9.05	9.05	9.05	9.05	9.05	
141	9.00	9.04	9.08	9.13	9.18	9.21	9.24	9.27	9.30	9.33	9.37	9.40	9.40	9.44	9.49	9.53	10.00	10.02	10.05	10.05	10.05	10.05	10.05	
143	9.30	9.34	9.38	9.43	9.48	9.51	9.54	9.57	9.60	9.63	9.67	9.70	9.70	9.74	9.79	9.83	10.00	10.02	10.05	10.05	10.05	10.05	10.05	
145	10.09	10.13	10.17	10.22	10.27	10.30	10.33	10.36	10.39	10.42	10.46	10.49	10.49	10.53	10.58	10.62	11.00	11.02	11.05	11.05	11.05	11.05	11.05	
147*	10.30	10.34	10.38	10.43	10.48	10.51	10.54	10.57	11.00	11.03	11.07	11.10	11.10	11.14	11.19	11.23	11.50	11.52	11.55	11.55	11.55	11.55	11.55	
149*	10.45	10.49	10.53	10.58	10.63	10.66	10.69	10.72	10.75	10.78	10.82	10.85	10.85	10.89	10.94	10.98	11.00	11.02	11.05	11.05	11.05	11.05	11.05	
151	11.00	11.04	11.08	11.13	11.18	11.21	11.24	11.27	11.30	11.33	11.37	11.40	11.40	11.44	11.49	11.53	12.00	12.02	12.05	12.05	12.05	12.05	12.05	
153	11.30	11.34	11.38	11.43	11.48	11.51	11.54	11.57	12.00	12.03	12.07	12.10	12.10	12.14	12.19	12.23	12.30	12.32	12.35	12.35	12.35	12.35	12.35	

CENTRAL DO BRAZIL

dias uteis a começar no dia 12 de novembro de 1906

VOLTA	REALENGO	Sapopemba	Rio das Pedras	D. Clara	Madureira	Cacadura	Dr. Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Manguera	S. Christovão	Praia Formosa	Central
DE MANHA																					
2*	12.22	12.35	12.41			12.50		12.55		1.00			1.05			1.10				1.20	1.20
4*				12.45	12.49	12.55	12.59	1.02	1.05	1.08	1.11	1.14	1.17	1.20	1.23	1.26	1.29	1.33	1.37	1.41	1.45
6*				2.00	2.04	2.10	2.14	2.17	2.20	2.23	2.26	2.29	2.32	2.35	2.38	2.41	2.44	2.48	2.52	2.56	3.00
8*				3.30	3.34	3.40	3.44	3.47	3.50	3.53	3.56	3.59	4.02	4.05	4.08	4.11	4.14	4.18	4.22	4.26	4.30
10*				4.00	4.04	4.10	4.14	4.17	4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	5.00
12*				4.15	4.19	4.25	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.47	4.50	4.53	4.56	4.59	5.03	5.07	5.11	5.15
14*				4.30	4.34	4.40	4.44	4.47	4.50	4.53	4.56	4.59	5.02	5.05	5.08	5.11	5.14	5.18	5.22	5.26	5.30
16*				4.45	4.49	4.55	4.59	5.02	5.05	5.08	5.11	5.14	5.17	5.20	5.23	5.26	5.29	5.33	5.37	5.41	5.45
18*	4.30	4.45	4.51			5.00		5.05		5.10			5.15				5.20			5.30	5.30
20*				5.00	5.04	5.10	5.14	5.17	5.20	5.23	5.26	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.48	5.52	5.56	6.00
22*	4.55	5.10	5.16			5.25		5.30		5.35			5.40				5.45			5.55	5.55
24*				5.15	5.19	5.25	5.29	5.32	5.35	5.38	5.41	5.44	5.47	5.50	5.53	5.56	5.59	6.03	6.07	6.11	6.15
26*				5.30	5.34	5.40	5.44	5.47	5.50	5.53	5.56	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.18	6.22	6.26	6.30
28*	5.14	5.29	5.32			5.40		5.45		5.50			5.55				6.00			6.10	6.10
30*				5.45	5.49	5.55	5.59	6.02	6.05	6.08	6.11	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.33	6.37	6.41	6.45
32*	5.32	5.45	5.51			6.00		6.05		6.10			6.15				6.20			6.30	6.30
34*				6.00	6.04	6.10	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
36*				6.20	6.24	6.30	6.34	6.37	6.40	6.43	6.46	6.49	6.52	6.55	6.58	7.01	7.04	7.08	7.12	7.16	7.20
38*				6.40	6.44	6.50	6.54	6.57	7.00	7.03	7.06	7.09	7.12	7.15	7.18	7.21	7.24	7.28	7.32	7.36	7.40
40*	6.32	6.45	6.51			7.00		7.05		7.10			7.15				7.20			7.30	7.30
42*				7.00	7.04	7.10	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
44*				7.20	7.24	7.30	7.34	7.37	7.40	7.43	7.46	7.49	7.52	7.55	7.58	8.01	8.04	8.08	8.12	8.16	8.20
46*				7.40	7.44	7.50	7.54	7.57	8.00	8.03	8.06	8.09	8.12	8.15	8.18	8.21	8.24	8.28	8.32	8.36	8.40
48*				8.00	8.04	8.10	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
50*				8.20	8.24	8.30	8.34	8.37	8.40	8.43	8.46	8.49	8.52	8.55	8.58	9.01	9.04	9.08	9.12	9.16	9.20
52*				8.40	8.44	8.50	8.54	8.57	9.00	9.03	9.06	9.09	9.12	9.15	9.18	9.21	9.24	9.28	9.32	9.36	9.40
54*				9.00	9.04	9.10	9.14	9.17	9.20	9.23	9.26	9.29	9.32	9.35	9.38	9.41	9.44	9.48	9.52	9.56	10.00
56*	9.02	9.17	9.23			9.30		9.35		9.40			9.45				9.50			10.00	10.00
58*				9.20	9.24	9.30	9.34	9.37	9.40	9.43	9.46	9.49	9.52	9.55	9.58	10.01	10.04	10.08	10.12	10.16	10.20
60*				9.40	9.44	9.50	9.54	9.57	10.00	10.03	10.06	10.09	10.12	10.15	10.18	10.21	10.24	10.28	10.32	10.36	10.40
62*				10.00	10.04	10.10	10.14	10.17	10.20	10.23	10.26	10.29	10.32	10.35	10.38	10.41	10.44	10.48	10.52	10.56	11.00
64*	9.56	10.10	10.16			10.25		10.30		10.35			10.40				10.45			10.55	10.55
66*				10.20	10.24	10.30	10.34	10.37	10.40	10.43	10.46	10.49	10.52	10.55	10.58	11.01	11.04	11.08	11.12	11.16	11.20
68*				10.40	10.44	10.50	10.54	10.57	11.00	11.03	11.06	11.09	11.12	11.15	11.18	11.21	11.24	11.28	11.32	11.36	11.40
70*				11.00	11.04	11.10	11.14	11.17	11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
72*	10.47	11.00	11.06			11.15		11.20		11.25			11.30				11.35			11.45	11.45
74*				11.30	11.34	11.40	11.44	11.47	11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30

DE TARDE

76				12.00	12.04	12.10	12.14	12.17	12.20	12.23	12.26	12.29	12.32	12.35	12.38	12.41	12.44	12.48	12.52	12.56	1.00
78*				12.35	12.39	12.45	12.49	12.52	12.55	12.58	1.01	1.04	1.07	1.10	1.13	1.16	1.19	1.23	1.27	1.31	1.35
80				1.00	1.04	1.10	1.14	1.17	1.20	1.23	1.26	1.29	1.32	1.35	1.38	1.41	1.44	1.48	1.52	1.56	2.00
82*	1.32	1.45	1.51			2.00		2.05		2.10			2.15				2.20			2.30	2.30
84				2.00	2.04	2.10	2.14	2.17	2.20	2.23	2.26	2.29	2.32	2.35	2.38	2.41	2.44	2.48	2.52	2.56	3.00
86				2.30	2.34	2.40	2.44	2.47	2.50	2.53	2.56	2.59	3.02	3.05	3.08	3.11	3.14	3.18	3.22	3.26	3.30
88*				3.00	3.04	3.10	3.14	3.17	3.20	3.23	3.26	3.29	3.32	3.35	3.38	3.41	3.44	3.48	3.52	3.56	4.00
90				3.20	3.24	3.30	3.34	3.37	3.40	3.43	3.46	3.49	3.52	3.55	3.58	4.01	4.04	4.08	4.12	4.16	4.20
92*				3.40	3.44	3.50	3.54	3.57	4.00	4.03	4.06	4.09	4.12	4.15	4.18	4.21	4.24	4.28	4.32	4.36	4.40
94				4.00	4.04	4.10	4.14	4.17	4.20	4.23	4.26	4.29	4.32	4.35	4.38	4.41	4.44	4.48	4.52	4.56	5.00
96*				4.10	4.14	4.20	4.24	4.27	4.30	4.33	4.36	4.39	4.42	4.45	4.48	4.51	4.54	4.58	4.62	4.66	5.10
98*	4.15	4.32	4.38			4.45		4.50		4.55			5.00				5.05			5.15	5.15
100				4.40	4.44	4.50		4.55		5.00			5.05				5.10			5.20	5.20
102				4.50	4.54	5.00	5.04	5.07	5.10	5.13	5.16	5.19	5.22	5.25	5.28	5.31	5.34	5.38	5.42	5.46	5.50
104*				5.10	5.14	5.20	5.24	5.27	5.30	5.33	5.36	5.39	5.42	5.45	5.48	5.51	5.54	5.58	5.62	5.66	6.10
106*	5.02	5.15	5.21			5.30		5.35		5.40			5.45				5.50			6.00	6.00
108				5.35	5.39	5.45		5.50		5.55			6.00				6.05			6.15	6.15
110				5.40	5.44	5.50	5.54	5.57	6.00	6.03	6.06	6.09	6.12	6.15	6.18	6.21	6.24	6.28	6.32	6.36	6.40
112*	5.30	5.42	5.48			5.55		6.00		6.05			6.10				6.15			6.25	6.25
114				6.00	6.04	6.10	6.14	6.17	6.20	6.23	6.26	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.48	6.52	6.56	7.00
116				6.15	6.19	6.25	6.29	6.32	6.35	6.38	6.41	6.44	6.47	6.50	6.53	6.56	6.59	7.03	7.07	7.11	7.15
118*	5.58	6.10	6.16			6.25		6.30		6.35			6.40				6.45			6.55	6.55
120				6.30	6.34	6.40	6.44	6.47	6.50	6.53	6.56	6.59	7.02	7.05	7.08	7.11	7.14	7.18	7.22	7.26	7.30
122				6.45	6.49	6.55	6.59	7.02	7.05	7.08	7.11	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.33	7.37	7.41	7.45
124*	6.32	6.45	6.51			7.00		7.05		7.10			7.15				7.20			7.30	7.30
126				7.00	7.04	7.10	7.14	7.17	7.20	7.23	7.26	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.48	7.52	7.56	8.00
128*				7.15	7.19	7.25	7.29	7.32	7.35	7.38	7.41	7.44	7.47	7.50	7.53	7.56	7.59	7.63	7.67	7.71	8.15
130				7.30	7.34	7.40	7.44	7.47	7.50	7.53	7.56	7.59	7.62	7.65	7.68	7.71	7.74	7.78	7.82	7.86	8.30
132*				7.45	7.49	7.55	7.59	7.62	7.65	7.68	7.71	7.74	7.77	7.80	7.83	7.86	7.89	7.93	7.97	8.01	8.45
134				8.00	8.04	8.10	8.14	8.17	8.20	8.23	8.26	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.48	8.52	8.56	9.00
136*	7.50	8.07	8.11			8.20		8.25		8.30			8.35				8.40			8.50	8.50
138*				8.15	8.19	8.25	8.29	8.32	8.35	8.38	8.41	8.44	8.47	8.50	8.53	8.56	8.59	8.63	8.67	8.71	9.15
140				8.35	8.39	8.45	8.49	8.52	8.55	8.58	8.61	8.64	8.67	8.70	8.73	8.76	8.79	8.83	8.87	8.91	9.35
142				9.00	9.04	9.10	9.14	9.17	9.20	9.23	9.26	9.29	9.32	9.35	9.38	9.41	9.44	9.48	9.52	9.56	10.00
144*				9.20	9.24	9.30	9.34	9.37	9.40	9.43	9.46	9.49	9.52	9.55	9.58	9.61	9.64	9.68	9.72	9.76	10.20
146				9.40	9.44	9.50	9.54	9.57	9.60	9.63	9.66	9.69	9.72	9.75	9.78	9.81	9.84	9.88	9.92	9.96	10.40
148*				10.00	10.04	10.10	10.14	10.17	10.20	10.23	10.26	10.29	10.32	10.35	10.38	10.41	10.44	10.48	10.52	10.56	11.00
150				10.30	10.34	10.40	10.44	10.47	10.50	10.53	10.56	10.59	11.02	11.05	11.08	11.11	11.14	11.18	11.22	11.26	11.30
152				11.00	11.04	11.10	11.14	11.17	11.20	11.23	11.26	11.29	11.32	11.35	11.38	11.41	11.44	11.48	11.52	11.56	12.00
154				11.30	11.34	11.40	11.44	11.47	11.50	11.53	11.56	11.59	12.02	12.05	12.08	12.11	12.14	12.18	12.22	12.26	12.30

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 51/64	15 21/32
» Pariz.....	\$603	\$613
» Hamburgo....	\$745	\$759
» Italia.....	—	\$615
» Portugal.....	—	\$343
» Nova York....	—	3\$202
Libra esterlina, em moeda.....	15\$500	
Our national, em vales, por 1\$000	1\$729	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:025\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	148\$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	151\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	60\$500
Ditas idem idem idem, de 500\$, 6 %, nom.....	405\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	133\$750
Dito do Brazil, integr.....	140\$000
Dito do Commercio, integr.....	183\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	4\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	21\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

Rectificação

A cotação official do cambio á vista sobre Londres, no dia 9 do corrente, é de 15 33/64; e a das apolices do Emprestimo Municipal, vendidas por alvará, é do de 1896, e não como sahín publicado.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 9\$200 a 9\$700 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Assú, 8\$500 por 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Campos, 205 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 150 a 160 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 130 réis por kilo.
Café, 6\$150 a 8\$400 por arroba.
Sebo do Rio Grande, 620 a 630 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906. — João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assú.....	8\$400 a 8\$800 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$205 por kilo.
Dito mascavinho, de Campos.....	\$140 por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$130 por kilo.
Café.....	7\$000 a 7\$300 por arroba.
Assucar branco, usina, da Bahia.....	\$190 por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco.....	\$170 por kilo.
Dito somenos, de Pernambuco.....	\$145 por kilo.
Dito 2º jacto, de Campos.....	\$180 por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 5 a 10 de novembro de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/e 5 % por 1.000 kilos.....	Aachen.....	2.750 saccas de café.
Antuerpia.....	O mesmo.....	Franken.....	2.000 ditas idem.
Buenos Aires.....	1.200 por sacco.....	Atlantique.....	1.250 ditas idem.
Buenos Aires.....	O mesmo.....	Amazon.....	580 ditas idem.
Bordéas.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillere.....	1.250 ditas idem.
Bordéas.....	O mesmo.....	Atlantique.....	3.000 ditas idem.
Cape Town.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	Amazon.....	75 ditas idem.
Durban.....	52 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Araguaya.....	25 ditas idem.
East London.....	O mesmo.....	Araguaya.....	500 ditas idem.
Genova, opção.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Washington.....	5.175 ditas idem.
Genova, opção.....	O mesmo.....	Lombardia.....	4.300 ditas idem.
Genova, opção.....	O mesmo.....	Brazil.....	1.250 ditas idem.
Genova, opção.....	O mesmo.....	Umbr.a.....	250 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cassala.....	10.500 ditas idem.
Havre.....	O mesmo.....	Carolina.....	16.000 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Orleanais.....	125 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Pontou.....	6.500 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/e 5 % por 1.000 kilos.....	Borussia.....	5.800 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Franken.....	13.300 saccos de farello
Londres.....	40 s/e 5 % por 1.000 kilos.....	Araguaya.....	1.250 saccas de café.
Montevideo.....	1\$20 por sacco.....	Amazon.....	150 ditas idem.
Nova Orleans.....	35 c/e 5 % por 1.000 kilos.....	Milton.....	22.100 ditas idem.
Port Elizabeth.....	42 s/6 por 1.000 kilos.....	Amazon.....	300 ditas idem.
Teneriffe.....	75 frs. por 1.000 kilos.....	José Gallart.....	260 ditas idem.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1906.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

Companhia Brazil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 95

Resgate total dos dois empréstimos, constantes das escripturas lavradas em notas do tabelião Castro em 31 de outubro de 1888 e 26 de maio de 1890, o primeiro de 1.150.000\$ e o segundo de 450.000\$000.

A directoria communica aos Srs. possuidores de 98 debentures ao portador, que não se apresentaram a receber suas importancias, apesar dos repetidos convites feitos pela imprensa diaria, sendo 36 do primeiro emprestimo ns. 2.185, 2.187, 2.188, 2.189, 2.191, 2.192, 2.195, 2.196, 2.197, 2.202, 2.204, 2.208, 2.209, 2.211, 2.212, 2.214, 2.215, 2.216, 2.217, 2.218, 2.219, 2.221, 2.224, 2.225, 2.226, 2.227, 2.228, 4.682, 4.684, 4.685, 4.686, 4.687, 4.688, 4.690, 4.691, 4.692, e 62 do segundo emprestimo ns. 501

502, 503, 505, 507, 508, 509, 510, 511, 513, 514, 515, 516, 518, 519, 520, 521, 522, 524, 525, 528, 529, 531, 531, 534, 536, 537, 538, 539, 544, 545, 547, 548, 549, 550, 1.951, 1.952, 1.954, 1.955, 1.956, 1.957, 1.958, 1.960, 1.961, 1.962, 1.963, 1.964, 1.965, 1.967, 1.968, 1.969, 1.970, 1.971, 1.973, 1.974, 1.975, 1.978, 1.980, 1.981, 1.982, 1.984 e 1.985, que para completo resgate desses empréstimos, foi depositado no Banco do Commercio a importância desses titulos com os juros respectivos até 30 de setembro proximo passado, ou 205\$530 cada um, e convida ainda os Srs possuidores a irem receber suas importancias no referido banco.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906.

Os directores da Companhia Brazil Industrial.—D. Leve.—Manoel Joaquim Ferreira Du. tra.—Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906